

Processo: ED-RR - 231334/1995-9 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sandro Rogério da Silva, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 231338/1995-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado: Angela Valeria dos

Santos, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 239437/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - Funderj, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Embargado: Lincoln Thomaz da Silveira, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 240510/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Varig S.A. Viacao Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Genésio Pinto de Arruda, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar estes esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 241858/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Ana Elisa Pinto Santana e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Município de Iacu, Advogado: Dr. Geraldo Agreli Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 243573/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Alberto Dalcanale (Espolio De), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Epaminondas Angeli, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para que nova Certidão seja emitida, constando o não-conhecimento do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 259120/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Angela Maria Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do eminente Relator; **Processo: ED-RR - 260064/1996-8 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Maria das Gracas Rocha Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 261691/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Antônio José de Carvalho, Advogado: Dr. Eugenio Pinto Luz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para suprir omissão no Acórdão; **Processo: ED-RR - 262498/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Louguércio, Embargado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 262930/1996-9 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho,

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Rene Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264714/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Embargado: Alair de Souza, Advogado: Dr. José Moreira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264872/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Ivanilza Jesus Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264991/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado: Adhemar Mattos de Melo e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264998/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Embargado: Paulo Maurício de Mattos, Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 268003/1996-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - Cst, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Edevaldo Borges, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 269005/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado: Luiz Antônio Facco (Espolio De), Advogado: Dr. Hamilton Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 269044/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Wilson Dias de Souza, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 269881/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: José Luciano e outros, Advogado: Dr. Francisco das C Costa, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 269898/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Embargado: Gilberto Conceição da Silva e outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhaes, Decisão: por unanimidade,

acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 269902/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson e Klafke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 269908/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Comercial de Loterias Ltda. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Tonino Pandolfo, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 269927/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Philco Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado: Mauro Olimpio do Nascimento, Advogado: Dr. Ritsuko Tomioka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 270274/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Sérgio Dagmar Brum e outros, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 271682/1996-5 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Embargado: Antonia Lucas da Costa, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 272161/1996-3 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Embargado: Manoel Medeiros de Carvalho, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 272524/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Miguel Ângelo Gontijo, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 310518/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado: Valdir Virgílio Biolo, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 310528/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Zelio Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Norberto Capucci, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 419294/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda, Embargado: Tereza de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 434731/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hemes da Costa e Silva, Embargado: Júnior Ferreira Vargas, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 232448/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Celso Blacher, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 310527/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Norberto Capucci, Embargado: Zelio Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 314804/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: João Silva Lemos, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 316899/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Rubens Pecora Martins, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão no Acórdão, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 318974/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Márcio Freitas Erse, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 322944/1996-8 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Francisco Jailton Galdino da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 324503/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Jorge Alves Azambuja, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 325373/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Micro Eletrônica

Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado: Oswaldo Luiz Calheiros, Advogada: Dra. Gisele A P Delgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**

325591/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Leozirio Pereira dos Santos Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Alumínio Empress S.A. - Indústria Metalúrgica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 327339/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Leonir Begnini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 327350/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Nelson Silva, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 328085/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Carmem Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 328927/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Aurides Ferreira dos Santos e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 329356/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Umberto Nogueira do Carmo, Advogado: Dr. Hermes Saldanha Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 331539/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Sílvio Cescon Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 332106/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Embargado: Armando Bittencourt Galindo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 332107/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Empresa Folha da Manha S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Alice Abou Reijali, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 332112/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Roberto Ferreira Moraes, Advogado: Dr. Nélon Meyer, Embargado: Indústria e Comércio Corneta S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 332314/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Deoclécio Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 332452/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Sérgio Luiz Frutos Motta, Advogada: Dra. Wilma R. Lopes Baíão Florencio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 332500/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Manoel José Oliveira Medeiros, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 332512/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila, Embargado: Nilceu Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 332706/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 335219/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Tânia Maria Balbino Gonçalves, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 338669/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargado: Antônio Balbino, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 347393/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Natal Ebraim de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR -**

348261/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado: Ioraci Eduvirge Metka, Advogada: Dra. Andréa Carla A. de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 354800/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Embargado: Maria Cecília Rosato Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362539/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Maria de Fátima Carvalho, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 365490/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Agropecuária Vale do Rio Grande S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Embargado: Claudomiro dos Santos Mattos, Advogado: Dr. José Editis David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 366498/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Licínio Bastos Ribeiro, Advogado: Dr. Sylvio Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 374601/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Lúcio Edgar Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 216472/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Município de Piratini, Advogado: Dr. Lyege Kunde Carpes e Silva, Recorrido: Adroaldo Ulguim Medeiros, Advogado: Dr. Rubens S Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao não-conhecimento pelo valor de alçada, passando de imediato ao exame do tópico seguinte. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao ajuizamento de inquérito judicial e dar-lhe provimento para, reconhecido o cabimento do inquérito judicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso voluntário e a Remessa de Ofício, como entender de direito; **Processo: RR - 438776/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Paramount Lansul S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido: Noely Terezinha Winck, Advogada: Dra. Márcia Liz U Lutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 206559/1995-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-206560/1995-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Yasmin Gonçalves de Andrade, Agravado: Alpheu Sebastião Homazi e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 276092/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Administração de Serviços Internos Ltda. - Adservis, Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Recorrido: Deirte Teodora Pires de Farias, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos; **Processo: ED-AIRR - 373795/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Embargado: Saquiamuni Tucuides Magalhães Itacaramby, Advogado: Dr. Adão Valentim Garbim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Às 15 horas e 50 minutos, encerrou-se a Sessão, sem esgotar a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de C. Pereira, Angelo Mário de C. e Silva, Moacyr Roberto T. Auersvald, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado) e Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Dr. José Carlos Ferreira do Monte e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 376393/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Valter Xavier Andrade, Advogada: Dra. Alessandra Xavier Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394418/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: Eloi Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394423/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Takashi Kumagai, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado: Josefa Joelina do

Nascimento, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394427/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado: Pedro José da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398304/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Aparecida Barbosa Teles Ferreira, Advogado: Dr. Agostinho Pinto Dias Júnior, Agravada: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398308/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Borba, Agravado: Sueli Mota da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398310/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e

Silva, Agravante: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado: Francisco de Assis Silva, Advogado: Dr. José Rogério Nunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398313/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado: Dilson da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Leite Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398314/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Adílio Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398320/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Luiz Raimundo Geronimo Filho e outros, Advogada: Dra. Ana Virginia Verona de Lima, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Jorge Moisés Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398322/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado: Divino de Souza Veloso, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398324/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Agravado: Amilton Antônio Vilaça, Advogada: Dra. Clea Vicentina de F. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398329/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Beatriz Tavares Nogueira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398331/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Vicente de Paula Rezende, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado: Arafertil S.A., Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398333/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Lenice Velloso, Agravado: Catia Cilene da Silva, Advogado: Dr. Saulo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398396/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Frigo Power Assessoria Técnica Ltda., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado: Jânio Álvaro da Silva, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398425/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e

Silva, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Valquíria Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401588/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado: Ana Lúcia Brito Canedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401632/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Edson Sylvio Guimarães e outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401635/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Carlos Alberto do Vale Coutinho, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401638/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Banco BMC S.A., Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401642/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: João da Silva Montinho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr.

Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401654/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Eulico dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado: Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, Advogado: Dr. Ireneu José Hamester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384673/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior, Agravado: Aparecido Rafael Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 394413/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado: José Oliveira Silva Júnior, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394419/1997-9 da 2a. Região**, Relator:

Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: José Augusto Silveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394421/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Izabel Sespede Fernandes e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Meire Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394425/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogada: Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos, Agravado: Marcelo Kardel D'Amore, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401657/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Protill Prótese e Instrumental Ltda. e outra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado: Daniel de Moraes, Advogado: Dr. Jamil A. H. Bannura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 358821/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Wellington Miranda, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384534/1997-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Ceará, Advogada: Dra. Iúna Soares Bulcão, Agravado: Francisco Carlos Paulo da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371165/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado: Josué Souto, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376296/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado: Regina Lúcio de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379280/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Alaor Antônio Kottwitz, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nilson Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389463/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A.,

Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado: Heleny Pereira Goulart, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394498/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Vibra - Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Agravado: Paulo Sérgio Pimenta, Advogado: Dr. Gil Matias Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398273/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Ilma Schneider, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398275/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter Do Carmo Barletta, Agravado: Reni Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398281/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado: Edvaldo Vieira Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398282/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Microlite S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Agravado: Ivete Cardoso Lisboa, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401617/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Ivone Soeckorst Coelho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado: Hering Textil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 401618/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Untergen Indústria de Produtos Químicos Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Fedumanti Goes, Agravado: Edson Maciel de Jesus, Advogado: Dr. Jayson Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401619/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Agravada: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401623/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Lillian Jeannette Meyer Riveros, Advogado: Dr. Gilson Parolin, Agravado: Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376501/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Artur Parada Cândido Viana, Agravado: Tarraf Neder,

Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384685/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Ford Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavoraro, Agravado: Oswaldo Mamoru Tomizuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385404/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Suely Balsano Ramalho, Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389482/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Themistocles Lage, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394265/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Luiz Benedito de Cerqueira, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado: Copener Florestal Ltda., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394430/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado: Aroldo Vianna, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394431/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: Júlio Virgulino da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394433/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Power - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado: Flávio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394437/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco Itabancó S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pires Villaça, Agravado: Benedito Maurício Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394447/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado: José Carlos Coutinho Manhães, Advogado: Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394473/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Pecado Original Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado: Cláudia Cristina Coelho de

Matos, Advogado: Dr. Klauss Santos Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394499/1997-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-394500/1997-7, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Companhia Energética de São Paulo S.A. - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado: Madeleine Mortati, Advogada: Dra. Clarice Lustig Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394500/1997-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-394499/1997-5, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado: Madeleine Mortati, Advogada: Dra. Clarice Lustig Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394508/1997-6 da 22a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Raimundo José Neres, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Agravado: Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398730/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Antônio Cavalcanti da Silveira, Advogado: Dr. Walter Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398752/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Eduardo Biagi e outros, Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Agravado: Benedito Durão, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399889/1997-4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-399890/1997-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: Antônio Carlos Rodrigues de Souza,

Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399890/1997-6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-399889/1997-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Coopserg - Cooperativa Prestadora de Serviços Gerais, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Agravado: Antônio Carlos Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400764/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. José Moreira de Andrade, Agravado: Elias Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402880/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado: Sérgio Luiz Rosa, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **402924/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado: Aquilino Paton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402926/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-402927/1997-3, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Eloadir José Soares e outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. João Gastão Borges Pabst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402927/1997-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-402926/1997-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. João Gastão Borges Pabst, Agravado: Eloadir José Soares e outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 402928/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Affonso Celso Tigre, Advogado: Dr. Milton Moreira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402929/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-402930/1997-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Walter Borges de Mattos, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402930/1997-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-402929/1997-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Walter Borges de Mattos, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402931/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Júlio César Schram Escobar, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 402932/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-402933/1997-3, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Agravado: Ariosto de Brito Pereira e outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402933/1997-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-402932/1997-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ariosto de Brito Pereira e outro, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravada: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada:

Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402937/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Bandepe - Banco do Estado de Pernambuco S.A., Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: José Clodoaldo Pacheco, Advogado: Dr. José Pericles Siqueira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402941/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Hedy do Valle, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado: Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402942/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Maria de Lourdes Goeyers Maciel e outra, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Machado Netto, Agravada: Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402943/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Carlos da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Maria Madalena Santos Barone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402944/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Douglas Libio de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Luiz Luly Cavedini, Agravado: Sama Autopeças e Pneus Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402945/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. João Gastão Borges Pabst, Agravado: José Brito Mallmann, Advogado:

Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402946/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado: Igmidio Fortes Lutz, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402950/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado: Cecília Szalanski Novaes e outras, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402951/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Vilmar Pilatti, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Agravado: Meet's Lanches e Refeições LTDA, Advogado: Dr. Cedric Jonh Balck de C. Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 402952/1997-9 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Agravado: Wanda Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Valério Sá Leitão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402953/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: José Francisco do Nascimento Filho e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402954/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Agravado: José Antônio da Silva Filho, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 402955/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado: Antônio Carlos Merys, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402956/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Carlos Alberto Soares Padilha, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Agravado: Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 402957/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado: Transportadora Nautilus Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402960/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Elizete Terezinha Ignácio Sonneborn, Advogado: Dr. Vanda Tyski, Agravado: Rhotus Indústria Eletro Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Pedro Nei de Bem da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402961/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pedro Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Seman - Serviços de Manutenção Marítima Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Agravado: Marlin do Brasil Perfurações Marítimas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402962/1997-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Abílio Barroso Filho e outros, Advogado: Dr. José Alvinho Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403950/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos

Francisco Berardo, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado: José Gomes de Farias, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403963/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado: Banestado S.A. Informática, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404235/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Adriana Ramos de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado: Dinâmica Indústria de Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404236/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Agravado: Marcos César de Oliveira, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404278/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cristiane Nunes Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Agravado: Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404279/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Delcir Iguatemi da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404283/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Ariél de Oliveira Abreu Filho, Agravado: Antônio Valdir Riva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404285/1997-8 da**

12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Corretora de Seguros Herco Ltda., Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado: Francisco Candemil de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404287/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Dirce Trombin, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Agravado: Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404288/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Miguel Pinto Rosa Neto, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404291/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ivanir Tremea, Advogado: Dr. Hamilton

Alves da Silva, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404293/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Evaniza Marques de Castro, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Agravado: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404294/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 404297/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior, Agravado: Max Ney Trindade da Rocha, Advogado: Dr. José Heina Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404298/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Agravado: Amadeu da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Heina do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404299/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Lena Márcia Ayres Lima Aleixo e outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404301/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Manoel Moreira dos Santos e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404302/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Manoel Jesus Cortes e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404303/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Geraldo de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405501/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado: Ataíde Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405503/1997-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: João Ferreira, Advogado: Dr. Edmar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405506/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transalagoas Transportes Ltda., Advogado: Dr. Célia Regina Narciso dos Santos, Agravado: Marcos Antônio Cavalcante do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405507/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado: Diógenes Azevedo Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405508/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE, Advogado: Dr. Joel Sarruá Rodrigues, Agravado: Maurício Celestino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Germano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405509/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: David Rogge Coelho dos Reis e outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405510/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Montenegro Torres, Agravado: Braz Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jatobá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405519/1997-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco

Berardo, Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Agravado: Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405529/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Divilce Comercio de Materiais de Construção Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman, Agravado: Nilton Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Borelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405531/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Agravado: Maura Chagas da Silva e outros, Advogado: Dr. Moacyr José de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405534/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Brasileira de

Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Renato Araújo Leitão, Agravado: Antônio de Oliveira Fraga, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405535/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Waldemiro Leitão Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405536/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Intertrônica Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Samara de Mello Christostomo, Agravado: José Alves Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405537/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Intertrônica Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado: Francisco Carlos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405539/1997-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Comercial - Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Graceane Gomes Mendes, Advogado: Dr. Emivaldo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405540/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado: Silvío Eduardo de Jesus, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405543/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Gontijo Moreira Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Robson Alves Moreira, Agravado: José Costa e Silva, Advogada: Dra. Márcia Paiva Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405544/1997-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: Maria Celina da Silva, Advogado: Dr. Edmar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405551/1997-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A., Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado: Pedro Muniz Balby, Advogado: Dr. Thiago Mathias Crunivel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405552/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Primavera Agrícola e Pastoril Ltda., Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Agravado: Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Edson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405553/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Eder Francelino

Araújo, Agravado: José Alves dos Reis, Advogado: Dr. Luciano César Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405556/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba, Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado: Sebastião Miguel da Silva, Advogada: Dra. Francisca Alves Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405558/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pack Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Roberto Henrique Braga Cavalcanti, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405559/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Ferreira Neto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406189/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Francisco de Assis Evaristo e outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406192/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fernanda Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406193/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jaci Borges, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406194/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos,

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406204/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Sandra Miranda dos Santos, Agravado: Josimar Soares da Costa, Advogado: Dr. Fernando José Batista de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406207/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado: Erivam Sabino Silva, Advogada: Dra. José Maria Saraiva Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406225/1997-3 da 18a. Região**,

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Coppal - Comercial Paulista Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Claudino, Agravado: Otávio da Silva Borges, Advogado: Dr. João Marques Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406229/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Ribeiro da Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406232/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Continente Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado: Rita de Cassia Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400437/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Solange Maria Santos Novaes, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 400443/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Milton Fernandes Alves, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400451/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Adailton Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400453/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Edmário Santana Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado: Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Eduardo B. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400454/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Arlindo da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400455/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Silvío Avelino Pires Brito Júnior, Agravado: Ronaldo dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400459/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado: Sílvia Maria Giffoni Araújo, Advogada: Dra. Daniela Correia

Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 400463/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401255/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Mafalda Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravada: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401258/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Márcio Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401259/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado: Nelson Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402332/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Marínes Lopes da Silva, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Agravado: Saticó Higuchi Baos e outros, Advogado: Dr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402334/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: G 13 - Produção e Comércio de Sementes Cereais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Agravado: João Mário Bueno, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402335/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado: Eleno dos Santos, Advogada: Dra. Ivete

Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402336/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado: Ana Cristina Hey, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402338/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: União Cooperativa Nossa Senhora da Luz Ltda. e outro, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado: Dalila de Moura Sabino, Advogada: Dra. Rejane Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402339/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Viação Campos Gerais S.A., Advogado: Dr.

Maurício Borba, Agravado: Tito César Siqueira (Espólio de), Advogado: Dr. Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402370/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Arco Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Liomar Queiroz Monteiro, Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402372/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Reinaldo Sousa Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402375/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Agravado: Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402380/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Antônio Luitgards Moura, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravada: Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - Caesb, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402382/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Transportes Goiásil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vale Leite, Agravado: Antônio Martins de Sousa, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402383/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Nadesd Milhomem Cândido e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402384/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: José Maria da Costa e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402385/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Rosande Maria Ferreira de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402386/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado: Edilair da Silva Sena, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402387/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sebastião Rodrigues Lobato, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Galdino Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402391/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sandra Alves do Nascimento e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402392/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ivan Valério da Silva, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402393/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado: José Firme Moreira, Advogado: Dr. Aldemio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402394/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Roberto Alves de Araújo, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402395/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Antônio Bezerra de Menezes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Dr. João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402396/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Marilda das Chagas Gomes, Advogado: Dr. Rod Chinchilla de Biasi, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402397/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Hélio Antônio Camargo, Advogado: Dr. Hermano Camargo Júnior, Agravado: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402398/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado: Selvi Pereira, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402400/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado:

Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado: Asdrúbal Gonçalves Torres Júnior, Advogado: Dr. Felipe Araripe Gonçalves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402401/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Renato Wanderley do Amaral, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Airton André Fernandes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402402/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ednilton Mariano Chaves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Centro de Educação Universal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402404/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Marcos Antônio Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402407/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Joaquim Manoel Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrela, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Arnaldo Lourenço Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402409/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Joni Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403691/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelotto, Agravado: Marluce Eufrásio Pereira, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403705/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Geronço de Souza Machado, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado: Agropecuária Santa Terezinha S.A., Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403707/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angélio Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 403708/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Carlos Roberto de Souza, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403709/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Agravado: Helena Lúcia Pehouskei da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403716/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Carlos Alberto Diniz Júnior, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403717/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Luiz Carlos Mocelin, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Agravado: Café Damasco S.A., Advogado: Dr. Oderci José Béga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403718/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Carlos Roberto Valério e Outro, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403719/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Softbeef Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado: Joaquim Luciano de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 403720/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Supermercados Coletão Ltda., Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Agravado: Edes Carlos Franco, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403722/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Agravado: Bernadete de Lourdes Linhares, Advogada: Dra. Lilliam Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403723/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Antônio

Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403725/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Incopesa S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Valdivino de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403727/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ari dos Santos, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 403731/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Rodoféria - Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Eustáquio Laczkowski, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403732/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Agravado: Maria Aparecida da Silva Ramos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 403733/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Gustavo Iurk Filho, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 403734/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Agravado: Roseclair Araújo Martins Noguchi, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 403736/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Moreno dos Santos Machado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403738/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Línea Forma - Comércio e Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado: Ricardo Rogério Nowacowski, Advogada: Dra. Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403740/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Agravado: Osvaldir Luiz Charavara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403743/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado: Sandra Mara Secco Perini de Souza, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403744/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran

Getúlio César Patzsch, Agravado: Ênio Cence, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403745/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Transportadora Matão Ltda., Advogado: Dr. Valdir Bitencourt, Agravado: Luiz César Zechel, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403747/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Perez, Agravado: Divonsir Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 403750/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403751/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Brandálice, Agravado: Gislaine Prohmann Saporiti, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 403753/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado: Lúcio José Slobodian, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403799/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado: Devanir de Lima, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403800/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado: Maria Neli da Silva Abril, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 404444/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Saint Christis - Vasilhames Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado: José Carlos Orestes, Advogado: Dr. Mauro Manuel Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404445/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Agravado: Daniel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dyonisio Pegorari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404446/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr.

Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: César Ricardo Bietresato da Silva, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404447/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Josimar Aparecido Garcia, Advogado: Dr. José Antônio R da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404448/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado: Jair Domiciano, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404482/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado: Sandra Regina Tavares, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404483/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Orlando Aparecido Moreira, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 404484/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado: Elizeu Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404485/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Antônio Marmo Bergonzoni, Advogada: Dra. Eliza Maria Nascimento Dias, Agravado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404487/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ivanildo dos Santos, Advogado: Dr. Jasson Estevan de Moraes Filho, Agravado: Sia - Sistemas Inteligentes Assessoria S/C Ltda., Advogada: Dra. Neli A. Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404488/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Arnaldo Lobo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404490/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Olimmarote Serras Pará Aco e Ferro Ltda., Advogado: Dr. Darry Mendonça, Agravado: Manoel Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404491/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto Rio Minas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de M. Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404492/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Railson Dantas, Advogada: Dra. Regina Celi Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404494/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Agravado: Erminia Afonso e outros, Advogado: Dr. Geraldo Magela Hermógenes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404495/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Paes Mendonça Empreendimentos e Publicidade S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado: Arlênio Lívio Gomes, Advogado: Dr. Mário Gomes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404498/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Vigban - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Agravado: Ricardo Ferreira Lopes e outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404501/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Mesbla Moveis Ltda., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado: João Alves de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404502/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto de Gasolina Castor Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404503/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Agravado: Jorgina Hélia de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. José Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404504/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Agravado: Celso Luiz Vicente, Advogado: Dr. Hedis Liberato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404512/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Estadual

de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. André Alemany de Araújo, Agravado: Marcos Luiz José Martins, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404513/1997-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sérgio Paiva da Cunha Dália, Advogado: Dr. Luismar Dália, Agravado: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404514/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado: Luiza Helena Pinto Raimundo, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404516/1997-6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-404517/1997-0, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Citro Produtora Santa Margarida Ltda. e outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Agravado: Carlos Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404517/1997-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-404516/1997-6, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Central Citrus Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Agravado: Carlos Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404518/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404520/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco ABM Amro S. A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Noé Bernardo da Silva Filho, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404525/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Manoel Divino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406092/1997-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Francisco Tomáz de Aquino, Advogada: Dra. Ayda Almeida Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406100/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado: José Hélio Silva, Advogado: Dr. Francisco Petrólio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 406101/1997-4 da 19a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado: Genivaldo dos Santos, Advogado: Dr. José de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 406102/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ilmar de Oliveira Caldas e outros, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Agravado: Comurb - Companhia de Obras e Urbanização de Maceió, Advogado: Dr. Darlan Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406103/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Agravado: Jucineide Pontes Wauthier, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406104/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Luciano Leonardo de Moura, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406108/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outro, Agravado: Francisco Leite de Souza, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 406109/1997-3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Condomínio Residencial Andrômeda, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado: Marcus Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406110/1997-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Genilda Bernardino dos Santos, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406111/1997-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: João Pereira da Silva,

Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravada: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404452/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Mormo Martins, Agravado: José Ferreira Filho, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 189188/1995-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil

Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Rubens Naves, Recorrido: Ana Maria Meregalli Goldani, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela dcuta patrona da Recorrente.; **Processo: RR - 222185/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogado: Dr. José Tiboja Fontoura Cruz, Recorrido: Mario Teixeira Palma, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar apenas o pagamento das diferenças salariais correspondentes ao cargo de escriturário decorrentes do desvio de função, afastado o reenquadramento; **Processo: RR - 222189/1995-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Antônio Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Godinho, Recorrido: Sociedade Brasileira de Eletrificação Ltda. - SBE, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 222202/1995-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá, Advogado: Dr. Martinho Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade ativa do Sindicato, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 234291/1995-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Rose Mary Correia Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrida: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter de Carmo Barletta, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, relator, a fim de converter o julgamento em diligência, para regular intimação, pessoalmente, do Procurador-Geral da União, para ciência da interposição de Recurso de Revista pelo Reclamante e do prazo para contra-razões; **Processo: RR - 247389/1996-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT, Procurador: Dr. Jorge Luiz de Araújo Galvão, Recorrido: Alexandre Frederico da Camara Nunes do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "isonomia salarial - Administração Pública" e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, isentos os recorridos na forma da lei; **Processo: RR -**

253995/1996-4 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Recorrido: Delermano Gomes de Barros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 278032/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter de Carmo Barletta, Recorrido: Valeria Regina Neves, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da falta de autenticação do apelo; **Processo: RR - 282461/1996-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria das Gracas M. S. Torres, Recorrido: Tranquilino Paulo de Oliveira e outra, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação a 7/30 avos de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988; **Processo: RR - 318950/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Francisco Piquia e outros, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Valeria Maria C. B. Cezar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 327601/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Universidade Federal da Bahia, Procurador: Dr. Juraci Fiori Borges de Barros, Recorrido: Ieda da Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Joaride Simoes F. Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos de

declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame do recurso, como de direito; **Processo: RR - 426308/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido: Edson Luiz Paulim, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Decisão: adiar o julgamento do presente processo

a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 451419/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Amâncio Arruda, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, condenando o reclamado ao pagamento de complementação de aposentadoria ao obreiro com base em todos os anos de contribuição previdenciária do mesmo, observados a média trienal e o teto regulamentar. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 240065/1996-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-240066/1996-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Regina Celi Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 240066/1996-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-240065/1996-2, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Regina Celi Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 241108/1996-8 da 1a. Região**, corre junto com RR-241109/1996-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Angela Tavares Machado, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Helio Rodrigues Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 241109/1996-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-241108/1996-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio Roberto dos S. Macedo, Recorrido: Angela Tavares Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e irregularidade de representação do Recurso; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às custas.; **Processo: AIRR - 247905/1996-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-247906/1996-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado: Andreia Matias da Silva Mota, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo

Ministro-Relator; **Processo: RR - 247906/1996-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-247905/1996-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Andreia Matias da Silva Mota, Advogada: Dra. Jane de Castro Oliveira, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Joao Marmo Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 255028/1996-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-255029/1996-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Silvia Pellegrino F da Rocha, Agravado: Asdrubal Ulysses Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 255029/1996-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-255028/1996-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Asdrubal Ulysses Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido: Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Rosa Regina Mehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento da Remessa de Ofício quanto ao tema em questão, como entender de direito; **Processo: AIRR - 280886/1996-9 da 10a. Região**, corre junto com RR-280887/1996-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Raimundo dos Anjos Silva Souza e outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 280887/1996-3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-280886/1996-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Raimundo dos Anjos Silva Souza e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrida: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: AIRR - 340269/1997-9 da 4a. Região**, corre junto com RR-340270/1997-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado: Nilson Silva Machado e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 340270/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-340269/1997-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Nilson Silva Machado e outros, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e

dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; Falou pelo Recorrente Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: AIRR - 340277/1997-6 da 8a. Região**, corre junto com RR-340278/1997-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Edevaldo Campos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 340278/1997-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-340277/1997-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8a Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido: Edevaldo Campos, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: AIRR - 342354/1997-4 da 8a. Região**, corre junto com RR-342355/1997-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Edson Cardoso Pinheiro, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Agravado: Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 342355/1997-8 da 8a. Região**, corre junto com RR-342355/1997-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Edson Cardoso Pinheiro, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Decisão: por unanimidade, do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 230397/1995-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Edelci Rocha Correa de Araújo e outros, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Recorrido: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em relação aos temas: anistia - Lei 5878/94 e honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à demissão e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 230499/1995-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Carlos Pinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho após, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Moacyr Roberto. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade - Presidente de Associação; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 238004/1995-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Marcelino Primon, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 238582/1995-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Oswaldo Linhares, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação da legislação federal aos Estados-Membros. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso quanto às diferenças de junho, julho e dezembro de 1989 e do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao abono provisório. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 242788/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle H. C. de A. Korndorfer, Recorrido: Luiz Pereira Machado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao acordo de compensação de horários, ao adicional de insalubridade e à multa dos Embargos Declaratórios. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 minutos antes e/ou 05 minutos após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução da referida verba; **Processo: RR - 247381/1996-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Josélio Ramos, Recorrido: Nilza Maria Fernandes e outro, Advogado: Dr. Nilson Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas e reflexos; **Processo: RR - 248091/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Francisco Chagas Medeiros, Advogado: Dr. João Batista de Freitas,

Recorrida: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja feito de forma

integral, bem como para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças e reflexos daí decorrentes; **Processo: RR - 253980/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido: Cetimio Vieira Zagabria, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - integralidade; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao desconto à Caixa de Previdência - Previ; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao desconto para Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei, por ocasião da liquidação de sentença; Falou pelo Recorrido Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 258902/1996-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido: Alcina Luzia Matheus, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à exceção de incompetência. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema compensação; **Processo: RR - 262067/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido: Alberto Carlos Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. Ozeres Rocha Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 263553/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido: Roberto Soriano, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem par que profira novo julgamento, abrangendo todos os pontos dos Embargos de Declaração dos Reclamados; **Processo: RR - 263627/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Joel Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 263672/1996-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Luiz Figueiredo, Recorrido: Ernani Carvalho do Nascimento, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 264146/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Joaquim Cruz Arbelo, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Recorrido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo, IJMS e IAPP. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa pelo descumprimento do Dissídio Coletivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reflexos das horas extras sobre os sábados do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das horas extras sobre os sábados; **Processo: RR - 264582/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Caulim Amazônia S.A. - CADAM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, Recorrido: Abnor Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Fernando da S.E Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 265003/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Ricardo Cunha Bertoja, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao aviso prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados sob a rubrica AFAÇO. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março (Plano Collor), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela e reflexos; **Processo: RR - 267222/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Fundação Rural Mineira - Ruralminas, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 279761/1996-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Cervejaria Astra S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo F. Pearce, Recorrido: Amauri Monteiro Nogueira e outros, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe

provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 379918/1997-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido: Pedro Roberto Costa Nogueira e outros, Advogada: Dra. Cleonice Flores Barbosa Miranda, Recorrido: Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 407904/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, uma vez que ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT; **Processo: RR - 449605/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Alves Miranda, Recorrido: Mauro Machado da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala quanto ao item BTNF e juros de mora TRD após os Exmos. Ministros Relator e Revisor, não conhecerem do recurso. Quanto ao item Imposto de Renda e descontos previdenciários - execução trabalhista - retenção na fonte, por unanimidade, foi reconhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por lei, por ocasião de liquidação de sentença; **Processo: RR - 459677/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido: Walter Luiz Silva, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 459729/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido: Denizard Rocha Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de advogado, uma vez que não restou consignado o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte; **Processo: RR - 216821/1995-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Flávio Marchi, Advogado: Dr. Áldo Depiné,

Recorrido: Município de Assis Chateaubriand, Advogado: Dr. Erickson Diotalevi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 238110/1995-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Juno Maria Zava, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Viacao Aérea São Paulo S.A., Advogada: Dra. Renata Weingrill Lancellotti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 261579/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido: Elizabeth Diniz de Miranda, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 274876/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Autolatina Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido: Lauro Antunes de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a estabilidade - reintegração e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários no período em que o autor era detentor de estabilidade provisória; **Processo: AIRR - 244669/1996-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-244670/1996-5, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: José Antônio Crepaldi Michels, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 244670/1996-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-244669/1996-1, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido: José Antônio Crepaldi Michels, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição - interrupção; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade; conhecer do recurso quanto ao salário in natura - habitação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; não conhecer do recurso quanto às horas extras por descumprimento de acordo de compensação; não conhecer do recurso quanto às horas extras por violação dos arts. 66 e 67 da CLT; não conhecer do recurso quanto às diferenças de domingos e feriados; não conhecer do recurso quanto às diferenças de multa fundiária; não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários; conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 268320/1996-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-268321/1996-5, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi, Agravado: Sebastião Hercílio Thomaz Filho,

Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a em seu duplo efeito, restando sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 268321/1996-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-268320/1996-1, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sebastião Hercílio Thomaz Filho, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-268320/1996-1; **Processo: AIRR - 324995/1996-5 da 2a. Região**, corre junto com RR-324996/1996-9, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Analice Cerqueira Cunha, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 324996/1996-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-324995/1996-5, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Recorrido: Analice Cerqueira Cunha, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à aplicação do Enunciado 330 do TST; **Processo: AIRR - 324997/1996-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-324998/1996-4, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Jailton Menegatti, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 324998/1996-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-324997/1996-0, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido: Jailton Menegatti, Advogada: Dra. Ana Cristina de L S Portella, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de violação do princípio da legalidade; não conhecer do recurso quanto à preliminar de litispendência; conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à gratificação semestral; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 325009/1996-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-325010/1996-1, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Construcap - Ccps Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado: Roberto Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 325010/1996-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-325009/1996-7, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Roberto Alves de Oliveira, Advogado:

Dr. José Aldo Carrera, Recorrido: Construcap - Ccps Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - membro suplente da CIPA e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 179735/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Carmen Lúcia Rey Vives, Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 189099/1995-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal - Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Ronaldo Navarre do Amaral e outro, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 215017/1995-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Nildo Francisco de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrida: Caixa Econômica Federal S.A. - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 223798/1995-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, Recorrente: Maria Teresa Corado da Silva, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca das questões suscitadas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso do Reclamado; **Processo: RR - 249128/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Construtora Tratex S.A., Advogada: Dra. Andréa Pereira de Rezende Ferreira Alves, Recorrido: Edimar Lucas Fernandes, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao valor da condenação; não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à gratificação; conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às multas convencionais; **Processo: RR - 249871/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Edvaldo Antônio Marotto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à ajuda de

custo habitação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao prêmio - desempenho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; **Processo: RR - 249880/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido: Pedro Attilio Chollopets Winandy, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 255342/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido: Benedito Urbano da Silva, Advogado: Dr. Petronio Thome A.A. Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 255358/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia de Veículos Marumbi - CIVEMA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrente: Benedito Biscaia dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso da reclamada quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes ao consignado na inicial. Por unanimidade: conhecer do recurso do reclamante quanto à prescrição - termo inicial, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos descontos salariais; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 258649/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ailton Lanes Caiado, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Fernando Fontes, Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 259052/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido: Antônio Miguel Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 259607/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Machado Coelho e outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 260651/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Paulo Amauri Moreira, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Recorrida: Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade. Por

unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 261400/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ferroeste Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Terra, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à substituição processual e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, prejudicada a análise do restante do apelo; **Processo: RR - 261408/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Geraldo Alves Cerqueira, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido: Açominas - Aço Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada noturna reduzida - acordo coletivo, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos resíduos inflacionários; conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da referida parcela referente à área interna da empresa; não conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto; **Processo: RR - 261422/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Evandro Luiz Tavares, Advogado: Dr. Romulo Afonso Raso, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - valor da prova; conhecer do recurso quanto à atualização monetária e dar-lhe provimento para determinar que os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a partir do momento em que se tornam exigíveis, ou seja, a partir do mês subsequente; **Processo: RR - 261581/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, Recorrido: Cecília Aparecida Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à suspeição - horas extras; **Processo: RR - 262515/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Tadeu Lucas Pinto, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - 7ª e 8ª; não conhecer do

recurso quanto às horas extras e reflexos - 9ª e 10ª; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão regional; **Processo: RR - 262558/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Electrolux Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outro, Recorrido: Sebastião Pereira dos Anjos, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; prejudicado o exame do tópico honorários periciais; **Processo: RR - 264223/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: João Carlos Andrade e outros, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - prescrição e dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito com relação ao Reclamante Alcides Nunes Ferreira, nos termos do art. 269, IV do CPC; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 264973/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrente: Altair Rodrigues Dreves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorridos: Os mesmos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso da Reclamada quanto às horas extras - descumprimento do acordo de compensação; não conhecer do recurso quanto às horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do recurso quanto às horas extras - violação dos artigos 66 e 67 da CLT, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo violado; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto à redução da hora noturna - adicional e reflexos e dar-lhe provimento para afastar a aplicação da hora noturna reduzida, para efeito de contagem de horas extras, bem como excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e reflexos; não conhecer do recurso quanto aos domingos e feriados trabalhados; não conhecer do recurso quanto ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo:**

RR - 266456/1996-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido: Antônio Bustamante, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 266532/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Joaquim Alberto da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Braz, Recorrido: Rohm Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Isuro Shirai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 266538/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Novo Norte Sistemas & Serviços Ltda. e outro, Advogada: Dra. Lidia Valerio Marzaga, Recorrido: Aniete da Silva Donola, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 266553/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marcos Berval Monteiro, Advogado: Dr. José Maurício Moraes, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: AIRR - 266774/1996-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-266775/1996-7, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 266775/1996-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-266774/1996-3 Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Nilton de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Recorrido: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à jornada compensatória - intervalo para refeição e descanso - horas extras, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à justa causa; **Processo: RR - 269762/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Guarujá, Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos, Recorrente: Iraci Souza de Meirelles, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; conhecer do recurso quanto ao regime de compensação - horas extras, mas negar-lhe provimento. Prejudicado o tópico adicional de insalubridade - horas extras; **Processo: RR - 269906/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Humberto do Nascimento, Advogado: Dr. Dermot

Rodney de Freitas Barbosa, Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Filho, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 271103/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Luiz Fernando Alves dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Mendes, Recorrido: Digirede Informática Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - membro suplente da CIPA e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período em que o Reclamante era detentor de estabilidade provisória; **Processo: RR - 271559/1996-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Neivaldo Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pivetta, Recorrido: Soresa Transportes S.A., Advogada: Dra. Andréa Miriam Rosenberg Valio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória e dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 272157/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Joanir Aguiar Félix, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 273061/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Randon S.A. - Veículos e Implementos, Advogado: Dr. Marilan Bettiato Bortolotto, Recorrido: César Martin Cerqueira Araújo, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à justa causa; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação; conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 273664/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido: Glauco Cristina dos Reis, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional, prejudicada a análise do restante do apelo e o Recurso de Revista do Município de

Osasco; **Processo: RR - 273738/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrido: Severino Barreto da Silva, Advogado: Dr. Benedito L. de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 273739/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrida: Maria Adélia Araújo Mangini e outra, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Recorrido: Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 273782/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido: João Eduardo L de Freitas, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção; não conhecer do recurso quanto à inexistência do estágio; não conhecer do recurso quanto aos adicionais por tempo de serviço; não conhecer do recurso quanto ao salário "in natura"; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à multa convencional; não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto à gratificação de caixa; **Processo: RR - 274216/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco BMC S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Moreira Cançado Pontes, Recorrido: Divino José da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras; não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais; não conhecer do recurso quanto à compensação; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 274246/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Antônio da Silva Pedroso, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Recorrido: Município de Passo Fundo, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 274255/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de carência de ação; não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 274261/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Eugênio Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio

Monteiro Gonçalves, Recorrido: Laboratorio Anakol Ltda. e outros, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 274276/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: FININVEST S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Celso Renato Marques Gonzatto, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de carência de ação - substituição processual; não conhecer do recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste da referida parcela; **Processo: RR - 274278/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Vera L P Marques (RS), Advogado: Dr. Jaty Ranzolin Júnior, Recorrido: Carlos Gari Vidal Martins, Advogado: Dr. Ernesto Henriques da S. T. Neto, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao abandono de emprego; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 274347/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Recorrido: Waldir dos Santos Passos, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício; **Processo: RR - 274440/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Erlon Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: em conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 274819/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Recorrido: Carlos Alberto dos Santos Mendes, Advogada: Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 274829/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min.

Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Usina Pedroza S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido: Severino Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao FGTS; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 274842/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Recorrente: Rita Aparecida Lucarini, Recorridos: Os mesmos, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso do Reclamado quanto ao ônus da prova - horas extras e reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial; não conhecer do recurso quanto ao vale transporte; não conhecer do recurso quanto à multa do FGTS; não conhecer do recurso da Reclamante quanto às horas extras; **Processo: RR - 274848/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrido: Cobresul Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Júlio Adri Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 274861/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido: Micicleide Félix dos Santos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Revisor, após o Excelentíssimo Ministro Ângelo Mário, Relator, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 274880/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e trabalhadores nas indústrias de móveis de madeira e serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras, compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, de móveis de junco e vime e de vassouras e de cortinados e estofos de São Paulo., Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido: Salvador Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Walkiria Rosely R. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional; **Processo: RR - 274899/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido: Lourival Rossi, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; não conhecer do recurso

quanto às horas extras excedentes à oitava; não conhecer do recurso quanto à prescrição - Plano Verão; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 275726/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido: Renato da

Conceição, Advogada: Dra. Maisa Reis Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - acidentado - Lei 8.213/91, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 275989/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, Recorrida: Maria Sueli Drumond Ferreira, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao enquadramento da reclamante, não conhecer do recurso quanto ao número de horas extras; conhecer do recurso quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento para determinar que seja contada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 275991/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Paulo Silvanio Rodrigues, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Recorrido: Açoes Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto ao salário in natura; conhecer do recurso quanto às horas in itinere, e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere relativas ao tempo gasto da portaria da Açominas até o local de serviço; **Processo: RR - 275993/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Lojas Savassi Ltda., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Recorrido: Marilda Pereira Maia, Advogado: Dr. Aroldo Ribeiro de Ávila, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à anexação de documento; não conhecer do recurso quanto à remuneração recebida; conhecer do recurso quanto às horas extras mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto ao vale - transporte e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 276107/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Paulo Antônio da Costa e outros, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Recorrido: Natron - Consultoria & Projetos S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao início do prazo prescricional - sentença normativa e dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 277988/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Luiz Vidigal Pires, Advogado: Dr. José Cavalcanti, Recorrido: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Grace Luciane Eufrazio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade suscitada, para, anulando o acórdão de fls.408/410, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos Declaratórios de fls.399/404, nos termos do artigo 134, inciso III, do CPC; **Processo: RR - 278004/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Jairo Diz da Cunha, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Recorrido: Uniao Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao BNCC - estabilidade, mas negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luciano de Castilho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 278010/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sandra Maria Galvão de Araújo, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Recorrido: Hospital Mãe de Deus - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - SEBES, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 278012/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Danilo Silva Nunes, Advogado: Dr. Alfonso De Bellis, Recorrido: Luiz de Vargas, Advogada: Dra. Celina Teixeira de Pauli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao regime de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; **Processo: RR - 278064/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima, Recorrida: Maria Ana Felipa, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao

pedido de opção pelo FGTS com efeito retroativo e julgar improcedente o referido pedido; **Processo: RR - 278074/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: IGEL S.A. - Embalagens, Advogada: Dra. Cármen Rey, Recorrido: Alvinos Santos da Silveira, Advogado: Dr. Manoel Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras; **Processo: RR - 278078/1996-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José

Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Marcos Antônio Pinto da Silva, Recorrida: Maria Noilza Soares Paiva Telemaco, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário mínimo - Lei 4.950-A/66 - Ente Público mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 279146/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Rina Ahl de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto às horas extras - integração; não conhecer do recurso quanto à multa convencional; conhecer do recurso quanto a correção monetária e dar-lhe provimento para que a correção monetária incida apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 279152/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Derocy Menezes Martins, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrida: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 279233/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Geraldo C Braga, Recorrido: Adelia Conceição Almeida e outros, Advogado: Dr. José Mauricio Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - abono complementação, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 279234/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Uniao Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Riomar Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Julio Britto Victoria, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 279237/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros

S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Cláudio Carlos Willrich, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade; conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária; conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto à integração das comissões; **Processo: RR - 279245/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Laurita Martins dos Santos, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido: Município de Reserva, Advogado: Dr. Frederico Matsuura, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 279249/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogada: Dra. Ivone Roldão Ferreira, Recorrido: Edson Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 280502/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Adriaio Monteiro dos Santos (Espolio De) - RS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas, Recorrido: Hélio Araújo Silveira, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração, bem como os salários vencidos e vencendos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas; **Processo: RR - 307204/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido: Adolfo Albino Muller, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 400994/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada:

Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido: Ervino Luiz Langa, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade - cerceamento de defesa, nem quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos legais e dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos legais; **Processo: RR - 405264/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Recorrido: Delma Cadorin Cardoso, Advogado: Dr. Eliazer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras contagem -

minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 434735/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido: Ney Fernando de Biassio, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 438112/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido: Norberto José Brenner, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo - integração; **Processo: RR - 446450/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e outros, Recorrido: Lucimara Burigo, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - estágio e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 446459/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Carlos Cesar Galvani, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança, nem quanto ao limite de horas extras; **Processo: RR - 446488/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banerj - Banco de Investimentos S.A. e outros, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido: Edir Rosa Garrido Fechado, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade por

negativa de prestação jurisdicional, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie as questões ventiladas no Recurso Ordinário do Reclamado, concedendo-lhe a devida prestação jurisdicional; **Processo: RR - 446577/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Recorrido: Fátima Trombini, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; não conhecer do recurso quanto às horas de sobreaviso; **Processo: RR - 449428/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: José Alfredo Bull Diniz, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - estágio e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 449604/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Recorrido: Eli Pereira de Deus e outros, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 450309/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Rui Flores e outros, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: AIRR - 266788/1996-5 da 4a. Região**, corre junto com RR-266789/1996-9, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Dr. Gilson J R da Silveira, Agravado: Osvaldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 266789/1996-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-266788/1996-9, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Osvaldo Rodrigues Ramos, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Recorrida: Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Dr. Gilson J R da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional. ; **Processo: RR - 251166/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Lider -

Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrida: Maria Geni Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a decisão de julgamento do dia 12 de agosto de 1998 a fim de que conste, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando as v. decisões ordinárias limitar a condenação em adicional de insalubridade ao grau médio; **Processo: RR - 251964/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido: Oseias Saulo Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pela retenção das guias de seguro desemprego. Por unanimidade, conhecer do

Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; **Processo: RR - 252118/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo S Espindula, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina/ES - Sispmc, Advogada: Dra. Rejane Cecília Simões de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva e nulidade processual. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 252885/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido: Valdir Gatti, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho após, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; **Processo: RR - 252994/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Varig S.A. (Viacao Riograndense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Sindicato dos Aeroviários do Recife, Advogada: Dra. Patrícia Campos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrente Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 253941/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Recorrido: Paulo Roberto Forra de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do

Recurso quanto à multa prevista no art. 477/CLT. ; **Processo: RR - 254982/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Maria do Socorro Ferreira Moraes e outro, Advogada: Dra. Debora de A Queiroz, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à deserção; **Processo: RR - 255344/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Mancusi, Recorrido: Joaquim Roberto Cabrita Silvestre, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 256837/1996-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mário Cardí Filho, Recorrido: Reverson Clesio Viana Barbosa, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 258490/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - Corlac, Advogado: Dr. Paulo Cícero da Camino, Recorrido: André Maximo Matos Vargas, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "das diferenças salariais decorrentes de função de vendedor". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema referente a "dobra dos domingos e feriados". Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 258499/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Odecio Pelizari, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão regional, deferir ao Autor horas extras e reflexos conforme pleiteado na inicial; **Processo: RR - 259018/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Cláudio Sarandy Raposo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação das sociedades de economia mista às empresas privadas - aumentos salariais - convenção coletiva; **Processo: RR - 260535/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido: Edvaldo Cau da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - testemunha

que litiga contra a empresa. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos efeitos do Enunciado 330 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, ônus da prova, nem quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais; **Processo: RR - 260554/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Cláudio Carvalho da Silva, Procurador: Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 260555/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado:

Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e outros, Recorrido: Álvaro Ribeiro Miranda, Advogado: Dr. Pedro da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 260563/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Inaldo Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Joao de Sant'Anna, Recorrido: Sm Instalações Industriais Ltda., Advogada: Dra. Irma Molinero Monteiro, Recorrido: Microlite S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau que reconheceu a subsidiariedade passiva entre as Reclamadas; **Processo: RR - 260636/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Usina Central Olho D Água S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, Recorrido: Severino Ramos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 261326/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Luís de Mesquita Torres e outros, Advogado: Dr. Celso Xavier de Sá, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 261800/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Renato Cruzeiro Menezes, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor; **Processo: RR - 261810/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto,

Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Celso S Miyoshi, Recorrida: Maria de Lourdes Pereira Bernardes, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário empresarial, como entender de direito; **Processo: RR - 261813/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido: Whelon Mendonça da Silva e outro, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti, Decisão: ; **Processo: RR - 262014/1996-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, Recorrido: Aurelio Gerosa, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, conforme disposto no En. 228/TST; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do laudo pericial; **Processo: RR - 262448/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, Recorrido: José Francisco Furiati, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por julgamento "ultra" e "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "horas extras - compensação de horários". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à "indenização da medida provisória 434". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "correção monetária sobre FGTS pela projeção do aviso prévio", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária do FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 263455/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorrido: Francisco Alves Calaca Neto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema divisor 240 - bancário; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às multas convencionais e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário-substituição - férias; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que a correção

monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a natureza indenizatória da ajuda-alimentação, resultando na impropriedade de sua repercussão nas parcelas de cunho salarial; **Processo: RR - 264160/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido: Devanir Soares Rodrigues, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa dos Embargos Declaratórios, à retificação na CTPS e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional; **Processo: RR - 264765/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T.

Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Galileu Neves Vidal Filho, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema testemunha - Suspeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo em comissão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - limitação legal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional de transferência; **Processo: RR - 264891/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Miguel Jorge Filho e outro, Advogado: Dr. Nélson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 265496/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Nestlé - Industrial & Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Guedes Pinheiro Zignago, Recorrido: Antônio Jorge Ramos da Cruz, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 265523/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Pará, Recorrido: Geraldo José de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e à prescrição; por unanimidade, conhecer do Recurso

quanto ao desconto do Imposto de Renda e INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos referentes à contribuição previdenciária e de imposto de renda, na forma da Lei. ; **Processo: RR - 265741/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Álvaro Luiz de Jesus, Advogada: Dra. Cristina Suemi K. Stamato, Recorrido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão suplementar; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às comissões; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às gratificações semestrais; **Processo: RR - 267279/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Anita Niki Ribeiro, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhaes, Advogada: Dra. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 267322/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Rosana Maria de Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante quanto à multa normativa e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de Primeiro Grau. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante quanto à devolução dos descontos de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de Primeiro Grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à correção monetária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto aos domingos e feriados trabalhados. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 267372/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido: Renato José Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão de fls. 180/181 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 174/176, como entender de direito. ; **Processo: RR - 267625/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Maria José Mattos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não

conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 267652/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Luiz Antônio N. Fernandes, Recorrido: Regina Mary Costa Araújo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 268475/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Cláudia Maria de Lemos, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento da Revista por deserção, argüida em contra-razões e não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrida; Falou pelo Recorrido Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 269939/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid

Loureiro Penido, Recorrido: Fernando Antônio Carvalho Costa, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema suspeição de testemunha; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 269940/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Hércules S.A., Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Recorrido: Luiz Carlos Marçal, Advogada: Dra. Giane S dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 271001/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Nilo Carneiro de Assis, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Recorrida: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 271007/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido: Clarice Nunes da Silva e outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 271064/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido: Adriana

Alves Serqueira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pinto de Luna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão regional por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras a partir da oitava. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. ; **Processo: RR - 271077/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Maria da Conceição Souza, Advogado: Dr. Italo Galloro, Recorrido: Retifica de Motores Casa Verde Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ferreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 271105/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Bueno Magaro, Recorrido: Reinaldo Mazzeto, Advogado: Dr. Manuel de Aveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão por falta de fundamentação legal; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao auxílio-moradia; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à restituição dos descontos; **Processo: RR - 271604/1996-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Chamflora Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Marilena Arraes, Recorrido: Liberato de Campos Fogaca, Advogada: Dra. Carla Pires de Castro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras, aos Turnos Ininterruptos de Revezamento, ao Adicional de horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao piso salarial - categoria diferenciada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos instrumentos normativos inerentes à categoria profissional dos motoristas; **Processo: RR - 272146/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Escola Técnica Federal de Campos, Advogado: Dr. Tácio Gomes Pereira, Recorrido: Gilberto Paes Rangel, Advogada: Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema direito à férias - professor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 272569/1996-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Francisco Antônio Cosme, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 272571/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Recorrido: Manoel Lopes, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 272589/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Churrascaria Atlântica Ltda., Advogado: Dr. José Adson Parente Martins e Rocha, Recorrido: Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao item jornada de trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao item não-integração das gorjetas em parcelas salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das gorjetas no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 273021/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: José de Freitas, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Pedreira Santa Teresa Ltda., Advogado: Dr. Enzo Poggiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de

prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - integração sobre as horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao auxílio enfermidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio cumprido em casa - multa do art. 477/CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao Autor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos salários "in natura" - alimentação e transporte; **Processo: RR - 273023/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: José Domingues, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Recorrido: A & A Transportes S.A., Advogado: Dr. Flávio Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 273058/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Luzia Fortunata da Silva, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Recorrido: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 273059/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Recorrido: João Mani Neto, Advogado: Dr. Ricardo T. Ribeiro Alfieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às comissões - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a prescrição total do direito, excluir da condenação o pagamento das parcelas denominadas

"comissões". ; **Processo: RR - 273826/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Tecnomobil Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido: José Ardiles Silveira de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Berthier Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à revelia e à pena de confissão - ônus da prova, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pagamento dobrado - art 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aplicação do art. 467 da CLT - salários "strictu sensu", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária; **Processo: RR - 274284/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Antonino Contini, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. ; **Processo: RR - 274343/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Gecilda Petruccele, Advogada: Dra. Eunice Francine Palmeira, Recorrido: Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil, Advogada: Dra. Maria Custódia Sermoud Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - empresa interposta, mas negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do item - integração no emprego; **Processo: RR - 274350/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido: Jairo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às 7ª e 8ª horas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas excedentes à 8ª diária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas na remuneração dos sábados. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração das gratificações semestrais nas natalinas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à assistência judiciária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação; **Processo: RR - 274421/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Carlos Leopoldo Gruber, Recorrido: Marilena Benazzi, Advogado: Dr. Luis Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso quanto ao tema "Prescrição - Horas Extras Pré-Contratadas" e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição extintiva do

direito de ação, relativamente às horas extras pré-contratadas e suprimidas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação. ; **Processo: RR - 282466/1996-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Maria Delmira Correa Siqueira, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: ; **Processo: RR - 303467/1996-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho, Recorrido: Ozilda Bulcao Pereira e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 449613/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: ED-AIRR - 369893/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado: Miguel Arcanjo Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 369923/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérqamo e outros, Embargado: Nadia Suraia Ganem, Advogada: Dra. Andréa Mendes de S. Abood, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 374408/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima, Embargado: Wagner Duarte de Faria, Advogado: Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 374423/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Paulo Roberto Marques da Silva, Advogada: Dra. Vera Maria M. e Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 373660/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e Minerais não Metálicos de Araxá, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Arafertil S.A., Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 373662/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Marlene de Jesus Torrez, Advogada: Dra. Caprice M. Cerchi

Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos, apenas a título de exigência de manifestação prévia. ; **Processo: ED-AIRR - 374426/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Zeir de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir os esclarecimentos a título de manifestação prévia; **Processo: ED-AIRR - 375485/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado: Manoel da Luz Barros Costa e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos a título de manifestação prévia apenas. ; **Processo: ED-AIRR - 378184/1997-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Arlindo Mesquita Saraiva, Advogado: Dr. Tarcílio Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão embargada. ; **Processo: ED-AIRR - 379239/1997-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Carlos Renê Damasceno Araújo, Advogado: Dr. Fayga Silveira Bedê, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 394853/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 318951/1996-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Francisca Monteiro Rocha Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 310520/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Açúcar Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Embargado: Geraldo da Costa Maia, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264156/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Marco Aurelio Rodrigues, Advogada: Dra. Lília Flores de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 240494/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia e outro, Embargado: Jacimar do Carmo Tavares, Advogado: Dr.

Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 233027/1995-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ivanise Burgos Leite, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Soares, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda e outro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 179751/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Adroaldo Lopes, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 201216/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Dorival Xavier da Silva (Espolio De), Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 256812/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar e outros, Embargado: Maria Izabel Trindade Queiroz, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos pretendidos; **Processo: ED-AIRR - 332113/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto,

Embargante: Banco Safra S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Silvio Loechelt Cavichioli, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 335216/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ary Santos de Siqueira, Advogado: Dr. Nilton Carnelute dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator. ; Processo: ED-AIRR - 336997/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Jair Maturana da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, determinar o processamento do Recurso de Revista, no duplo efeito; Processo: ED-AIRR - 343049/1997-9 da 10a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: ABN - Amro Bank S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Hudson Neres Sampaio, Advogado: Dr. Márcio de Almeida César, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 343656/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Benedito José dos Santos e outra, Advogada: Dra. Maria José

Matheus Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 345749/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Amador Barcelos Nunes, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro e outros, Embargada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 127392/1994-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Embargado: Pedro Yoshimitsu Danno, Advogado: Dr. Antônio Oscar Fabiano Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 172236/1995-3 da 6a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Tereza Maria da Silva Cruz e outros, Advogada: Dra. Maria Betania Duarte Rolim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 182822/1995-9 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Zadir Ferreira Vieira, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 187929/1995-1 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Ivone Eleutéria Bradacz, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Marilene Meurer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 187945/1995-8 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Sérgio Antônio Apolinário, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 204256/1995-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Adalberto de Oliveira Bernardes, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro e outros, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 235272/1995-0 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Gilberto Liperte Model, Advogado: Dr. Eliana Calegari, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 241852/1996-2 da 9a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ariel da Silveira, Embargado: Gersono Bezerra Sandes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 248027/1996-8 da 9a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Itaipu Binacional,

Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargante: Nelson Chicoski, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado: Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 251921/1996-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Clavio Roberto Cerutti, Advogada: Dra. Maria Francilena de M. Gomes, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Embargada: Fundação Gaúcha do Trabalho Social - FGTAS, Advogada: Dra. Inês Mendel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 254249/1996-9 da 9a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ariel da Silveira, Embargado: Ulisses Paulino, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 257848/1996-3 da 20a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima, Embargado: Bernardo de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 259005/1996-2 da 19a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Jorge Lucimar Neri, Advogado: Dr. Jorge Lucimar Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 259491/1996-1 da 9a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Osmar Bortolin Mendes, Advogado: Dr. Marcos Antônio

Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 264225/1996-1 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo Codesp, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Ananias Francisco de Andrade e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 264677/1996-2 da 5a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Elvio César Ramos Pinto, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 266588/1996-1 da 9a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Leni Augusta Brambilla Semiguem, Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 267024/1996-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Maria de Lourdes Nóbrega Rola e outras, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos

Declaratórios; Processo: ED-RR - 273682/1996-0 da 9a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Edson Luiz Przendziuk, Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 277411/1996-1 da 11a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. J. De Salles, Embargado: Maria Francisca Castro Ferreira, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 310656/1996-8 da 11a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado: Luzia Moura Uchoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 324173/1996-3 da 23a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado: Gervásio Paulino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 324180/1996-5 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Paulo Roberto Pereira Rosa, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 324634/1996-4 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Cortiris S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sidnei Nóbrega da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 324637/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Dirceu Daniel Calazans, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Cci- Cordes Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bitincof, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 324710/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Hercules Domingues de Faria, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 324712/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Patricia Mendes Iglesias, Advogado: Dr. Mário Magnelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 325720/1996-3 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Airton Pacheco Paim e outros, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR -

327067/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Embargado: Francisco José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 327197/1996-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Manoel Messias da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargada: Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 327231/1996-2 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Edson Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loquécio, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 327282/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Atlantis do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Neide da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 329302/1996-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 330304/1996-9 da 2a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado:

Francisco Roberto Nunes de Souza e outro, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 330704/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Ana Cristina Fernandes, Advogada: Dra. Déborah Pietronon Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 331584/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Bronzeado Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Embargado: Maria de Jesus Santos Santana, Advogada: Dra. Luiza da S. Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331585/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Nunes, Embargado: Katia Cristina Quaresma da Silva Nunes, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331667/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: André Luis da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Indústria de Plástico Cristal Americano - Comércio e Transporte Ltda.,

Advogado: Dr. Edison da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 325345/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado: Ruben Severo Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331803/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Roberto Martos Paschoal, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331829/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: José Aparecido de Paula, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331873/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Edmo Mandarino e outros, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 332703/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Carlos Irago Chazo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 334222/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Geraldo Pedro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 335267/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Jacy de Paula S. Camargo, Embargado: Sival Melo da Silva, Advogado: Dr. Ozair Alves do Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 336556/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Renato de Aquino, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 341671/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo de Souza Briltes, Embargado: Marcus Martins Simão Dorigo, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 341771/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,

Embargado: Valteni Nunes de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 341772/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Moisés da Silva, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro e outros, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 344500/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maria Domingas de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. José Julio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 344518/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisca Olivia Bezerra Mendes Gomes, Embargado: Dulce Maria Dias David e outra, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 344526/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Adelson Eustáquio de Mesquita, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 344535/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Embargado: Delmi Lopes Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345726/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Arcedino Bitencourt da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo

Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345727/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Embargado: Elci Dias Trota e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345728/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Algemiro Pereira de Mello e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 347339/1997-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Hélcio Pavão dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Lotário Junges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 347589/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter

do Carmo Barletta, Embargado: Olga Celestino da Silva e outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 347594/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Embargado: Solange Pereira Marques, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 347981/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avêlar, Embargado: Olinda Gabriel Rosa, Advogada: Dra. Andréa Carla A. de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 348230/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Ana Lúcia da Silva Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 348543/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Sadiá Concorde S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Geni Fernandes Machado, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 350123/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Isabel Tolino e outros, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Embargado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 350138/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Olin Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Eliete Souza Costa, Advogado: Dr. Edson José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 350287/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Gilberto do Amaral, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 350539/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Antônio Pedro de Oliveira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 350541/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 351601/1997 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite

Neto, Embargado: Lucas Brito de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 351667/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: José Hernani da Costa Patrazana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352285/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Vânia Cristina Colombo, Advogado: Dr. Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352287/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Erminio Oscarlino Duarte e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 352792/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Ildelmo Martins, Embargado: Ana Isabel de Paulo Bezerra, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352813/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Leivos Cidade Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352815/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Embargado: João Carlos Haugg, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 353771/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Salvelina Reis de Jesus, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 354431/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Algecira Castro do Amaral, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 354818/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Paulo Emídio Café Ferreira, Advogado: Dr. José Flávio Tavares Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 356808/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr.

Rogério Reis de Avelar, Embargado: Mariluz Carneiro da Cunha Rocha, Advogado: Dr. José Wilson Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 357343/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Rosinaldo Pedro Batista Carvalho, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 358000/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima e outro, Embargado: Antônio Alves Pereira e outros, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 360246/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Jane do Socorro Genu Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 360274/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Claro César Cacapietra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 360376/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado: Flávio Mazzoleni David, Advogada: Dra. Daniela de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 360393/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ovídio Félix Correa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 360399/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Cenira Teixeira Valente, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 360440/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Jamil Tuffi Sarmento Nicolau e outra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 361216/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 361218/1997-3**

da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Henrique Giesen, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 361237/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Cely da Luz Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362591/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Embargado: Josué Borges dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362596/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Embargado: Miguel Ferreira de Sena, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362761/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Rádio Globo Capital Ltda., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362797/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado: José Rego do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 364038/1997-0**

da 24a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Natalício de Jesus Gonçalves, Advogado: Dr. Anizio Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 365526/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Walberleno Jaques Figueiredo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 365529/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Antônio Gomes Marra Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 365530/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado: Milton Barros Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças

Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 366640/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ilka da Silva Barros Leite, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 366651/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Gerson Luiz Pistóia Oliveira e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 366655/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Luiz Alberico Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 371472/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: OAS Empreendimentos LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACON, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 371482/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Ingo Bauler e outros, Advogado: Dr. Antônio Alvaro Castellain Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 405047/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Elisabeth Maria Azevedo de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Alexandre Celso P. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 432794/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: José Antônio Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 118711/1994-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: Pedro Peruzzi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 212919/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Gilson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes

embargos, tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 249426/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Embargado: Jaime Moco, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 254918/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Filho, Embargado: Zair Faria Teixeira, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 331804/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midósi May, Embargado: João Batista Ramos e outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 339857/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Georgina do Carmo Rigue, Advogada: Dra. Angela Ruas, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 353158/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado: Nelson Buono, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 356878/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Márcia Regina Sanches Gobo Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar

esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 359694/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Tito Natividade Smidt e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 435095/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Dilvo Cesar Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 330678/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Embargante: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.A. e outros, Advogado: Dr. Robinson Neves

Filho, Embargado: Fernando César Rodrigues Teixeira e outros, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar erro material; **Processo: ED-RR - 230476/1995-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Manoel Martins de Brito, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado: Município de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 162827/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: José Zefferino Fontela dos Santos, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 173634/1995-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Paulo Ronaldo Machado Montes, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 197470/1995-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Cláudio Ávila de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 245017/1996-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Beatriz Saccon, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 153411/1994-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado: Reomil Costa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Proventos Totais - Teto, AP e ADI" e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo do teto leve-se em conta apenas os proventos do cargo efetivo imediatamente superior, sem a integração das verbas do cargo do cargo em comissão; **Processo: ED-AIRR - 415424/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Embargado: Luiz Carlos Simões, Advogada: Dra. Anna Cláudia Marques Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 409308/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: COMGÁS - Comércio e Transporte de Gás Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Edivar Porto de Oliveira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 379715/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: José Oswaldo Rangel Mendes Diniz, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 378337/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: Hikiji Yoiti, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 363902/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Haroldo Magalhães Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 363806/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Carla Patrícia Sala Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Olivio Noce, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362833/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: José Batista da Silva, Advogado: Dr. Fernando Humberto Henriques Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352812/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ilson Nestor Pitinga Fialho e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 349073/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: João Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 336226/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia e outros, Embargado: Sinval Silvério de Oliveira, Advogado: Dr. Balto Procinio Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 331665/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: General Motors do Brasil Ltda.,

Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Embargado: José de Almeida Martins, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331267/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: José Raimundo Batista, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 327091/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Luciana da Penha Solim, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 327064/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Embargado: Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 325771/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Roberto Sabino da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 325713/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Carlo Pantaleoni, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 318487/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 348631/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima, Embargado: Luís Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do En. 278/TST e desde já passar à análise do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 332754/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créditos e de Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado: Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo para considerar como autênticas as peças que formam o Agravo de Instrumento que é analisado e desprovido nos termos da fundamentação supra; **Processo: ED-AIRR - 325605/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Bernardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 324632/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Israel Gusmão Ferraz e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do En. 278, passar desde já à análise do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 332100/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Cascadura Industrial S.A., Advogada: Dra. Maraci Jampietro Rodilha, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, Embargado: Adelino Cesário Ferreira, Advogado: Dr. Valdecirio Teles Veras, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do En. 278, passar desde já à análise do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 337148/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Silvana Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do En. 278, passar desde já à análise do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 334993/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Jucara Dutra e outros, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR**

- 334300/1996-8 da 4a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Gilberto João Rosa Dias e outros, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RA - 284274/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Suscitante: Min. Rider Nogueira de Brito, Interessado: Walmyr Peixoto Meirelles e outros, Advogado: Dr. Wellington Rocha Cantal, Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Isa Marques Porto do Prado Valladares, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do processo TST-AI-RR-207.907/95.4, em que figuram como Agravantes Walmyr Peixoto Meirelles e Outros e como Agravada Petróleo Brasileiro

S/A-PETROBRÁS, o qual deve seguir seu trâmite normal, determinando que se autue como Agravo de Instrumento e seja encaminhado ao Relator para o prosseguimento do feito; Processo: RR - 118276/1994-2 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Wellington Fernando Benfica, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por afronta ao artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.32 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais; Processo: RR - 118295/1994-1 da 12a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Alvaro José Mondini, Procurador: Dr. Edith Gondim, Recorrida: Maria Odete Domingos, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: ; Antes de encerrar a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou que se fizesse um registro em Ata sobre os votos de pesar do falecimento do Filho do doutor Ivo Evangelista, cuja integra do pronunciamento consta de notas taquigráficas anexadas à presente Ata. Às dezoito horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de C. Pereira, Ângelo Mário de C. e Silva, Moacyr Roberto T. Auersvald, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado) e Carlôs Francisco Berardo (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo: RR - 161562/1995-3 da 4a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia C Cavalheiro, Recorrido: Adorildo da Silva Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 187014/1995-5 da 15a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Amaury Acatauassu Xavier, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, para aguardar manifestação do Órgão Especial quanto à revisão do Enunciado 95/TST; Processo: RR - 215034/1995-6 da 17a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercariários, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Recorrido: Cleria Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a dirigentes - associações profissionais - estabilidade provisória, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Ficando prejudicada a análise do restante do recurso; Processo: RR - 238024/1995-0 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Edwilson Saldanha Fant, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; Processo: RR - 238110/1995-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Juno Maria Zava, Advogado: Dr. Sid H.

Riedel de Figueiredo, Recorrido: Viacao Aérea São Paulo S.A., Advogada: Dra. Renata Weingrill Lancellotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição suscitada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de produtividade; Processo: RR - 238204/1996-1 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido: José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 238456/1996-2 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrente: Antônio Virgílio da Silva Neto e outros, Advogado:

Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado em relação à autonomia dos Estados e Municípios, IPC de junho a dezembro/89 e laudo pericial. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado em relação ao IPC de junho de 87 e à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o resíduo inflacionário dos citados planos econômicos. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado em relação às URPs de abril e maio/88 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Prejudicada a análise dos tópicos relativos à URP de julho/88 e à URP de dezembro/88. Prejudicada a análise do Recurso Adesivo; Processo: AIRR - 240065/1996-2 da 2a. Região, corre junto com RR-240066/1996-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Regina Celi Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 240066/1996-6 da 2a. Região, corre junto com AIRR-240065/1996-2, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Regina Celi Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do tópico relativo ao Plano Bresser - coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; Processo: RR - 241410/1996-4 da 3a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Recorrido: Jonas

Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Elito Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - período em que é devido, e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade por iluminação seja devido, apenas, até 20 de junho de 1990; Processo: RR - 242871/1996-8 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido: Solange Maria Lesniowski Greboge, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença. Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante aos descontos fiscais, ao salário de substituição por férias e ao acordo de compensação. ; Processo: AIRR - 247905/1996-9 da 2a. Região, corre junto com RR-247906/1996-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado: Andreia Matias da Silva Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; Processo: RR - 247906/1996-3 da 2a. Região, corre junto com AIRR-247905/1996-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Andreia Matias da Silva Mota, Advogada: Dra. Jane de Castro Oliveira, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Joao Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais relativos ao período da estabilidade provisória assegurada à gestante; Processo: RR - 249304/1996-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande Sul - Sinpro/RS, Advogado: Dr. Paulo Renato B. Nogueira, Recorrido: Sociedade Porvir Científico - Colégio Nossa Senhora das Dores, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - Lei 8.542/92, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 251326/1996-4 da 9a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido: Gilmar Freire Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às comissões - prescrição e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito relativo às comissões; não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras, restando prejudicada a análise do tópico do divisor de horas extras; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à integração de horas extras; não conhecer do recurso quanto ao FGTS; não conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam abatidas as verbas previdenciárias

e fiscais dos créditos trabalhistas do Autor; Processo: RR - 251361/1996-0 da 20a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Inessa do Amaral Almeida Madruga, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cicero Corbal Guerra Neto, Recorrido: Darcila Maria Rodrigues de Melo e outros, Advogado: Dr. Edigar Menezes Filho, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis

virgula dezanove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; restando prejudicada a análise do recurso da Caixa Econômica Federal. ;

Processo: RR - 252739/1996-7 da 10a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Josue Chagas Vilela Filho, **Recorrido:** Cynthia Maria Cardoso e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, **Decisão:** por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à prescrição extintiva - Plano Bresser. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes dos referidos planos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência; **Processo: RR - 252885/1996-9 da 4a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, **Recorrido:** Valdir Gatti, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reenquadramento - desvio de função - diferenças salariais; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à confissão ficta do ente público, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à previsão orçamentária; **Processo: RR - 254552/1996-6 da 9a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente:** Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, **Recorrente:** Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, **Recorrida:** Maria Pedro Pereira Frederico, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, **Decisão:** em relação à Revista da ITAMON, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à hora noturna-redução e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à redução da hora noturna. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados - pagamento em dobro. Em relação à Revista da ITAIPU, por unanimidade,

considerar prejudicada a análise do tema hora noturna-redução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais tópicos; **Processo: RR - 254617/1996-5 da 4a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Eberle S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, **Recorrido:** Mario José Subtil Sant'Ana, Advogado: Dr. Assis Carvalho, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "da nulidade do regime compensatório" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças relativas à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; **Processo: RR - 255345/1996-1 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, **Recorrido:** João Antônio Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ulkowski, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 256220/1996-1 da 1a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Patricia Franco da Silva, **Recorrido:** David Carlos Marinho Suriano, Advogada: Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação semestral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus de prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de salários - substituição; **Processo: RR - 258522/1996-5 da 12a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Joao C. N. Salles, **Recorrido:** Marlene Damian Marcelino, Advogado: Dr. Wilson Reimer, **Recorrido:** Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar que a competência da Justiça do Trabalho se limita ao período anterior a 1º de novembro de 1989; conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, e, como consequência, determinar a extinção do processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 258569/1996-9 da 1a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** O Bom Galeto Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, **Recorrido:** Francisco Aprigio Correia, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração de gorjetas e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor das gorjetas no cálculo das parcelas aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 258612/1996-7 da 2a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, **Recorrido:** Ronaldo Mendes Carielo, Advogado: Dr. Mário I Kauffmann, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário "in natura" - habitação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao sobreaviso; **Processo: RR**

- 258790/1996-2 da 9a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Edward Mandarino, **Recorrido:** Reinaldo Katsuyoshi Nogashi, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dedução relativa à contribuição previdenciária e Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais no crédito do Reclamante, decorrente desta decisão; **Processo: RR - 260100/1996-5 da 10a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Luiz Gonzaga Pereira Batista, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, **Recorrida:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação de função - reversão ao cargo efetivo e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Empregado o pagamento da gratificação suprimida, a partir de 10.04.90, integrando-a ao salário para efeitos legais; **Processo: RR - 260623/1996-9 da 8a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Malheiros Assistência Técnica Ltda., Advogada: Dra. Kátia T. Gusmão da Silva, **Recorrido:** João Batista de Oliveira Salgado, Advogado: Dr. Celso B. Soares, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 261809/1996-3 da 6a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Leonildo José do Nascimento, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, **Recorrido:** Tendtudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo **Recorrido** Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 262067/1996-4 da 3a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente:** Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, **Recorrido:** Alberto Carlos Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. Ozeres Rocha Filho, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 262111/1996-9 da 8a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Aida Maria de Souza Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Miguel Antônio Campos Serra, **Recorrida:** Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogada: Dra. Melina Russelakis Carneiro, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário dos Reclamantes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do referido Apelo, como entender de direito. ; **Processo: RR - 262168/1996-6 da 2a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Município de Osasco, Advogada: Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva, **Recorrido:** Márcia Cristina Ireno Esteves, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação sem concurso público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. ; **Processo: RR - 262431/1996-1 da 2a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Mappin - Lojas de Departamento S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, **Recorrente:** Francisco de Assis Ramos Santos, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da empresa quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao salário-substituição e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir salário-substituição pelo período de substituição em férias; **Processo: RR - 262530/1996-9 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Recorrido:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de carência de ação - substituição processual e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 262541/1996-9 da 8a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Raimundo dos Santos Leal, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, **Recorrente:** Frota Amazônica S.A. - Frotama, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada quanto à preliminar de nulidade - supressão de instância; **Processo: RR - 262549/1996-8 da 6a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, **Recorrido:** Gleide de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Petronio Thome A.A. Da Silva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso;

Processo: RR - 263497/1996-1 da 1a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, **Recorrido:** Jorge Netto Câmara, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Moacyr Roberto, **Relator,** e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que seja realizada a perícia para apuração de periculosidade no local de trabalho do

Reclamante e regular prosseguimento do feito. OBS.: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto. ; Falou pelo **Recorrente** Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 263627/1996-9 da 9a. Região**, **Relator: Min. Valdir Righetto**, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, **Recorrente: União Federal**, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, **Recorrido: Joel Araújo**, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 263666/1996-4 da 8a. Região**, **Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva**, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos S.A.**, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, **Recorrido: Olivar Ladeira Meireles**, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o tópico prescrição suscitado no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 264258/1996-2 da 3a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Construtora Tratex S.A.**, Advogada: Dra. Andréa Pereira de Rezende Ferreira Alves, **Recorrido: Aribides José da Silva**, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso de Revista quanto à hora noturna reduzida e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 264262/1996-2 da 4a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Justina Ines Pereira**, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, **Recorrido: Calçados Eliance Ltda.**, Advogado: Dr. Roberto Braga Fernandes, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória da gestante-contrato de experiência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 264456/1996-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-264457/1996-9, **Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira**, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, **Agravado: Unversidade Federal do Rio Grande do Sul**, Procurador: Dr. Antônio Carlos Bruno, **Decisão: por unanimidade**, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 264457/1996-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-264456/1996-1, **Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira**, Advogado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr.

Antônio Carlos Bruno, **Agravado: Reveca Turkenitch Behar** e outros, **Decisão: por unanimidade**, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 264458/1996-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-264456/1996-1, **Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira**, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente: Ministério Público do Trabalho**, Procurador: Dr. Cristiano Paixao Araújo Pinto, **Recorrido: Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Procurador: Dr. Antônio Carlos Bruno, **Recorrido: Reveca Turkenitch Behar** e outros, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 264582/1996-3 da 8a. Região**, **Relator: Min. Valdir Righetto**, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, **Recorrente: Caulim Amazônia S.A. - CADAM**, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, **Recorrido: Abnor Ferreira**, Advogado: Dr. Antônio Fernando da S.E Silva, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas e reflexos, ficando prejudicada a análise do tema limitação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões anteriores apenas em relação a este tema, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para que profira nova decisão, após a realização de perícia para apuração de periculosidade; **Processo: RR - 264881/1996-1 da 8a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Estado do Pará**, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, **Recorrido: Reginaldo Ferreira de Souza**, Advogado: Dr. Miguel Antônio Campos Serra, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso quanto à opção pelo FGTS com efeito retroativo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de opção pelo FGTS com efeito retroativo. ; **Processo: RR - 265018/1996-7 da 4a. Região**, **Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira**, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente: Lagoa da Serra Inseminação Artificial Ltda.**, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, **Recorrido: Nataniel de Castro Brandão**, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - redução do percentual das comissões, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 265019/1996-4 da 1a. Região**, **Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira**, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente: Banco Real S.A.**, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, **Recorrido: Rui Ernani Teixeira**, Advogada: Dra. Erika A. Farias, **Decisão: por unanimidade**, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, por deserto, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso e

dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões levantadas nos Embargos Declaratórios de fls. 649/658; **Processo: RR - 265508/1996-9 da 3a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Banco Nacional S.A.**, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, **Recorrido: Marco Antônio de Bom**, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão "a quo", determinar

que a correção monetária incidente sobre o valor devido deve ser aplicada a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 265849/1996-4 da 2a. Região**, **Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva**, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente: Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE**, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, **Recorrido: Erenice Aparecida Barrense**, Advogada: Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, **Decisão: por unanimidade**, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 265850/1996-2 da 2a. Região**, **Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva**, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente: Darwin Pinheiro Machado Zacharias**, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, **Recorrida: Fundação Antônio Prudente**, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do recurso quanto à remuneração variável, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às horas extras - adicional; **Processo: AIRR - 268334/1996-4 da 17a. Região**, corre junto com RR-268335/1996-8, **Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva**, agravante: Euclides Paes de Andrade e Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, **Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST**, Advogado: Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa, **Decisão: por unanimidade**, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 268335/1996-8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-268334/1996-4, **Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva**, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST**, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, **Recorrido: Euclides Paes de Andrade e Silva**, Advogada: Dra. Danielle Cury M Pereira, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; prejudicada a análise do tópico limitação à data-base, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade; conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário-base; não conhecer do recurso quanto à participação nos lucros. ; **Processo: RR - 269997/1996-9 da 10a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA**, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Recorrido: Gabriel Ribeiro Soares e outros**, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, **Decisão: por unanimidade**, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 270187/1996-9 da 10a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T.**

Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Gentil Eustáquio de Souza e outros**, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, **Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE**, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, **Decisão: por unanimidade** não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 271700/1996-1 da 13a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, **Recorrido: Luiz Gonzaga Rodrigues**, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição do direito de ação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da inicial e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas na Revista; **Processo: RR - 272172/1996-4 da 8a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, Advogada: Dra. Maria de Fatima Oliveira, **Recorrido: Emmy Carnut Rego**, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do recurso quanto ao auxílio-alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 272527/1996-5 da 9a. Região**, **Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva**, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente: Companhia Fiat Lux de Fosforos de Segurança**, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, **Recorrido: Isaias Franco da Silva**, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial de fevereiro/91; não conhecer do recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 272552/1996-8 da 10a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: União Federal**, Advogado: Dr. Ubiratan Brasiliense Cunha, **Recorrido: Walteci Araújo dos Santos**, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau. ; **Processo: RR - 273763/1996-6 da 2a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Banco Itaú S.A. e outro**, Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, **Recorrido: Adair Merenda**, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, **Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional após, os Excelentíssimos Ministros Relator e Revisor conhecerem do recurso por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e do art. 832 da CLT. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a Lide, por unanimidade, não foi conhecido. OBS.: Deu-se por impedido o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. A Presidência da Turma deferiu**

juntada de instrumento procuratório, juntada no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do **Recorrido**; Falou pelo **Recorrido** Dra. Zoraide de Castro Coelho; **Processo: RR - 273765/1996-0 da 1a. Região**, **Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald**, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A.**, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Nilton Caetano de Mattos Júnior, **Recorrido: José Luiz Araújo da Costa**, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar G. Moreira, **Decisão: por unanimidade**, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário empresarial, como entender de direito. ; **Processo: RR - 273793/1996-5 da 4a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Boehringer de Angeli - Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, **Recorrente:** Sindicato dos Propagandistas, Propagandista Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do RS, Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à substituição processual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a substituição processual do Sindicato apenas aos empregados associados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato; **Processo: RR - 274250/1996-2 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Recorrido:** Cleusa Rodrigues Reis, Advogado: Dr. Paulo Airton Lucena, **Decisão:** por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição - gratificação jubileu; não conhecer do recurso quanto à gratificação jubileu; conhecer do recurso quanto ao prêmio desempenho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; **Processo: RR - 274420/1996-3 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Elevadores Súr S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt, **Recorrido:** Antônio Carlos Rocha, Advogado: Dr. Nei Breitman, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. ; **Processo: RR - 274798/1996-9 da 1a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, **Recorrido:** Geraldo Moreira Alves, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a

irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário empresarial, como entender de direito; **Processo: RR - 274799/1996-6 da 1a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, **Recorrido:** Edimar Paulo Pinheiro (Espólio de), Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 274816/1996-4 da 1a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, **Recorrido:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Cristina Suemi K. Stamato, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência hierárquica da Junta de Conciliação e Julgamento para apreciar o feito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Reajustes bimestrais e quadrimestrais - Lei nº 8.222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 274843/1996-1 da 2a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes César, **Recorrido:** Márcia de Mello Correia e outros, Advogado: Dr. José Dirceu R. de Lima, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477/CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 275963/1996-0 da 3a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, **Recorrido:** Marcelo Regis Haddad, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à testemunha - suspeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. ; **Processo: RR - 276099/1996-4 da 3a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente:** Pif Paf S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, **Recorrido:** Ricardo Xavier de Castro, Advogado: Dr. Enio Caldeira Sales, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 31 da Lei nº 8880/94 e, no mérito, negar provimento ao apelo; **Processo: RR - 276656/1996-1 da 2a. Região, Relator:** Min. José Luciano

de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Luciana Ramos Leite, Advogada: Dra. Maria Lúcia Monaco, **Recorrido:** Confecções Chintys Ltda., Advogado: Dr. Myung Ho Kwon, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e vantagens relativos ao período de estabilidade provisória, e seus reflexos, como se apurar em execução; **Processo: RR - 276975/1996-5 da 5a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e

Silva, **Recorrente:** Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, **Recorrido:** Sandra Brito Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 279236/1996-5 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, **Recorrente:** João Carlos Estigaribia Oribes, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao vínculo empregatício - carência de ação e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise do recurso obreiro. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, juntada no prazo legal, requerida da tribuna pela douta patrona do **Recorrente/Reclamante;** Falou pelo Recorrente/Reclamante Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 280283/1996-3 da 1a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, **Recorrido:** Valmir Calado, Advogado: Dr. José Luiz A. de Oliveira, **Recorrido:** Município de Nilópolis, Procurador: Dr. Juarez G. Nascimento, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Quanto ao FGTS - liberação - perda de objeto, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 280675/1996-5 da 5a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Roberto Albuquerque Sá Menezes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, **Recorrida:** Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Augusto Bomfim Nery, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à multa - embargos declaratórios para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa imposta à Recorrente; não conhecer do recurso quanto à isonomia salarial; **Processo: RR - 282277/1996-3 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Onir de Araújo, **Recorrido:** Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso;

Processo: RR - 282278/1996-1 da 1a. Região, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Sérgio R. Roncador, **Recorrido:** Marlene de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 284009/1996-0 da 5a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Silvio Tourinho de Brito, Advogada: Dra. Eliane Matias Motta, **Recorrido:** Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 284012/1996-2 da 17a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, **Recorrido:** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto do Estado do Espírito Santo e outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - nulidade e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o tópico prescrição suscitado no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 284020/1996-0 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Minasgas S.A. - Distribuidora de Gas Combustível, Advogado: Dr. Ildélio Martins, **Recorrido:** André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 284023/1996-2 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, **Recorrido:** Rosilei Schmidt, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 284027/1996-1 da 5a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Mercantil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, **Recorrido:** Eudalio Santana de Franca, Advogado: Dr. André Lima Passos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 284028/1996-9 da 5a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Lazaro Costa Duarte, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, **Recorrido:** Município de Salinas das Margaridas, Advogado: Dr. Anísio Pinheiro de Jesus, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 284050/1996-0 da 13a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - Suplan, Advogado: Dr. Evandro José Barbosa,

Recorrido: Antônio Ferreira Sobrinho e outra, Advogada: Dra. Jacinta H. da Silva Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários; **Processo: RR - 284065/1996-0 da 5a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Editel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, **Recorrido:** Luciano José Salustiano Ferreira, Advogada: Dra.

Maria de Fatima Costa Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional. ; **Processo:** RR - 284066/1996-7 da 5a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Joaquim Alberto Cardoso Lima, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, **Recorrida:** Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo:** RR - 284069/1996-9 da 17a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, **Recorrido:** Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo:** RR - 284520/1996-6 da 9a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Transrio S.A. - Transportes em Geral, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, **Recorrido:** Cezar Tramujas, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - Arguição e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o tópico prescrição suscitado no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. ; **Processo:** RR - 284524/1996-5 da 9a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, **Recorrido:** Vanderlei Gilberto Vicente, Advogado: Dr. Akemi Maria Borcezzi, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução das parcelas relativas ao Imposto de Renda e à Previdência Social; **Processo:** RR - 284526/1996-0 da 4a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Cláudio Jobim Viellefond, Advogado: Dr. Paulo Nunes de Oliveira, **Recorrida:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente Dr. Paulo Nunes de Oliveira; **Processo:** RR - 284709/1996-6 da 4a. **Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T.

Auersvald, **Recorrente:** Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Recorrido:** Neli Alves Magnus, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, por iluminação, a partir de 19/6/90. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante ao adicional de insalubridade - natureza e base de cálculo; **Processo:** RR - 285139/1996-1 da 9a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Luiz Carlos Mixeski, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, **Recorrente:** União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários, prejudicando o exame do Recurso obreiro; **Processo:** RR - 285143/1996-1 da 21a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, **Recorrido:** Rosa Maria Bento da Silva, Advogado: Dr. José Pegado do Nascimento, **Recorrido:** Município de Vera Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo:** RR - 286754/1996-9 da 4a. **Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Copé & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, **Recorrido:** Valdomiro Moreira, Advogado: Dr. Leônidas Colla, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; **Processo:** RR - 286994/1996-2 da 4a. **Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Hercules S.A. - Fabrica de Talheres, Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, **Recorrido:** Gomerindo Silveira, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Autor reclamar as diferenças da parcela denominada "Prêmio Bombeiro"; **Processo:** RR - 287018/1996-7 da 12a. **Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Companhia Industrial H. Carlos Schneider, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, **Recorrido:** Roberto Willemann, Advogado: Dr. Laercio José Pereira, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer

a Sentença de 1º Grau; **Processo:** RR - 287087/1996-2 da 4a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Hero Instaladora e Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, **Recorrido:** Fábio de Jesus Rosa de Brum, Advogado: Dr. Elstor José Backes, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; não

conhecer do recurso quanto à equiparação salarial; **Processo:** RR - 287110/1996-3 da 4a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends, **Recorrido:** Flavia Regina Lima Rose, Advogado: Dr. Paulo César Barp, **Decisão:** por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; não conhecer do recurso quanto aos descontos por danos. ; **Processo:** RR - 287120/1996-7 da 3a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, **Recorrido:** João Figueiredo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa, **Decisão:** por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, equiparação salarial, horas extras - integração - limite; conhecer do Recurso quanto ao tópico correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - norma coletiva - natureza jurídica - integração ao salário, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; **Processo:** RR - 287123/1996-9 da 3a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, **Recorrido:** Cristiny Kerly Barcelos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - limite; não conhecer do recurso quanto à substituição de empregado; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. ; **Processo:** RR - 287133/1996-2 da 4a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Recorrido:** Ricardo Huppel, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, nem quanto à sucessão trabalhista - diferenças salariais e de anuênios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados, vencido o Excelentíssimo Ministro

Vantuil Abala; **Processo:** RR - 287134/1996-9 da 3a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, **Recorrido:** Cleusa Moreira da Silva, Advogado: Dr. Eber João Sanches, **Decisão:** por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - limite; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo:** RR - 287135/1996-6 da 3a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Adilson Carlos Nunes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, **Recorrido:** Resil Minas - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo:** RR - 287136/1996-4 da 3a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, **Recorrido:** Vicente de Paulo da Costa, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo:** RR - 287414/1996-8 da 4a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Município de Cachoeirinha, Procurador: Dr. Ana Cláudia D Schittler, **Recorrido:** Ledi Salette Rebelatto, Advogada: Dra. Miriam Zancan, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reformatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo:** RR - 288128/1996-2 da 17a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Sidermi - Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Louzada Bernardo, **Recorrido:** Mario Sérgio Rossi da Silva, Advogada: Dra. Danielle Cury M Pereira, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo. ; **Processo:** RR - 289564/1996-3 da 4a. **Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, **Recorrido:** Ladymir Eduardo Lautert, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de coisa julgada; conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes da referida parcela; **Processo:** AIRR - 295739/1996-4 da 4a. **Região, corre junto com RR-295740/1996-8, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Alzira Morgenstern Aiub, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravada: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo:** RR -

295740/1996-8 da 4a. **Região, corre junto com AIRR-295739/1996-4, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, **Recorrido:** Alzira Morgenstern Aiub, Advogado: Dr. César Augusto Darós, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URJ de fevereiro de 1989, aos IPCs de junho de 1987 e de março de 1990 e dar-lhe provimento para

excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; **Processo: RR - 318949/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec, Advogada: Dra. Lidia da Silva Leao, **Recorrido:** Pedro Carlos Garcia Costa e outros, Advogado: Dr. Murillo Bechara, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão suplementar de fls. 244/245 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar as razões declaratórias de fls. 241/242 como entender de direito. ; **Processo: RR - 318950/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdalaa, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Francisco Piquia e outros, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, **Recorrido:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Valeria Maria C. B. Cezar, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 319545/1996-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-319546/1996-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Maria Carmen Ribeiro Augusto, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e outros, **Agravada:** Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Ilton Roberto Pratavieira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 319546/1996-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-319545/1996-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, **Recorrente:** Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Ilton Roberto Pratavieira, **Recorrida:** Maria Carmen Ribeiro Augusto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da URJ de fevereiro/89. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Cia Entrepósitos e Armazéns Gerais de SP - CEAGESP; **Processo: ED-ED-RR - 324571/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdalaa, Embargante: Benedito Cândido da Silva e outro, Advogado: Dr. SID H RIEDEL, **Embargado:** Henkel S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Agenor Feitoza de Lima, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 325011/1996-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-325012/1996-6, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado:

Dr. Carlos Alberto Costa, **Agravado:** Mario Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. Egle Vasques Atz Lacerda, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 325012/1996-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-325011/1996-2, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Mario Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. Egle Vasques Atz Lacerda, **Recorrida:** Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lourenço, **Decisão:** por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto às integrações das gratificações especiais e de férias na remuneração, nem quanto à gratificação especial referente ao ano civil de 1993; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS sobre férias indenizadas e negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 331597/1996-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, **Embargado:** Aduato dos Santos Salles e outros, Advogado: Dr. Humberto Élio F. dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331912/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Márcia Rezende Silva, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, **Embargado:** Amico Assistência Médica a Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Rosângela dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 334865/1996-9 da 6a. Região**, corre junto com RR-334866/1996-3, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: José Goncalo da Silva Filho, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, **Agravado:** Pena Branca S.A. - Moagem e Avicultura, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 334866/1996-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-334865/1996-9, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Pena Branca S.A. - Moagem e Avicultura, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, **Recorrido:** José Goncalo da Silva Filho, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à verba advocatícia e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; **Processo: AIRR - 334877/1996-7 da 17a. Região**, corre junto com RR-334878/1996-1, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Geraldo Magela da Silva Santos, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, **Agravada:** Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 334878/1996-1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-334877/1996-7, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, **Recorrido:** Geraldo Magela da Silva Santos, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, **Decisão:** por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo seja efetuado sobre o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT; não conhecer do recurso quanto aos

honorários de advogado; **Processo: ED-AIRR - 337305/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Fátima Andrade da Silva Cezimbra, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro e outros, **Embargado:** Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 337567/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva,

revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Wanderley Souza Domingues, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, **Recorrida:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia C Cavalheiro, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: ED-AIRR - 340843/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, **Embargado:** Alcides Venciguerra e outros, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 340846/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: João Arthur Possas, Advogado: Dr. José Pereira Santiago Netto, **Embargado:** Santo Amaro Transportes, Locação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 341056/1997-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-341057/1997-2, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Ivan Simon da Rocha Pinto, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, **Agravada:** União Federal (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Zelia Maria Barreto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 341057/1997-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-341056/1997-9, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** União Federal (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Zelia Maria Barreto, **Recorrido:** Ivan Simon da Rocha Pinto, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória; **Processo: ED-AIRR - 344496/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Embargado:** Honório de França Pires, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 345838/1997-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-346122/1997-8, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: José Luis Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, **Agravada:** Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 346122/1997-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-345838/1997-6, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto, **Recorrente:** Fundação Estadual de

Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, **Recorrido:** José Luis Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-AIRR - 350108/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, **Embargado:** José Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Jairo Hildebrando da Silva, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 351470/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, **Embargado:** Luiz Anacleto da Silva e outros, Advogado: Dr. José Hilário Cavalcante de Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 351472/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, **Embargado:** José Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 351665/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, **Embargado:** Mário Wilson de Santa Helena Correia, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 352859/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, **Embargado:** Eduardo Terra Arena e outros, Advogado: Dr. Luiz D'Aparecida Gerbasi, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 353185/1997-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima, **Embargado:** Severino da Silva, Advogado: Dr. Webster de Oliveira Santos, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 353186/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, **Embargado:** Antônio Joseneto Alves de Moura, Advogado: Dr. Webster de Oliveira Santos, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 354829/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, **Embargado:** Antônio Inácio Basílio, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; **Processo: RR - 357193/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Maria da Cunha, **Recorrido:** Gilvan Inácio Montel e outros, Advogado: Dr. Lucas

Aires Bento Graf, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de litispendência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URJ de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação também as diferenças salariais relativas à referida parcela, julgar

improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: ED-AIRR - 360404/1997-9 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, **Embargado:** Rogério José da Silva, Advogado: Dr. Nelson Marisco, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362762/1997-8 da 12a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, **Embargado:** Abram Cakas Iljonsky, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AG-AIRR - 369132/1997-6 da 4a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, **Agravado:** Gilmar Jesus Madruga Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 369911/1997-7 da 3a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Mercantil de Investimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico G. Vieira Martins, **Embargado:** Teófilo Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, **Decisão:** por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 369924/1997-2 da 3a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: QGT - Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, **Embargado:** Ari de Oliveira Santos, **Decisão:** por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 371121/1997-4 da 9a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, **Agravado:** Geraldo Onoris, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371123/1997-1 da 9a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Agravado:** José Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 371474/1997-4 da 12a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, **Embargado:** Jorge Luiz Rosendo Fogaça, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 374400/1997-7 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e outro,

Advogado: Dr. Rogério Avelar, **Embargado:** Brana Lilienbaum e outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 374404/1997-1 da 3a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Aviário Superfrango Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, **Embargado:** Edson Maurício Siqueira, Advogado: Dr. Hélio Nacif de Paula, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 375240/1997-0 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Associação Universitária Santa Ursula, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, **Embargado:** Vicente Más Gonzales, Advogada: Dra. Silvia Jaegger Gama, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 376270/1997-0 da 3a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, **Agravado:** Maria das Graças Denicoli, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376271/1997-4 da 3a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Nilton Correia, **Agravado:** Valdivino Pereira Goulart e outros, Advogada: Dra. Cláudia Gonçalves Nepomuceno Prata, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376300/1997-4 da 3a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, **Agravado:** Gentil Ribeiro, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 377128/1997-8 da 23a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, **Embargado:** Ana Rosa de Oliveira Nazário e outros, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 377151/1997-6 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Embargante: Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, **Embargado:** Orlando João Damasceno, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 377394/1997-6 da 19a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lorenço Midosi May, **Embargado:** José Vieira de Lima, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 378187/1997-8 da 7a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Embargante: FININCARD - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, **Embargado:** Diana Eny Lima Cardoso, Advogado: Dr. Belton Gomes da S Filho, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 378234/1997-0 da 18a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle,

Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, **Embargado:** Antônio Carlos Pádua Puccinelli, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 380131/1997-0 da 9a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, **Embargado:**

Valdivino Ribeiro de Mello, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 380133/1997-7 da 9a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, **Embargado:** Sidenei de Quadros, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 380141/1997-4 da 9a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogado: Dr. Ildélio Martins, **Embargado:** João Maria de Almeida, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, **Decisão:** por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 380328/1997-1 da 1a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Celso da Silva Soares, **Agravado:** Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 381103/1997-0 da 4a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, **Embargado:** Sérgio Valter Pereira Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 384592/1997-8 da 2a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Sgelson Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, **Agravado:** Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacyr Ferreira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384600/1997-5 da 4a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Cervejaria Serramalte S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, **Agravado:** Carlos Sobierai, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384697/1997-1 da 2a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, **Agravado:** Ocimar Geralde, Advogado: Dr. Olípio Edi Rauber, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389469/1997-6 da 1a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Cícero Lúcio da Silva e outros, Advogado: Dr. Wagner Buters Chaves, **Agravado:** FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394422/1997-8 da 2a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante:

Exprinther Internacional Comercial Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton, **Agravado:** Mário Gustavo Mahler, Advogado: Dr. Devanir Jesus Lavorenti, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394429/1997-3 da 2a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci, **Agravado:** Ailton Araújo de Menezes, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398293/1997-8 da 3a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Marisa Arantes Oliveira de Araújo Souza, Advogado: Dr. Antônio Jamim, **Agravado:** Sérgio Marques de Andrade, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398305/1997-0 da 2a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Edjilvan Nascimento, Advogada: Dra. Riscalla Elias Júnior, **Agravado:** Transportadora Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Maurício de Túllio Augusto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398306/1997-3 da 2a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Márcia Luciano dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, **Agravado:** Empresa Limpadora Tapajós S.C. Ltda., **Agravado:** Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 398319/1997-9 da 3a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Agravado:** Jamil Zaidan Filho, Advogado: Dr. Elson Ladeira da Silva Araújo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398326/1997-2 da 3a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Agravado:** Antônio Chaves Antunes, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398327/1997-6 da 3a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Riva Representações Ltda., Advogada: Dra. Paulo César de Rezende, **Agravado:** Sérgio Henrique Dumont, Advogado: Dr. Edson Fernandes Viana, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398330/1997-5 da 3a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, agravante: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, **Agravado:** Carlos Alberto Rocha Cunha, Advogado: Dr. Walter Tadeu Marques Pereira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398400/1997-7 da 3a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: ACESITA - Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, **Agravado:** Antônio Miguel Ferreira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398444/1997-0 da 1a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de

Janeiro - Ctc, Advogado: Dr. Nicolau . Olivieri, **Agravado:** Wanderlei da Silva Bicego, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398449/1997-8 da 1a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do

Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, **Agravado:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogado: Dr. Lupércio Camargo Severo de Macêdo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398450/1997-0 da 1a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, **Agravado:** Cláudio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Gildo Osório da Costa Motta, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398524/1997-6 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Joana D'Arc de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, **Agravado:** Exaplas Produtos Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Lillian Trindade Pitta, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398529/1997-4 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Valmir de Carvalho, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, **Agravado:** Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398530/1997-6 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Antônio Marcos Barbosa Vander Velden, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, **Agravado:** Nativa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Roberto do Campo Pacheco, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398697/1997-4 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, **Agravado:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398700/1997-3 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, **Agravado:** Giovana de Oliveira, Advogada: Dra. Amélia Nimer, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398704/1997-8 da 5a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, **Agravado:** Antônio Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398979/1997-9 da 15a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, **Agravado:** Luiz Leme Cavalheiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

399717/1997-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravado:** Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, **Agravado:** Ubirajara Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399774/1997-6 da 17a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Carlos Jenner Dettoni Regattieri, Advogado: Dr. José Anibal Gonçalves Júnior, **Agravado:** Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. José Anibal Gonçalves Júnior, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399983/1997-8 da 4a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Flávio Marques Borges e outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, **Agravada:** Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre, Advogada: Dra. Carla Gomes Osório, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399990/1997-1 da 4a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Pontal Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, **Agravado:** Neyr Valleda Bittencourt, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399992/1997-9 da 4a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Mauro Ramos de Vargas, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, **Agravado:** Jaime Bergmann Scalco, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400433/1997-3 da 5a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, **Agravado:** Lázaro Dantas, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400482/1997-2 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, **Agravado:** Jorge Luiz de Abreu Moreira, Advogado: Dr. Rui Chaves, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400510/1997-9 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, **Agravado:** Edvaldo Marinho da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves dos Reis, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400511/1997-2 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, **Agravado:** Paulo César Quintiliano de Pinho, Advogado: Dr. Hedis Liberato Silva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400517/1997-4 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Sebastião Carlos de Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, **Agravado:** Atcon Consultoria Técnica em Alimentação, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nogueira Lopes, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401620/1997-5 da**

12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Agravante:** Alexandre Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, **Agravado:** Formacco Construções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Caporal Menegotto, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 401636/1997-1 da 1a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, **agravante:** Rodoviário São Jerônimo Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, **Agravado:** Nilton Carnaval Filho, Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401643/1997-5 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, **agravante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, **Agravado:** Loiraci Dias Maglione e outros, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401652/1997-6 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, **agravante:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, **Agravado:** Elviro Orlando Franzen, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401655/1997-7 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, **agravante:** Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, **Agravado:** Janine Teles Fioravante, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401656/1997-0 da 4a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, **agravante:** Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, **Agravado:** Luiz Antônio Mello, Advogado: Dr. Ari Rozzetto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401658/1997-8 da 1a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de c. e silva, **agravante:** Sandra Franco Fortes de Sá, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, **Agravado:** Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjé César, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402877/1997-0 da 9a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Edilberto Nunes de Freitas, Advogada: Dra. Maria Eberle Araújo Marçal, **Agravado:** Walcir Nunes de Freitas, Advogado: Dr. Amauri Paulo Constantini, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402879/1997-5 da 9a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Exclusiva Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, **Agravado:** Maria Madalena Castilho Martins, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404275/1997-3 da 12a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, **Agravado:** Elisabete Bertolina Teixeira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404276/1997-7 da 12a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Estado de Santa

Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, **Agravado:** José Américo Bento e outro, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404277/1997-0 da 12a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, **Agravado:** Giovanni Marques da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Furtado de Carvalho, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404280/1997-0 da 12a. Região, corre junto com AIRR-404281/1997-3, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Alceu Tomporoski, Advogado: Dr. Evandro Taranto, **Agravado:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Anestor Mezzomo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404281/1997-3 da 12a. Região, corre junto com AIRR-404280/1997-0, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Anestor Mezzomo, **Agravado:** Alceu Tomporoski, Advogado: Dr. Evandro Taranto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404284/1997-4 da 12a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, **Agravado:** Carlos Alberto Mendes, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404286/1997-1 da 12a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Vigilância Segura Ltda., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, **Agravado:** Pedro Rech **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404289/1997-2 da 12a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogada: Dra. Lillian Virginia de Athayde Furtado, **Agravado:** Hugo Zonta **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404292/1997-1 da 12a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, **Agravado:** Dercilio Crispim Corrêa, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404295/1997-2 da 8a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, **Agravado:** Luiz Carlos Drosdoski, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 404296/1997-6 da 8a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Cláudia Doce Dias Silva, **Agravado:** José Silva Moreira, Advogado: Dr. Victor Swami Ribeiro Alves, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 404821/1997-9 da 1a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, **Recorrido:** Cornelio Armando Borges Pinto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de

prestação jurisdicional e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 405505/1997-4 da 19a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fazenda Rancho Santa Ana, Advogada: Dra. Nadjane Lira Dantas, Agravado: Ana Maria dos Santos, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405511/1997-4 da 22a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado: Erika de Sousa Almeida Araújo, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 405512/1997-8 da 22a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Raimundo Alves de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 405520/1997-5 da 16a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares, Agravado: Tomaz Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Nilton Bianchini Filho, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405554/1997-3 da 18a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Elias Faustino Santos, Advogada: Dra. Teresa Cristina Brunharo, Agravado: Idiana Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Graciele Pinheiro Teles, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405557/1997-4 da 19a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Petrucio Viana da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado: Bentes Bichara & Companhia Ltda., **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406228/1997-4 da 18a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Jalner José Gomes Soares, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 406719/1997-0 da 2a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrido:** Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, **Recorrido:** Denilson Garcia Bento, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: AIRR - 407217/1997-2 da 9a. Região, Relator:** Min.

Angelo Mário de C. e Silva, agravante: Ivan Dall Stella Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravada: Companhia Paranaense de Energia Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407218/1997-6 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado: Antônio Malaquias Bispo Filho, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407219/1997-0 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado: Antônio Carlos Gonçalves de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407220/1997-1 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Loureno B. dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Agravado: Indústrias Cazaca Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guedes Martins, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407222/1997-9 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado: Odete Florentino da Silva, Advogada: Dra. Miriam Klahold, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407224/1997-6 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque Costa Júnior, Agravado: Maria Pastochenko Ripula, Advogada: Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407225/1997-0 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque Costa Júnior, Agravado: Dircélia Terezinha de Oliveira Franco, Advogada: Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407226/1997-3 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque Costa Júnior, Agravado: Ivaniide Freire da Silva Lucin, Advogada: Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407228/1997-0 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Indústria Trevo Ltda. e outros, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Agravado: Silvely Socorro Santos de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407229/1997-4 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Luiz Henrique Razera,

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Promon Geofísica Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Pires Villaça, **Decisão:**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407231/1997-0 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Valdir da Silva, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Agravado: Indústrias Cazaca Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guedes Martins, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407232/1997-3 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, agravante: Irio Schmitt, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Agravado: Indústrias Cazaca Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guedes Martins, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407259/1997-8 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Ana Cândida Mendes de Souza Alves, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravada: Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. Paulo José Gozzo, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407261/1997-3 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. José Olindo Nercolini, Agravado: Maximiliano Francisco Wanderley, Advogado: Dr. José Marega, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407263/1997-0 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFESA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Maria Lúcia do Carmo Werneck Chaves, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407264/1997-4 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravado: Celso Curvello, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Áldo Lorenzatto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407266/1997-1 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Arlindo de Jesus Henning, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407268/1997-9 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Ivair José Kinuppe Blandt, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado: Transportadora Simonetti Ltda., Advogado: Dr. Gelson Arend, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407269/1997-2 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Milton de Araujo, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado: Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - Sercomtel, Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabello, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407270/1997-4 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle,

Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Nelson Luis Kopp, Advogado: Dr. Celso Alves, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407271/1997-8 da 9a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado: Alaide Victor da Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407288/1997-8 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Luzivanio José da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Francisco de Souza, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407290/1997-3 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Aureo Oscar Pena e outros, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407291/1997-7 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildelio Martins, Agravado: Eivaldo Nogueira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407292/1997-0 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Comércio e Indústria Multifformas Ltda., Advogada: Dra. Maria Pauletti, Agravado: Nilson Dias, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407293/1997-4 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: João Batista Genari, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Agravado: Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407296/1997-5 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Iracy Galletti Cocha, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407297/1997-9 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Alda Evaristo dos Santos, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407298/1997-2 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Cesp Companhia Energetica de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado: Walter Xavier Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407299/1997-6 da 2a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Fernando Paulo Guastini, Advogado: Dr. Fernando

Guastini Netto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407300/1997-8 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Antônio Soares dos Santos, **Advogado:** Dr. Antônio Rosella, **Agravada:** Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, **Advogada:** Dra. Maria Helena Esteves, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407302/1997-5 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Getúlio Machado, **Advogado:** Dr. Pedro Luiz Napolitano, **Agravado:** Fábrica de Calçados Apia Ltda., **Advogada:** Dra. Renata Mandelbaum, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407303/1997-9 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, **Advogado:** Dr. Satio Fugisava, **Agravado:** Antônio Rodrigues Seca, **Advogada:** Dra. Cláudia Bergoria de Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407304/1997-2 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Enesa Engenharia S.A., **Advogada:** Dra. Andréa Kushiya, **Agravado:** Antônio Monteiro, **Advogado:** Dr. Florentino Osvaldo da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407306/1997-0 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Alvaro da Conceição Rocha, **Advogado:** Dr. Odilon Pereira da Silva Filho, **Agravado:** Armazéns Gerais Itaú Ltda., **Advogado:** Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407307/1997-3 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Bernadete Costa, **Advogado:** Dr. Olímpio Edi Rauber, **Agravada:** Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, **Advogada:** Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407308/1997-7 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Banco Nacional S.A., **Advogado:** Dr. Edmilson Moreira Carneiro, **Agravado:** Marlene Aparecida Romagnoli, **Advogada:** Dra. Mara Lane Fitthan Françolin, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407525/1997-6 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Edson José Mendanha, **Advogado:** Dr. Ilamar José Fernandes, **Agravado:** Transfrigo - Transportes Frigoríficos e Cargas Ltda., **Advogado:** Dr. Sérgio de Almeida, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407527/1997-3 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Adão Alves Correia, **Advogada:** Dra. Rejane Alves da Silva, **Agravado:** Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., **Advogado:** Dr. Nilo Ferreira Macêdo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407528/1997-7 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Hailton Lopes Passarinho, **Advogado:** Dr. Ilamar José Fernandes, **Agravado:** Metalarte Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda., **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407529/1997-0 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, **Advogada:** Dra. Ana Maria Morais, **Agravado:** Ademilton Rodrigues de Morais, **Advogado:** Dr. Delaide Alves Miranda Centeno, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407531/1997-6 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - SEBRAE-GO, **Advogada:** Dra. Maria Nívia Taveira Rocha, **Agravado:** Martha Helena Barra de Oliveira, **Advogada:** Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407532/1997-0 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Enterpa Central Engenharia Ltda., **Advogada:** Dra. Danielle Parreira Belo, **Agravado:** Carlos Alves Rodrigues, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407534/1997-7 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, **Advogada:** Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, **Agravado:** Sandro Gonçalves da Silva, **Advogado:** Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407536/1997-4 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Carlos Henrique Rodrigues Xavier, **Advogado:** Dr. Onomar Azevedo Gondim, **Agravado:** Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, **Advogada:** Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407537/1997-8 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Companhia Docas do Pará - CDP, **Advogada:** Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, **Agravado:** Érico Pinho Machado, **Advogada:** Dra. Simone Cássia dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo:** AIRR - 407540/1997-7 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., **Advogado:** Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, **Agravado:** José Américo de Melo, **Advogado:** Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407542/1997-4 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, **Advogada:** Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, **Agravado:** Sérgio Henrique Magalhães Ferreira e outros, **Advogado:** Dr. Batista Balsanulfo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407562/1997-3 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, **Advogado:** Dr. Delaide Alves Miranda Centeno, **Agravado:** Stanley Vieira Kardech Silva, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 407564/1997-0 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** CEMSA - Construções,

Engenharia e Montagens S.A., **Advogada:** Dra. Cristina Pimenta Faria, **Agravado:** Mário Gomes da Silva, **Advogado:** Dr. Vanir Machado de Lima, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407569/1997-9 da 18a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Antônio Caldeira e outro, **Advogado:** Dr. Amarildo Domingos Cardoso, **Agravada:** Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, **Advogado:** Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo:** AIRR - 407575/1997-9 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Quatro Rodas Hóteis do Nordeste S.A., **Advogada:** Dra. Paula Pereira Pires, **Agravado:** Azevaldo Ferreira de Freitas, **Advogado:** Dr. José Cláudio Cruz Vieira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407577/1997-6 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Romilda Santos de Jesus, **Advogado:** Dr. Agnelo de Souza Novas, **Agravado:** Supermar Supermercados S.A., **Advogada:** Dra. Larissa Mega Rocha, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407579/1997-3 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), **Advogado:** Dr. Hélio Carvalho Santana, **Agravado:** Suzana Barros Ferreira, **Advogado:** Dr. Laerson de Oliveira Moura, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407581/1997-9 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, **Advogada:** Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, **Agravado:** Simone Oliveira Belém, **Advogado:** Dr. Marlon Andrede Silveira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407582/1997-2 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, **Advogado:** Dr. José Alberto Couto Maciel, **Agravado:** Jairo de Oliveira Vieira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407583/1997-6 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., **Advogado:** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, **Agravado:** Antônio Estevam de Almeida Júnior, **Advogado:** Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407584/1997-0 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien - Bahia, **Advogada:** Dra. Rosane Maria Salomão, **Agravado:** Maria de Fátima dos Santos Souza, **Advogado:** Dr. Edelson Silva Reis, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407586/1997-7 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco Bradesco S.A., **Advogada:** Dra. Luzia de Fátima Figueira, **Agravado:** Valdir Vieira Aragão, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407587/1997-0 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, **Agravante:** Banco do Brasil S.A., **Advogado:** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, **Agravado:** Eduardo César Ribeiro da Silva França e outros, **Advogado:** Dr. José Carlos da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407704/1997-4 da 9a. Região, **corre junto com AIRR-407705/1997-8, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, **Advogado:** Dr. Salvador Oliva Neto, **Agravado:** Eduardo Martins, **Advogado:** Dr. Walderi Santos da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407705/1997-8 da 9a. Região, **corre junto com AIRR-407704/1997-4, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Eduardo Martins, **Advogado:** Dr. Walderi Santos da Silva, **Agravado:** Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - CAFERCATU, **Advogada:** Dra. Márcia Regina Rodacoski, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407741/1997-1 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Gevisa S.A., **Advogado:** Dr. Sérgio Paulo Gerim, **Advogado:** Dr. Emmanuel Carlos, **Agravado:** Francisco de Assis Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407742/1997-5 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Luiz Soares da Silva, **Advogado:** Dr. Florentino Osvaldo da Silva, **Agravado:** Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., **Advogada:** Dra. Dinah Correa Almeida, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407743/1997-9 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., **Advogada:** Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos, **Agravado:** Cicero Roberto da Silva, **Advogado:** Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407747/1997-3 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Luiz Antônio Claros, **Advogado:** Dr. Adolfo Alfonso Garcia, **Agravado:** Indústria de Máquinas MG Ltda., **Advogado:** Dr. Antônio Candido de O. Neto, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407751/1997-6 da 10a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Condomínio do Bloco J da SQS 107, **Advogado:** Dr. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, **Agravado:** João Batista de Souza, **Advogado:** Dr. Vital da Costa Guimarães Neto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407753/1997-3 da 6a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, **Advogado:** Dr. Márcio Andrade de M Pinheiro, **Agravado:** Jorge Veríssimo Gomes, **Advogado:** Dr. Adalberto Rangel, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:** AIRR - 407754/1997-7 da 6a. Região, **Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, **Agravante:** Fábio Nobre Calife, **Advogado:** Dr. Cayro Sobrinho, **Agravado:** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, **Advogado:** Dr. Rogério Avelar, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 407755/1997-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, **Agravado:** Wallame Barbosa de Paula Negromonte, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407756/1997-4 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, **Agravado:** Jairo Barros Ludgério, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407757/1997-8 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Luiz Humberto de Castro Lobo, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, **Agravada:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407759/1997-5 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, **Agravado:** Zara Maria de Amorim, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407760/1997-7 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, **Agravado:** Rogério Guimarães de Barros Cavalcanti, Advogada: Dra. Janeceli Plutarco, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407761/1997-0 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, **Agravado:** Maria de Fátima Moura da Silva, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407763/1997-8 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, **Agravado:** Ivonete Clemente de Lima e outras, Advogado: Dr. Givaldo Cândido dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407764/1997-1 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Nadja Mary de Almeida Lyra Valença, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, **Agravada:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Aquino, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407765/1997-5 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Silva Lima, **Agravado:** Marcos José Gomes de Moura, Advogado: Dr. Givaldo Cândido dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407766/1997-9 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, **Agravado:** Carlos Alberto de Freitas Costa, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407768/1997-6 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, **Agravado:** Jussara Gomes da Silva Pontes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407769/1997-0 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Adriana Maria de Souza Simões e Silva, Advogada: Dra. Adeilza Pereira da Silva, **Agravado:** HABIL Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407770/1997-1 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, **Agravado:** José Estanislau Gomes Goes, Advogado: Dr. Djalma de Barros, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407771/1997-5 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, **Agravado:** Normy Moraes, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407773/1997-2 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Unicafe Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, **Agravado:** João Querino, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407775/1997-0 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Agravado:** Ernesto de Moraes Muzzi, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 407905/1997-9 da 7a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente:** José Viana Neto, Advogado: Dr. José Willian Cordeiro Sousa, **Recorrente:** Sul América Bandeirante Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, ficando, em consequência, prejudicada a análise do Recurso da Reclamada; **Processo: AIRR - 408499/1997-3 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Bartolomeu Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, **Agravado:** Transportes Norte-Vigilância e Transporte, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408501/1997-9 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Pedrosa Florentino, **Agravado:** Naelson José de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408502/1997-2 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Daniel Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Severino

José da Cunha, **Agravado:** Usina Ipojuca S.A., **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408504/1997-0 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Lucila Maria Neves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, **Agravado:** Rosilda Cassiano da Silva e outro, Advogado: Dr. Antônio Fernando Monteiro, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408505/1997-3 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza A. Silva B. de Oliveira, **Agravado:** Givanildo Galdino de Pontes, Advogado: Dr. Tarcizio Chaves de Moura, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408506/1997-7 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberto Múcio Bezerra de Aguiar, **Agravado:** José Leite Sobrinho e outro, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408507/1997-0 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, **Agravado:** José Nilzo de Oliveira, Advogado: Dr. Aloisio Fernando Machado Régo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408509/1997-8 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: J. L. Moutinho & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, **Agravado:** Antônio Henrique de Souza, Advogado: Dr. Gilson José César Brasil, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408510/1997-0 da 6a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: J. L. Moutinho & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, **Agravado:** Edmar Albuquerque de Barros, Advogado: Dr. Gilson José César Brasil, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408512/1997-7 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: L M - Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, **Agravado:** Paulo Roberto Oliveira, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408515/1997-8 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Thales Nunes Sarmento e outra, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, **Agravado:** Edgar Roberto da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408516/1997-1 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, **Agravado:** José Valter Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408517/1997-5 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Farnafela S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, **Agravado:** Benedito Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408518/1997-9 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Bahema Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, **Agravado:** Agnaldo Luiz Guimarães, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408520/1997-4 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Agravado:** Rita de Cássia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Alcino B. de Felizola Soares, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408527/1997-0 da 11a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Tropical Hotel Manaus - Companhia Tropical de Hoteis da Amazonia, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, **Agravado:** José Yane Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408532/1997-6 da 11a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior, **Agravado:** Raimundo Nazaré Nunes, Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408534/1997-3 da 11a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior, **Agravado:** Azamor Mateus de Figueiredo e outro, Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408535/1997-7 da 22a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: Dr. José do Egito Ferreira de Oliveira, **Agravado:** Acelina Maria Carnib Benvindo Lima e outros, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408537/1997-4 da 13a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: CONFEL - Companhia Nordestina de Papel, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, **Agravado:** José Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408538/1997-8 da 13a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco José Vieira, **Agravado:** José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408539/1997-1 da 13a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, **Agravado:** Edmundo Gonzaga do Nascimento, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408540/1997-3 da 13a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante: Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos, **Agravado:** Pedro Rosendo dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408732/1997-7 da 1a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, **Agravado:** Jorge Madeira, Advogado: Dr. João Batista Martins de Souza, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408733/1997-0 da 1a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, **Agravado:** Carlos da Gama Bentes Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408738/1997-9 da 13a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, **Agravado:** Patrícia Felinto Maciel Leal, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408741/1997-8 da 11a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, **Agravado:** Cleber Gonzaga Oliveira de Lima, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 408791/1997-0 da 10a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Graça Wagner Marques e Associados S.C., Advogado: Dr. Jones Marciano de Souza Júnior, **Agravado:** Luciano da Silva Pereira Ramalho, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408794/1997-1 da 10a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Joel Bruno dos Santos e outros, Advogada: Dra. Cléa Seabra A. Le Gargasson, **Agravada:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408796/1997-9 da 10a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Nelsi José de Lima e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, **Agravada:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408800/1997-1 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, **Agravado:** Maria das Graças Fernandes Rezende, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 408802/1997-9 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, **Agravado:** Maria de Paula Freitas, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408804/1997-6 da 17a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, **Agravado:** Regina Lúcia Plotegher, Advogada: Dra. Valesca Carneiro Castro, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408811/1997-0 da 16a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, **Agravado:** Pedro Gomes Brito, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408814/1997-0 da 13a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, **Agravado:** Ronaldo Cavalcanti de Lima, Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408815/1997-4 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, **Agravado:** Érico Silva Fernandes, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408816/1997-8 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: J. L. Moutinho e Companhia. Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, **Agravado:** Jonas Soares da Silva, Advogado: Dr. Gilson José César Brasil, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408818/1997-5 da 15a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Cacic Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, **Agravado:** Humberto Bevilacqua Filho, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 408819/1997-9 da 6a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Josias Coelho de Andrade e outro, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, **Agravado:** Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Laudicéa Rosalina de A. Gomes, **Agravado:** Assessoria e Serviços Gerais Ltda., **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 408822/1997-8 da 15a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: José Siqueira de Faria, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, **Agravado:** Cervejaria Kaiser São Paulo Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408823/1997-1 da 15a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Roberto César Cordeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, **Agravado:** Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, **Decisão:** por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408824/1997-5 da 15a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: José Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, **Agravado:** Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408825/1997-9 da 15a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, **Agravado:** Boanerges Ferreira de Melo Pádua, Advogado: Dr. Boanerges F. de M. Pádua, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408826/1997-2 da 15a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Gilberto Beltrameo, Advogado: Dr. Néelson Meyer, **Agravado:** INCOTEST - Indústria e Comércio de Estampas Ltda., Advogada: Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408827/1997-6 da 15a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Grasielle Lucci Veloso, **Agravado:** Mauro Cabana, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408843/1997-0 da 23a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho de Santana, **Agravado:** Zely Fátima Zorzea, Advogado: Dr. Berardo Gomes, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408850/1997-4 da 19a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Mobili Art Indústria e Comércio de Móveis e Colchoes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, **Agravado:** José Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408851/1997-8 da 19a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, **Agravado:** Manoel Feitosa de Luçena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408852/1997-1 da 19a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, **Agravado:** José Amaro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408864/1997-3 da 19a. Região, Relator:** Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogada: Dra. Mariaalba dos Santos Braga, **Agravado:** Dilson Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408966/1997-6 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Alexandre Gusmão Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, **Agravada:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408967/1997-0 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, **Agravado:** Fernando Pinho de Almeida, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408968/1997-3 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Maria Rita Santos, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, **Agravado:** Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408970/1997-9 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jane Tavares de Aragão, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, **Agravado:** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima e outro, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408973/1997-0 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, **Agravado:** Gunar Larche de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408976/1997-0 da 1a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, **Agravado:** Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408980/1997-3 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Carlos Pereira de Alcantara, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, **Agravado:** Copene-Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, **Agravada:** Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Edvanda Machado, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408982/1997-0 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Clécio Antônio Casaes Batatinha, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, **Agravada:** Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima e outro, **Agravado:** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408984/1997-8 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Excel - Econômico S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, **Agravado:** Jandira de Jesus Conceição Carvalho, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408985/1997-1 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Trikem S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, **Agravado:** José Carlos Pereira Batista, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408986/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transexpress Transportes e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Conceição Campello, **Agravado: Roberto Ramos**, Advogado: Dr. Dilton Bittencourt Peixoto, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408989/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, **Agravado: Gitelma Correia de Melo**, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408991/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, **Agravado: Leônidas Castro Santos**, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408993/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Sayonara Industrial, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, **Agravado: Carlos Alberto Venezuela Gonçalves**, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408994/1997-2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Icassati Almirão, **Agravado: Maria das Graças Campos Vedovato**, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408995/1997-6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, **Agravado: Antônio Scherer**, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408996/1997-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Adilson Freitas de Arruda e outros, Advogado: Dr. Luiz Francisco A. Nascimento, **Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**, Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408997/1997-3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Dias da Silva, Advogado: Dr. Ruy de Menezes Camara Júnior, **Agravado: Prestacon - Empresa de Prestação de Serviços e Conservação Ltda.**, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408998/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Donizetti Imbriani, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, **Agravado: Engemix S.A.**, Advogado: Dr. Milton Luiz da Silva, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 408999/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, **Agravado: Waldemar Garcia**, Advogado: Dr. René Ferrari, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409000/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bandeirante S.A., Advogado: Dr. Celso de Andrade, **Agravado: Ubirajara da Silva Ramalho**, Advogada: Dra. Joaquina Iara Taino, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409001/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, **Agravado: José Carlos dos Reis**, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409002/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, **Agravado: Amaro da Rosa Junqueira**, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; Processo: AIRR - 409003/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, **Agravado: Ieda Pinto de Sá**, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409165/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Pedro Paulo Silva, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, **Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A.**, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409166/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, **Agravado: Natalino Candiotto**, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409168/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Carlos Roberto Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409170/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Aderson Pessoa de Luna, **Agravante: Jorge Manuel da Silva Pires Sequeira**, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409171/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, **Agravado: Tania Pedrosa Paula Lopes**, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409172/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - Ipa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, **Agravado: Benedito José Batista e outros**, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409173/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio

Ribeiro Do Valle, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, **Agravado: Leonildo Menezes do Nascimento**, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409174/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, **Agravado: José de Oliveira e outro**, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409176/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: J. L. Moutinho e Companhia. Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, **Agravado: Jorge Abraão de Araújo e outro**, Advogado: Dr. Gilson José César Brasil, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409219/1997-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-409220/1997-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, **Agravado: Alceu Danir Berta**, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409220/1997-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-409219/1997-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Alceu Danir Berta, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, **Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409222/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Inácio da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, **Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409223/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Silveira Mozena, **Agravado: Fernando Santos Medeiros**, Advogado: Dr. Eduardo Brito Travi, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409226/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Recrusul S. A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, **Agravado: Arnildo Dawidziuk Malaskiewicz**, Advogado: Dr. Cicero Decusati, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409229/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Gerson José Lima e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409230/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Berenice Rejane Marin Ribeiro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 409231/1997-2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima, **Agravado: Ana Lúcia de Carvalho**, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 412082/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Moinho Salvador S.A.**, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, **Recorrente: Luis Antônio Silva Reis**, Advogada: Dra. Juracy Dourado, **Recorridos: Os mesmos**, Advogado: Dr. Os Mesmos, **Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional prolatado nos Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para nova apreciação do remédio processual em apreço, restando prejudicada a análise das demais matérias veiculadas, bem como o Recurso de Revista adesivo do reclamante; Processo: RR - 412231/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL**, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, **Recorrido: Sirlene de Fátima Andrade**, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, **Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à venda de papéis - integração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa por descumprimento de norma coletiva e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 407744/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro Do Valle, Agravante: Sérgio Luiz Bianchi de Sá, Advogada: Dra. Adriana Tavares, **Agravado: Centro de Diagnóstico Angélica S.C. Ltda.**, Advogado: Dr. Edgard Grosso, **Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 417780/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente: Luiz Gonzaga de Araújo**, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, **Recorrido: Banco do Brasil S.A.**, Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, **Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para, afastando a prescrição total de ação, considerar prescritas apenas as parcelas anteriores a 13/09/92 e, em consequência, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para análise das demais matérias constantes da inicial, como entender de direito; Processo: RR - 426308/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdalaa, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER**, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, **Recorrido: Edson Luiz Paulim**, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, **Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, prejudicado o exame do recurso quanto à questão do**

juízo "ultra petita"; **Processo: RR - 434785/1998-4 da 14a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglas Antônio Evaristo Santana, **Recorrido:** Auricélio Martins da Silva, Advogado: Dr. Hélio da Silva Madalena, **Decisão:** suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, **Relator,** quanto ao tema Estabilidade, após por unanimidade, conhecer do recurso. Quanto à preliminar de nulidade do julgamento por negativa de prestação jurisdicional, por unanimidade, não foi conhecido; **Processo: RR - 441251/1998-7 da 3a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Coemp- Comércio e Empreendimentos S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, **Recorrido:** Wanex Santiago dos Santos, Advogado: Dr. Méccks Paulo Ferreira Silva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao membro da CIPA - indenização e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - ausência de provas; **Processo: AIRR - 446996/1998-3 da 5a. Região, Relator:** Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Nery, da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, **Agravado:** Serviço Social da Indústria- SESI **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 449607/1998-9 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Fertilizantes do Paraná Ltda. - Fertipar, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, **Recorrido:** Valceci Pinto dos Santos, Advogada: Dra. Marneide Spaluto César, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto ao intervalo inter-jornada, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto aos descontos legais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos; **Processo: RR - 449696/1998-6 da 21a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, **Recorrido:** Izabel Alves da Costa Medeiros e outros, Advogado: Dr. Diógenes da Cunha Lima, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste pela URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 451253/1998-1 da 1a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, **Recorrido:** Deise Lúcia de Alcântara, Advogado: Dr. Luiz André de B. Vasserstein, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 459911/1998-5 da 5a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Companhia de Navegação Bahiana - CNB, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, **Recorrido:** André Luiz Portugal Mendonça, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcon, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 461316/1998-7 da 9a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. - Cotel, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, **Recorrido:** Jair da Silva, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 462998/1998-0 da 15a. Região, Relator:** Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, **Recorrente:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapolis e Borborema, Advogado: Dr. Edmar Perusso, **Recorrido:** Empreiteira G. S. C. Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Cunto Rondelli, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 463891/1998-5 da 17a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, **Recorrido:** Sidnei Barros Medeiros, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, **Decisão:** por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade da perícia; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 464304/1998-4 da 8a. Região, Relator:** Min. Ângelo Mário de C. e Silva, revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, **Recorrente:** Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, **Recorrido:** Antônio José Martins Campos, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, **Decisão:** por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos legais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC; **Processo: AIRR - 486908/1998-9 da 6a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, **Agravado:** Maria da Conceição de Araújo Matos, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Às dezessete horas e dez minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Gury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro

Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.
MINSITRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma
JUHAN GURY
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ângelo Mário de C. e Silva, Moacyr Roberto T. Auersvald, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado) e Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado). Ausentes os Excelentíssimos Srs. Ministros Vantuil Abdala e Luciano de Castilho Pereira por motivo justificado. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Lélío Bentes Correia e como Secretária a doutora Ana Maria de Amorim Lauande (no Exercício da Direção da Secretaria). Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 212921/1995-6 da 4a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, **Recorrente:** Sulemar Couto Cardozo, Advogado: Dr. Luciana Barbosa, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente/Reclamante; Falou pelo Recorrente Dr. Luciana Barbosa; **Processo: RR - 212922/1995-3 da 4a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, **Recorrente:** Dario Carlos Pereira e outros, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, **Recorridos:** Os mesmos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamantes quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à deserção do Recurso Ordinário da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração. Por unanimidade, não analisar a preliminar de carência do direito de ação - ilegitimidade de parte, com base no § 2º do art. 249 do CPC, por tratar de matéria que se confunde com o mérito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente/Reclamante; Falou pelo Recorrente Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 259814/1996-9 da 2a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Sidney José Giatti, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, **Recorrido:** Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Renata S. V. Cabral, **Decisão:**

por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido a fls. 610, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões declaratórias de fls. 604/606, na forma da fundamentação, como entender de direito. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dra. Renata S. V. Cabral; **Processo: RR - 263399/1996-1 da 2a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente:** Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renata Silveira Veiga Cabral, **Recorrido:** Wagner Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Garcia Pinto, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja prolatada, emprestando-lhe a completa prestação jurisdicional, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente; Falou pelo Recorrente Dra. Renata Silveira Veiga Cabral; **Processo: RR - 263541/1996-6 da 2a. Região, Relator:** Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, **Recorrente:** Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Renata Silveira Veiga Cabral, **Recorrido:** Gustavo Guilherme Schroeder, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, apreciando os pontos omissos do acórdão recorrido. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dra. Renata Silveira Veiga Cabral; **Processo: RR - 404887/1997-8 da 1a. Região, Relator:** Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, **Recorrente:** Cartório do 12 Registro Civil de Pessoas Naturais, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, **Recorrido:** Luiz Carlos Soares Nunes, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento da Revista por ausência dos atos constitutivos da Recorrente e por deserção, argüidas em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as

razões de Recurso Ordinário de fls. 47/59; Falou pelo Recorrente Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo; Falou pelo Recorrido Dr. Carlos Schubert de Oliveira; **Processo: ED-RR - 34524/1991-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Benício Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator; **Processo: RR - 109428/1994-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Telecomunicações do Ceará S.A.-Teleceara, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; Falou pelo Recorrido Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; **Processo: ED-RR - 151346/1994-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Wellington do Carmo Cunha, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Embargado: Citibank N/A, Advogado: Dr. Dirceu de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 152501/1994-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Rizza Marina de Freitas Santos, Advogado: Dr. Silvío dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 153592/1994-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Francisco Sa Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 159655/1995-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: José Laurentino Moreira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos, para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-ED-RR - 160529/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Valdeci Macedo dos Santos, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargados: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 162818/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Geraldo Jun Pinto e outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada tão-somente para esclarecer que fica mantido o valor da condenação para todos os efeitos legais, inclusive para fins de custas processuais; por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios dos Obreiros para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista apenas parcialmente, no tocante aos Reclamantes admitidos em períodos posteriores à CF/88 (Dervail Rodrigues, Décio Pedra e

Alionildo César Lopes Teixeira), e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação quanto a tais Reclamantes; **Processo: ED-RR - 170183/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Gerson Luiz Ferreira, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 170971/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Leonor Germano Pereira e outro, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los; **Processo: RR - 173924/1995-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Antônio Ignácio da Silveira, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra-petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a equiparação salarial; **Processo: ED-RR - 179745/1995-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 181650/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Ildomar dos Santos e outro Advogados: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Dr. Paulo de Araújo Costa, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios da Reclamada, para prestar os esclarecimentos supra e para determinar que às fls. 517, na parte dispositiva do v. acórdão embargado, onde se lê: "Acordam os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência da Ação por ilegitimidade de Parte. Vínculo de emprego. Empresa Interposta. Reclamantes admitidos em Períodos Anteriores e Posterior à Promulgação da CF/88...", leia-se: "Acordam os Ministros da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Vínculo de Emprego. Empresa Interposta. Empregado admitido em Período Posterior à Promulgação da CF/88,..."; por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios dos Reclamantes para prestar os esclarecimentos cabíveis; **Processo: ED-RR - 181795/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Luis Mario Pires dos Anjos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada:

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 184022/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Maria Helena Granetto Panassol, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Recorrida: Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST, Advogado: Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação com relação às parcela pecuniárias, prosseguindo-se o feito com relação ao reconhecimento de vínculo com o Estado-Reclamado e a declaração de estabilidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso da Reclamante; **Processo: ED-RR - 186620/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Walter Alberto Chagas Gomes, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 194918/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Embargante: Cipriano Antônio dos Santos e outros, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Os Mesmos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios dos Reclamantes e da Reclamada; **Processo: ED-RR - 196693/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Embargante: Celso Ricardo Feijo Ferraz e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada e acolher os Embargos Declaratórios dos Reclamantes para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 198343/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Nadege dos Santos Schleintvein, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, arbitrar o valor da condenação em R\$ 5.000,00; **Processo: ED-RR - 198574/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Wilson Vasconcellos de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 198575/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Silvío Vaz Arabites, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 201132/1995-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: José Pelissari, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar

esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator; **Processo: RR - 206333/1995-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Recorrido: Dolores Maria de Santana, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da ação, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas constantes do Recurso. ; **Processo: ED-RR - 208409/1995-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Unicon - Uniao de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Embargado: Eli Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 215580/1995-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Raul Teixeira, Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 216146/1995-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Minguaraci Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 219795/1995-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Tania Aparecida Costa Inacopini e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator; **Processo: RR - 219861/1995-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: João Mendes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 221998/1995-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Luiz José Gomes Ramires, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Unicon - Uniao de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 226601/1995-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Lúcia Elena dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 227678/1995-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Lilia Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 229180/1995-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Município de Mirai, Advogado: Dr. Henrique A. Pereira, Recorrido: Vera Couto Barbosa Ferraz, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 229973/1995-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Francisco Dias da Silva, Advogado: Dr. Bernardino Serino dos Santos, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; quanto ao Recurso Adesivo do Reclamante, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" - nulidade do Acordo Coletivo; não conhecer do recurso quanto à retificação da CTPS, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos - seguro de vida e conhecer do recurso quanto à multa do art. 652 da CLT, alínea "d" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 233552/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Odemir Antônio Foscarini, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 235336/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Leopoldina Vieira da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido: Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Irineu Cláudio G, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente; Falou pelo Recorrente Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 238740/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido: Elisio Tavares Neto, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à autonomia dos Estados e Municípios e Autarquias - Legislação Federal. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto a URP de maio/88. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de junho a dezembro/88. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos IPCs de junho a dezembro/89 e fevereiro e março/90. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao auxílio alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao abono provisório; **Processo: ED-RR - 240018/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli, Embargado: Ivone Souza da Silva, Advogado: Dr. Olimpio Ivani

Pedrotti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o Recurso de Revista quanto às matérias adicional de insalubridade, honorários periciais e assistenciais e delas não conhecer. ; **Processo: ED-RR - 240074/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: João Nercindo da Silva Gomes, Advogada: Dra. Eliana Travesco Calagari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 241069/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Geni Lopes de Moraes, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Recorrido: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Martins Gimenez Balero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 242783/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Agropecuária Itioca Ltda., Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido: Paulino de Souza, Advogado: Dr. Francisco C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 242804/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Embargado: Paulo Fernando Timm, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 245041/1996-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: José Silva Santos, Advogado: Dr. Manoel F de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 246420/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Valesca de Oliveira Gobbato, Recorrido: Izael Pineda Maidana, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Vínculo Empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do índice da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais emergentes da aplicação do índice do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema, "Das

Vantagens Próprias dos Eletricitários da CEEE"; **Processo: ED-RR - 246421/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Dirce Machado Trindade, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 246759/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Adão de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 248774/1996-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido: Olasio Hadlich, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à extinção do contrato de trabalho - aposentadoria - diferença de multa de 40% sobre o FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento referente à multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) do FGTS, relativo ao período anterior à aposentadoria do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação da multa do FGTS pela projeção do aviso prévio indenizado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 249206/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Sandra Cunha da Silva, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 249353/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Rogério Marques Rosa, Advogado: Dr. Carlos Bacellar, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 249641/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Rosa Maria Vieira Patrocínio, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 249985/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: João Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Recorrente: Jornal do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; **Processo: RR - 251342/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro, Advogado: Dr. Paulo Renato B. Nogueira, Recorrido: Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: ED-RR - 251354/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T.

Auersvald, Embargante: Antônio Donizete Cândido e outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 253922/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e outros, Recorrido: Eliosvaldo Soares da Silva e outro, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do processado por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 254063/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Gilberto Lass e outros, Advogada: Dra. Ana Cristina M. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio/88 a 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas horas extras excedentes à oitava diária e gratificação de função policial; **Processo: RR - 254906/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: ICI - Bahia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Recorrido: Cosme da Silva Santos, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 255074/1996-2 da 4a. Região**, corre junto com RR-255075/1996-6, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Ana Lenir Gosenheimer e outros, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Agravado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. ; **Processo: RR - 255075/1996-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-255074/1996-2, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido: Ana Lenir Gosenheimer e outros, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso

quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - Diferenças e Reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - Cálculo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso

quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 255830/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Fundação Teatro São Pedro - FTSP, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido: Roberto Tadeu Ramos Morais, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema natureza jurídica da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas justa causa - necessidade de inquérito judicial e estabilidade no emprego - opção pelo FGTS. ; **Processo: RR - 256231/1996-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido: José Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicação da legislação eleitoral - Empresa Pública. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 256243/1996-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Alair Sinezia dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido: Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Antônio Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória prevista em sentença normativa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao piso salarial normativo - aumento real de salário - vantagens consignadas em sentença normativa e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante diferenças salariais resultantes do salário normativo e aumento real de salário, conforme previstos nas cláusulas 2ª e 3ª do DC 90/92, limitadas à data da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho noticiada nos autos; **Processo: RR - 256255/1996-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ivanir Drapziski Rossetin, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuoco, Recorrido: Malhas Laucaster Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade-gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento dos salários de 23.03.91 a 13.01.92 resultantes da estabilidade-gestante, bem como os reajustes salariais e demais vantagens asseguradas à categoria a que pertence a Reclamante, verificados no período e reflexos no 13º, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%. ; **Processo: RR - 256318/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido: Adilson Nogueira de Oliveira (Espolio De), Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo

juízo de julgamento dos declaratórios; **Processo: RR - 259465/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Hospital Guadalupe, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido: Vanilda Silva Lobo, Advogado: Dr. Walter Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Adicional de Insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 260087/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Paulino Santana Filho e outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrida: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Advogado: Dr. José Carlos Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. ; **Processo: RR - 262163/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Maria Vera Andrade Alves, Advogado: Dr. Agostinho Pinto Dias Júnior, Recorrida: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: ED-RR - 262195/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Maria Tereza de Abreu e Souto, Embargado: Alda Modesto Amazonas Camargo e outros, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 262197/1996-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Constantino Damiao, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrida: Companhia Agrícola Nova America, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à soma dos contratos de trabalho. ; **Processo: RR - 262881/1996-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Francisco Ronaldo D. de Lima, Recorrido: Walde Oliveira Filho, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. ; **Processo: ED-RR - 263468/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Edmundo Orlando Elleres Salgado, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado: Estado do Pará - Secretaria do Estado de Transportes (Setran), Procurador: Dr. Jorge Alex Nunes Athias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 263514/1996-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto,

Embargante: Jose Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Embargada: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 263557/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e

Silva, Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Paula Teixeira, Recorrido: Naimo Aum, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 545/549, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios da Empresa, como entender de direito; **Processo: RR - 264892/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Empresa Brasileira de Solda Elétrica S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido: Benedito Teixeira Reis, Advogado: Dr. Laerte de O. Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. ; **Processo: RR - 264893/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorrido: Paulo Renato Lima, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 265486/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: José Joaquim da Ponte, Advogada: Dra. Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 267319/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Siderúrgica Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vicente de Freitas, Recorrido: Heli Favato, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras de sobreaviso - caracterização e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 271023/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Eustáquio Lelis Viana, Advogado: Dr. Vicente Gabriel Gonçalves Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional; preliminar de nulidade da sentença por julgamento "ultra e" extra petita", reflexos e integração do adicional de insalubridade, diferenças salariais resultantes da unicidade contratual. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 271052/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido: Tobias Crestanello, Advogada: Dra. Vivian Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 273031/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Recorrido: Pedro Luiz Caravage, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras", nem quanto ao tema horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "ajuda-alimentação"; **Processo: RR - 273047/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido: Valter Roberto Schmitt Cardoso, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 274459/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Alba Rejane Mello da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, julgar improcedente a reclamatória.; **Processo: RR - 274710/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Recorrida: Maria Gislania Tavares Gonzaga, Advogada: Dra. Vita Aparecida de Souza Limborço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego, julgar totalmente improcedente a ação, restando em consequência prejudicada a análise do tema relativo às diferenças salariais com base na isonomia; **Processo: RR - 274800/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: João Maria Mendes, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido: Navegação Mansur Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao enquadramento sindical de categoria diferenciada e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes das vantagens previstas em instrumento coletivo da categoria diferenciada de motorista, durante o curso do vínculo empregatício. ; **Processo: RR - 274806/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido: Enoe Celeste Furtado

Campos, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à rescisão contratual. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida

verba honorária. ; **Processo: RR - 274807/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Argamassas Técnicas Ltda. - ARGARIO, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido: Roberto de Souza, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso, argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. ; **Processo: RR - 275979/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Antônio Carlos Araújo Bastos, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto preliminar de nulidade dos Acórdãos proferidos pela egrégio. 1ª Turma, por ausência de fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação da aposentadoria - enquadramento. ; **Processo: RR - 276013/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Alan Cardec Bueno Cardona, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas verbas. Por unanimidade, não conhecer das horas extras. Por unanimidade, não conhecer dos descontos mensalidade "ADESBAN". ; **Processo: RR - 276552/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Madalena Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 276559/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Uata Watanabe, Recorrido: Emerson Elias Ferreira Vaz, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva da ECT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 279072/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: José Colombo de Souza, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 308010/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Embargado: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos

supra; **Processo: ED-AIRR - 308992/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Embargado: Onil Bertholino Vieira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 310545/1996-3 da 4a. Região**, corre junto com RR-310546/1996-7, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Carlos Eduardo Guimarães Martellet, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 310546/1996-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-310545/1996-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Carlos Eduardo Guimarães Martellet, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Recorrido: Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 311348/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rosemeire Rego Bushatsky, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Embargada: Companhia Química Metacril, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 321690/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Embargado: Milton Faria, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, determinando o processamento do Recurso de Revista no duplo efeito; **Processo: ED-AIRR - 324614/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado: Francisco Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 324696/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: IBF - Indústria Brasileira de Formulários, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado: Mario Jorge de Abreu Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 324732/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Adalton Devens, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 324880/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Carmem

Laize Coelho Monteiro, Embargado: Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 324976/1996-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-324975/1996-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Empresa Agro Comercial Santa Ercília S.A., Advogado: Dr. Jorge Akira Sasaki, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Timoteo Marçal da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 325228/1996-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Angela Beatriz G Falcão de Oliveira, Embargado: Maria Auxiliadora Castro Ernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 325673/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Faride Belkis Costa Pereira Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Glaucemara Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 326183/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Rose Mary Lopes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 326366/1996-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Francisco das Chagas Rocha, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 327324/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rhodia Farma Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Hélio Brito Jaenisch Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 327342/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Isidoro Sandri, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 327348/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Renato Fernando Collares da Rosa, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 327795/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Alcir Faria Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 330288/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Antero da Silva Moreira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 330477/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: Maria

Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: AG-AIRR - 330969/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Neli dos Anjos Brasil, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 332299/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: João Mauro de Oliveira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 332449/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Maria Aparecida Viana Clemente, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 334287/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev- RS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 336324/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Roberto Schereiner, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 335237/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Garibaldi Silveira Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 335240/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Júlio Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 335327/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Oliz Schmidt, Advogado: Dr.

Adroaldo M. da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 335908/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Elisabete Silveira Gonçalves e outra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Embargado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -

BRDS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 336767/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Mário Ottano Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-AIRR - 338171/1997-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Fortaleza S.A. - BANFORT, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Paulo Sérgio Holanda Dantas, Advogado: Dr. Edimar de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 338173/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Maria Iraci Freitas Pontes, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 338580/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Almir Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 339922/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Município de Limeira, Advogado: Dr. Sérgio Darley Lino, Recorrido: José Amauri Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 339928/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Joaquim da Cunha Borges e outras, Advogada: Dra. Julia Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: ED-AIRR - 340160/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Orlando Brock, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 340336/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Erika do Carmo Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 340401/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Dorvil de Faria, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 341137/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Arlene Amorim Abreu e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende,

Embargado: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Paulo Moreno Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 341252/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Carlos Alberto Ayres Fonseca, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 341648/1997-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo de Souza Briltes, Embargado: Ricardo Moraes, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 342675/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: João Paulo Santos, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 345083/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Romalino dos Santos Silva, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 345086/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ismael Gonçalves, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345087/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Graciolino Cabreira Albeche, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345089/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Gilberto Consul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345090/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Luís Carlos Pereira de Ávila, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345508/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: João Renee Soares Cardoso, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345621/1997-5 da 4a. Região**,

Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Vilmar de Vargas Farias, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 347200/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 349051/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado: Antônio Daniel Agrizzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios nos termos da fundamentação, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo. ; **Processo: ED-AIRR - 349057/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Maria da Penha Daher Colodetti, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352215/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Embargado: Aremilton Camarão do Amaral e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352221/1997-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima, Embargado: Ione de Carvalho Rosa, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 354760/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e outros, Embargado: Henrique de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 358819/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Almir Sena de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado: Braspetro Oil Services Company - BRASOIL e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio G. Rebello, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 359092/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Alcides Martins de Lopes e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;

Processo: ED-AIRR - 359099/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Samuel Delacosta Torres e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 364743/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Recorrido: Manoel Huascar Barros de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional e imposição de multa indevida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 1% sobre o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação dos proventos de aposentadoria - teto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à proporcionalidade - novo benefício. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicação integral do regulamento da empresa. ; **Processo: ED-AIRR - 367897/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Guilherme Luís dos Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 369749/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marilene Petry Somnitz, Recorrido: Sérgio Gualdi Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rui Alberto Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação às preliminares de nulidade por falta de fundamentação e de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício, mas negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 371063/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Rubens Barbosa Pereira e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: União Federal - (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 374387/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Ambrosina Marques Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Bellezia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 375196/1997-0 da 1a. Região**,

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Doralice Ramos da Silva e outros, Advogado: Dr. Hélio Orlando Graeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 375220/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cimento Mauá S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado: Joanir Venâncio

Cardoso, Advogado: Dr. Afonso Estebanez Stael, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 375941/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado: João Elias Gonçalves Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 377687/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Recorrido: Valter da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Edina Cláudia C. Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 377939/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: José Brocco, Advogado: Dr. José Carlos Fonseca, Recorrida: Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dr. Lauro Teixeira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional completa e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1676/1679, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie as razões declaratórias de fls. 1672/1674 como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 379212/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Embargado: Biano Guimarães Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 379215/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Ilton Renato Meinhard e outra, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Bianchessi e Companhia de Auditores, Advogado: Dr. Eudes Lins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 381077/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Paulo Tadeu Evaristo Soares, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 381097/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Porto Unidas Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Justiniano Proença, Embargado: Ricardo Teixeira Sobreira, Advogado: Dr. Josildo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 381708/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maria Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 381714/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Embargado: Pedro de Sousa França, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 381721/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Embargado: Maria Amélia Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Silvio dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 381991/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Quimar Agência Marítima Ltda. e outros, Advogado: Dr. Durval Boulhosa, Embargado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382006/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Embargado: Roslaine Maria Bacetti Pereira, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382247/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Luiz Carlos Alberto Severe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382252/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cândido Rodrigues Alves Júnior, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382260/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Armando Gentil, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382286/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia de Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado: Antônio Carlos de Souza Dias, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383419/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Maria Ferreira de Lima e

outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383423/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Tânia Beatriz Grilho da Rosa, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 383425/1997-5 da 4a.**

Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Dorcelino dos Santos e outro, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 383434/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Sebastião Rodrigues da Silva e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383437/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Brasil Pinto de Moura, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383441/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Sezefredo Pompeu Vieira e outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 383443/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Wilson de Oliveira Braz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 383444/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Arlindo dos Santos, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 383446/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Arlindo dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383445/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Arlindo dos Santos, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 383448/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,

Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, considerar o processamento do recurso de revista no duplo efeito; **Processo: ED-AIRR - 383450/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Embargado: Roberto Nunes Vieira e outros, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383672/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Adilson Magno de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Embargada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 384565/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Milton Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384695/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado: Ademar da Mata Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385319/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Vanda Elisabete de Sant'ana, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385362/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: José Carlos de Souza e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385364/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Anderson Júnior Linhares e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385390/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Silvério Teixeira de Paula, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravada: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Dr.

Marcos Marri Póssas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: RR - 386435/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A., Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido: Walter de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido: Ridal - Empreiteira de Mao de Obra Ltda., Recorrido: Mecânica Sanaval, Indústria, Comércio e Representações Ltda.,

Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 386833/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lúcia Maria Furquim White, Agravado: Paula Cristina Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Ailton Baptista Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389400/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Sachs Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Joaquim Teotônio, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389404/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Agravado: José Carlos Spinelli, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389478/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: César Pereira de Magalhães, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 390537/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Lindemberg de Oliveira Costa Gomes, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 391048/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Francisco Rube Pereira Soares, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo para considerar autênticas as peças que formam o Agravo de Instrumento que é analisado e provido nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 394253/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Advogado: Dr. Davi Lopes Perez, Agravado: Lúcio Mário Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394357/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva, Agravado: Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394432/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Yara Tereza Lofredo de Oliveira, Agravado: Francisco Leite da Silva, Advogada: Dra. Maria Sueli Calvo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394436/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Maria Aparecida dos Reis, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Agravado: Bradesco Previdência Privada e Seguros S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394440/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado: Elci Pereira e outros, Advogado: Dr. Francisco C. Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394474/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado: Enio Márcio Bonaccorsi, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394479/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: INAGRO - Integração Agropecuária S.A., Advogada: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado: Wander Crescêncio Cardoso e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 394481/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Paulo Antônio da Silva e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394485/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Sônia Maria Birro Costa e outras, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394486/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado: Alessandro Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394501/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Reis Galindo, Agravado: ITAP S.A. - Divisão Cromex, Advogado: Dr. Jacob Timóner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 395099/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr

Roberto T. Auersvald, Embargante: Renato Luiz Wagner, Advogado: Dr. Daniel Aniceto de Oliveira, Embargado: Komac - Nordeste Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator, atribuindo-lhes efeito modificativo, a teor do En. 278/TST, passando à análise do Agravo de Instrumento que é desprovido, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 397367/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Luiz Antônio Franco

Sant'anna, Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado: Aldo Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397368/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: João Carlos Schwengbert, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Agravado: João Vargas, Advogado: Dr. Adail da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397370/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado: Wotan S.A. - Máquinas Operatrizes, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397371/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397372/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Dilson Pereira Matos, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Agravado: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397388/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Ângela Maria Silva e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398332/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado: Ailton Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398334/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Alberto Rodolfo da Silva, Advogado: Dr. José Francisco das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398339/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Lenice Velloso, Agravado: Rizia Maria Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Lomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398341/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: ABB - Asea Brown Boveri Ltda. e outra, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado: Carlos Roberto Cândido das Chagas, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398343/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco Real S.A.,

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Orione Dias de Rezende, Advogado: Dr. Alexandre Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 398344/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado: Maria Aparecida Silveira de Andrade, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398346/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Caf Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Deusdetti de Oliveira Dias, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398350/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Ana Luíza Pereira Leal, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado: Gérson Alves da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Braz Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398352/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398353/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: G Mesquita Indústria e Comercio Ltda., Advogado: Dr. Roberto da Silva Pimentel, Agravado: Rosemary Rezende Ramos, Advogada: Dra. Vilma Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398413/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Agravado: Paulo Afonso do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400555/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: João Vicente de Souza e outro, Advogado: Dr. José Moreira Marques, Advogada: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 400577/1997-1 da 17a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado: Antônio José Prescholdt, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400578/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Carlos Alberto do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Agravado: Cibraprev - Companhia Brasileira Corretora de Previdência, Advogado: Dr. Emilio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400712/1997-7 da**

1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Terezinha de Fátima de Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado: Marise Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Rezende Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400715/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Malta Carnes Derivados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado: Ivan Gouvêa de Souza, Advogado: Dr. Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400720/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Cosme de Abreu Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401176/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Rafael Emilio Damião, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocartzel, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401196/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado: Laércio Márcio Mandredini, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401204/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Rute Nunes Herba, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado: Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Deise Rubino Baeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401316/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Motel Savage Ltda., Advogado: Dr. Fernando S. Abs da Cruz, Agravado: Elaine da Silva Toledo, Advogado: Dr. José Antônio Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401337/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Silas Deocleciano Mundim, Advogado: Dr. Gisélia Silva Reis, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401543/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Magius Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado: Hamilton Fernando Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardoso Lapa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 401557/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Vanderlei de Deus Macedo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401570/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto,

Agravante: Josiley Ramos da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401581/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Valdir Franco da Paz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401589/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Juarez dos Santos Fonseca Filho, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401641/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado: Glória Correa Gailhard, Advogado: Dr. Gustavo André Hugo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401646/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Fuller S.A., Advogado: Dr. Helio Bischoff, Agravado: Angela Elena Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401647/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogada: Dra. Ana Célia Morsch Variani, Agravado: José Raimundo Miglioretto, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401649/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado: Sandro Razera Gonçalves, Advogado: Dr. Ilton do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401651/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Zelson Castro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401660/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta

Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Maria de Fátima Almeida, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401661/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Interpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Agravado: João Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402327/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravado: Luiz Gonçalves Chalupa, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravada: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogado: Dr. Jayter Cortez,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402363/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado: José Geraldo Ferreira, Advogada: Dra. Glória de Jesus Sirtoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402368/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Luiz Gonzaga Prates Bellaguarda, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402765/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado: Luiz Carlos Pereira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402782/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Manan S.A., Advogado: Dr. Edi Barduzi Cândido, Agravado: Lucino Roberto Freire de Mattos Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 404763/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Antônio Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido: Buffet Mikonos Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo à impossibilidade de caução de rato para carta de preposição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à impossibilidade de acumulação de preposto-advogado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao item referente à necessidade do preposto ser empregado da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a revelia, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que aprecie as conseqüências da decretação da revelia, como de direito. ; **Processo: AIRR - 406272/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Consorcio Nacional Massey Ferguson Ltda., Advogada: Dra. Rita Vera Martins Fridman, Agravado: José Vicente Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406309/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Severino Lucena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407144/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Graciliano P. Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Agravado: Indústrias Cazaca Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guedes Martins, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407245/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Incogramar Indústrias Reunidas de Extração e Comércio de Mármore e Granitos Ltda. e outra, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Freitas, Agravado: João Batista Dalanora, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407258/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Eurico Hiroaki Matama, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407535/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mauricio Alexandre Moura, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407560/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Coesa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407566/1997-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Izídio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A. - BD Goiás, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407578/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Luiz Carlos de Jesus Souza, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407758/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Antônio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

408498/1997-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda. e outra, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado: Ademilson Alves da Silva, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408503/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina São José S.A., Advogado: Dr. Celso R. Sales, Agravado: Pedro Luiz de Lima e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408508/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado: Hamilton da Silva Souza, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408511/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Marcos Antônio Torres Litwati, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408969/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado: David Felipe, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408979/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Rita de Cássia Pereira Costa, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408992/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien-Bahia, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado: Rose Mary Lima Braga, Advogada: Dra. Claudenice T. C. Mayo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409224/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ademar Antônio Corrent, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409612/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Viação Joana Darc Ltda., Advogado: Dr. Josemar de Deus, Agravado: Vitalino de Souza Saith, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409784/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Agravado: Luiz Sérgio Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409785/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Joel Amorim, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Agravado: Condomínio do Edifício Marumby, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409787/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Agravado: Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409788/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Agravado: Ademir Andrade Tigrinho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 409789/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ana Neli Pontes Leodilau, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Agravado: Pronto Socorro Cidade Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409790/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Agepro - Armazéns Gerais de Produção Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado: Carlos Cardoso Seixas, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409820/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Agravado: Telecine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409821/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Viação Sampaio Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Jorge Paes de Souza, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409822/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado: Jane Martins Jorge David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409823/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado: José Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Affonso Penna Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409824/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Nei da Rocha Galvão, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409828/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Empreiteira de Obras Manus Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Alexandre Freire Fontes, Agravado: Félix Domingos da Silva, Advogado: Dr. Hermes Saldanha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 409829/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado: Fernando Mello Pires Ferreira, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409831/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Cra - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda. e outra, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Agravado: José dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409832/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante: Ronaldo Visentin, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409834/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Turismo Transmil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado: Paulo César de Souza, Advogado: Dr. Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409835/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Rio Azul Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado: Ana Maria da Silva Souza, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409836/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Wagner da Silveira Melo, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, Agravado: Merck S.A. Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Cristiane M. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409842/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado: Moacir da Silveira Tavares, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409843/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado: Elias Caldas Correa, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409844/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Ademir de Souza Grassel, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409846/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio do Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Deisy Alves, Agravado: Luiz Carlos Pereira Elias, Advogado: Dr. Oswaldo B. Luzia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409848/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409849/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Alexander da Silva Lopes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409850/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Lúcia de Lourdes Avelino,

Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409852/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravado: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409853/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Auto Cine IV Centenário Ltda., Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado: José João da Silva, Advogado: Dr. Gildo Osório da Costa Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410772/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sercon Engenharia de Sistemas S/C Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado: Luiz Sérgio Pereira Figueiredo, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410778/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Osvaldo Matsuo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Sebastião Bueno dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410786/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado: Miguel Mário da Silva Mello e outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410788/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Agravado: Terezinha Malanchen Nakoneczny, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410798/1997-2 da 1a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Agravado: João Luiz Guimarães Sandi, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410801/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Izabel Marques de Souza, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410802/1997-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-410803/1997-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Maria Celestina Novellino Pires, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410803/1997-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-410802/1997-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria Celestina Novellino Pires, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410804/1997-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-410805/1997-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: José Aparecido Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410805/1997-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-410804/1997-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Aparecido Martins dos Santos, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 410807/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado: Realda Maria Sgarbi Alves, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410808/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Agravado: Edi de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Renato Marques Gonzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410809/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE / RS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado: Maria Emilia Zuchelli de Souza Capellari, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410810/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Agravado: Indústrias Micheletto S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410811/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Terezinha Fátima Beber Cappellari, Advogada: Dra. Isabela Baptisti Yang, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Ana Elisabeth Reis Cypriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410812/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ricardo Neis, Advogada: Dra. Débora Oliveira Barcellos, Agravado: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 410813/1997-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Paulo Rogério Silva dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado: Banco Augusta - Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410816/1997-4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Daniel Souza de Jesus, Advogada: Dra. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 410823/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado: Getúlio José do Couto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410824/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Wagner José dos Santos, Advogada: Dra. Maristela Watanabe, Agravado: Galleria Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Manoel Altino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410828/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Café Solúvel Vigor Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Lopes, Agravado: Luigi Primo Giuseppe Sidoti Pulvino, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410829/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina Barra Grande de Lençóis S.A. e outro, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Agravado: Natalino Augusto Braz, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410830/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Carlos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- 410833/1997-2 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José Osvaldo Machado e Silva, Agravado: Genésio dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410834/1997-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-410835/1997-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ubirajara dos Santos Freitas e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410835/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-410834/1997-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado: Ubirajara dos Santos Freitas e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410837/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Adem Bafti, Agravado: João Batista Resende, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411597/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: Francisco Márcio Barbosa, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411599/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Manoel Timóteo de Jesus, Advogado: Dr. José Giacomin, Agravado: Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411610/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Sinval de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411611/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Miguel Izidoro Ratcov, Advogado: Dr. Marlise Fanganiello Damia, Agravado: Banco Interpart S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Oscar Otávio C. Argollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411612/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Rosana Iga, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411613/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Benito Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 411614/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Paulo Ribeiro, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411615/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sérgio Aparecido Castro da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411616/1997-0 da 2a. Região**, Relator:

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado: José Alberto Moreira, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411617/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado: Antônio dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411618/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos, Agravado: Andréa Moreira Felipe, Advogada: Dra. Márcia Phelippe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411619/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: AMESP - Assistência Médica de São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Suelly Mulky, Agravado: Elenice dos Santos Alves Monteiro, Advogada: Dra. Marilda Amara Manfrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411621/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Moacir Damadi, Advogado: Dr. Josué Alexandrino da Silva, Agravado: Toalheiro Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411622/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Rádio Record S.A., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado: Rubens Souza Meyer, Advogada: Dra. Márcia Lucila B. Jaime, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 411624/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Luis Angelo Moretti, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Air Liquide Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411625/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Family

Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado: Sonia de Campos Ruiz, Advogado: Dr. Arthur de Luz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411626/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Afonso Roberto Santos da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411627/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: José Baisso Filho, Advogada: Dra. Neusa de Campos M. Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411628/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr.

Esperança Luco, Agravado: Cacilda Barone, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411629/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Joaquim Honório dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Agravada: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411630/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Walter Geraiçire & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado: Rosangela Costa Xavier, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411631/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Tânia Marqueze, Advogado: Dr. Hilário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411634/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Serviços de Análises Especializadas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Machado Moreira, Agravado: Rosenilda Alice da Silva Assis, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411635/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Polibrasil S. A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado: Antônio Lázaro Zelesnikar, Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411636/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Eugênio Novaes, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411639/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Carlos Insua Blanco, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado: Antônio Sabaterra, Advogado: Dr. Pedro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411774/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado: Jorge Fernando de França Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411775/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado: Amaury Alencar Belo e outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411776/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mário Barbosa Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Freecar Internacional Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 411777/1997-6 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado: Ricardo Lira dos Santos, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411778/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado: Valdemir Soares de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411779/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Garanhuns Industrial S.A. - GISA, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Dulcilene Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411780/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Zanella, Agravante: Carlos Augusto Lima Bezerra, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411781/1997-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Raimundo Figueiredo Nazaré, Advogado: Dr. Francisco de Assis Batista, Agravado: Maria Luzinete de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411782/1997-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Destilaria Jacuipe S.A., Advogada: Dra. Maria Nereide de Souza Dantas, Agravado: Edvaldo José Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411783/1997-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Celso Cavalcante de Moraes, Advogado: Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Agravado: Edvaldo José Olímpio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411784/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: S.A. O Norte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Nadir Leopoldo Valengo, Agravado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da

Paraíba, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411785/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Paulo Ivan Rodrigues Moreira, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado: Raça Transportes Ltda., Advogado: Dr. João José Maroja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411788/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado: Cirlei Aparecida de Carvalho Dias e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 411789/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina

Açucareira Ester S.A., Advogada: Dra. Elza Maria Leone, Agravado: Osvaldo Pastorim, Advogada: Dra. Marina Elias Mazak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411790/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Sônia Maria Chagas Costa Almeida, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411791/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Aldir Narciso Alves, Advogado: Dr. Murilo José Marinho de Barros, Agravado: Libbs Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Alves Carreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411792/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Lídio Bezerra de Vasconcelos, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411802/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado: José Wellington Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411803/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: José Fraga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411804/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fator Palace Hotel, Advogado: Dr. Célio José de Oliveira, Agravado: André José da Silva e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411811/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado: Manoela Oliveira Souza, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411812/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado: Maria da Penha Sanches Brito, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411814/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cinara Vieira Machado Azevedo, Agravado: Cynthia Kelly Hantegueste Burmann, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 411817/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mineração Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr.

Gertrudes da Conceição M. M. Amaral, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411818/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado: Joe Louis Avancini e outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411820/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Carboindustrial S. A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado: Orildo dos Santos e outros, Advogada: Dra. Isabelle Lysiane Ciatelli Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411821/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jonas Mathiazi, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412414/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Agravado: Francisco Ogi Lopes, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412415/1997-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Agravado: Geraldo Lúcio de Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412416/1997-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Antônio Izidorio de Lima, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado: Antônio Batista de Melo e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412417/1997-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do

Valle, Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro, Agravado: Pedro Félix Soares e outros, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412418/1997-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR, Advogado: Dr. Gilberto Lucio de Oliveira, Agravado: Marcos Luis Bernardino e outros, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412419/1997-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Maria Elizeuda de Holanda, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: Sebastião Arrais Magazines S.A. - SAMASA, Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412420/1997-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle,

Agravante: Emmanoel Siqueira Vasconcelos, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412423/1997-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. José Maia Gurgel, Agravado: Leonor Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412424/1997-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Iúna Soares Bulcão, Agravado: Aldo Pascoal de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 412425/1997-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Agravado: Francisco Firmeza de Alencar e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 412432/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: José Renato Rodrigues Mombach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412468/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Jorge de Jesus Miranda Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412469/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado: Joseane Teresinha da Cunha Dias, Advogada: Dra. Angela Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412470/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Agravado: Barton Padilha Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412474/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flavio Machado Rezende, Agravado: Edir Strassburger, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412478/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado: Ângela Maria da Silva Lima, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412479/1997-3 da 1a. Região**,

Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A., Advogada: Dra. Luzia Angélica Tsai, Agravado: Ronaldo da Cruz Moura, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 412480/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcos de Góes, Agravado: Ricardo Luis Woczyk, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412483/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Pedra Preta Indústria de Aditivos Ltda., Advogada: Dra. Laura Agrifoglio Vianna, Agravado: Antônio Silva, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412484/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Luiz Francisco, Advogado: Dr. Anselmo R. Haefener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412485/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Maria Angélica Pulgatti dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado: Vigilante Supermercado Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412487/1997-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: José Maria Batista, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado: Tacape - Oficina Recuperação e Manutenção de Aviões Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Puccini Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412490/1997-0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado: Antônio Antenas Batista e outros, Advogado: Dr. Francisco

das C. Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412492/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Sérgio Augusto Machado, Advogada: Dra. Deisy Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412493/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412494/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Elizabete Margarida Mendes Lima Madanelo Nunes, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412587/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Fernando Machado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravada: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412589/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Paulo César Turato, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Agravado: Missiati Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 412590/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Agravado: Maria Lúcia de Lima Rosa, Advogado: Dr. Francisco Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412591/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado: Antônio Carlos Bertato, Advogado: Dr. Manuel Kallajian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412592/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Auto Peças de Taubaté, Tremembé e Distritos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Autolatina Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412593/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado: Lenir de Sena de Oliveira, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412594/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado: Pantaleão Batista dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Portinho Galvao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412595/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado: Maria Catarina Schmitt, Advogada: Dra. Maria Elizete Karasck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412596/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado: Elói Mann, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412601/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado: Walter Fraga, Advogado: Dr. Vitor Hugo M de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412603/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: S N Muller & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Koch, Agravado: Rosalino Valmor Prates Maia, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412604/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Rodrigo Pacheco de Arjona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412606/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Agravado: Ronaldo Porto Guedes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412609/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: F.M.B. Inc. & Companhia, Advogado: Dr. Helena Amisani, Advogado: Dr. Luiz Guilherme M. R. Migliora, Agravado: Ulisses Silva da Silveira, Advogada: Dra. Cintia B. M. Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412611/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado: Valdemir Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Roberto Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412612/1997-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado: Luiz Mário Silva Oliveira, Advogado: Dr. Petronillo Jefferson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **412613/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab/RS, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Cícero Bittencourt Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412615/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado: Danton dos Santos Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412618/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Acildo Machado Savian, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado: Nei Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Edison J N Guilet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412621/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado: Geni Silva Elqueder e outro, Advogado:

Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412622/1997-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Agravado: Pedro Roberto Monteiro, Advogada: Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412624/1997-3 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Itamarati Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Agravado: Erinaldo Vicente da Silva, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412625/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado: Creuza Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412639/1997-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Lima de Almeida, Agravado: Airton Bastos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412640/1997-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ceará, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Agravado: Banco Sudameris do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412642/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Ludgério Filho, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado: Nordeste Transportes Especializados Ltda., Advogado: Dr. Cleto de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412643/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado: Izabel Cristina Marques Oliveira, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413236/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Springer Carrier do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Jaques Townsend, Advogada: Dra. Napoliana Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413237/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado: Inácio Manoel Martins e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413238/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Martha Nejaím Galvão, Advogado: Dr. Sérgio N. Galvão, Agravado: Alda Nascimento Silva, Advogado: Dr. José Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413239/1997-0 da 6a. Região**, Relator:

Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Agravado: Elias Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413240/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Bacardi - Transporte e Navegação S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado: Antônio Vicente do Nascimento Neto, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413241/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: J. L. Moutinho & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado: José Soares Neto, Advogado: Dr. Gilson José César Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413242/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: J. L. Moutinho & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado: José Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Gilson José César Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413243/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Exótica Calçados Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado: Zulena Batista da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413244/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Agravado: Geraldo de Castro e outro, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413303/1997-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-413304/1997-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante:

Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: José Paulo Vigorito, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413304/1997-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-413303/1997-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Paulo Vigorito, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413309/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: 3 M do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Agravado: Benedito Felisberto de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Sérgio F. Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413310/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Agravado: Antônio Carlos Rodrigues da Silva e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri

Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413311/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vieira Carlos, Agravado: Cláudio Fascina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413312/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Giosa, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Americana e Região, Advogado: Dr. Januário Branco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413313/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: João Paulo Penazzi, Advogado: Dr. José Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413314/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Almir Jacintho de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Central Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413316/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marcos Antônio Xavier, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Ullibrás Esquadrilhas Ullian Ltda., Advogado: Dr. Angelo Augusto Corrêa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413993/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Odilardo Eurico de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414475/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: FCL Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Eugênia Baroni Martins, Agravado: Ramilton Antônio da Silva, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415291/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rádio Globo Capital Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon, Agravado: Júlio César Furtado, Advogada: Dra. Erika Fonseca Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415299/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina Delta S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Maria da Assunção Pinto, Agravado: Jeová Messias Desidério, Advogado: Dr. João Fernandes de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415300/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Agravante: Município de Poços de Caldas, Agravado: Regina Gaeta Martins, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415301/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Agravado: Antônio Carlos Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415302/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado: Marcelo Rocha Ensa, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415304/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado: Marcos Antônio Rosa, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415306/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: José Ferreira Lacerda e outros, Advogado: Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415307/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Comercial Girão e Ribeirão Ltda., Advogado: Dr. Paulo Silva Xavier, Agravado: Carlos Henrique Alves, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415308/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado: Abdias Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Joana d'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415312/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pavisolos e Sondag - Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Elcio Procópio Duarte,

Agravado: Wellington Rosa Mourão, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415320/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Carlos Munhoz de Oliveira, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena, Agravado: Dorval Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415345/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Antônio João Paulino, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415346/1998-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-415347/1998-3, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: João Silva Filho, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415347/1998-3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-415346/1998-0,

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: João Silva Filho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415348/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415350/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Edwin Krautler, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415353/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Vera Lúcia Baron, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado: Indústria de Linhas Leopoldo Schmalz S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415355/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Algemiro Manique Barreto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vieira Aveline, Agravado: Ronei Andreza, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415356/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado: João Cláudio Rassiga da Silveira, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415358/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado: João Américo da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415359/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado: Israel Campos, Advogado: Dr. Julio Cesar Rhenns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415360/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pamal Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Decker, Agravado: Ivonete Starowski, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415515/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Édison Luís Bontempo, Agravado: Célio Vegas Silva e outros, Advogado: Dr. Evanir Pereira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415519/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Advogado: Dr. Eduardo Surian

Matias, Agravado: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415520/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Terezinha Ribeiro, Agravado: Alceu Lozapi Viana e outros, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415529/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Agravado: Rubens Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415531/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Geraldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado: Invicta Máquinas para Madeira Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415532/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado: Nilson Aparecido do Prado, Advogado: Dr. José Hortêncio Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415534/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado: Josiane Begido Maranduba, Advogada: Dra. Nilvia Buchalla Bortoloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415701/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cláudio de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Gente Banco de Recursos

Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marlise Fanganiello Damia, Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 415705/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Agravado: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Agravado: CTC - Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415706/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Tereza Cristina Baptista, Agravado: Adriana Trindade de Souza, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415707/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mesbla S.A. e outra, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado: José Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415709/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Bayer S.A., Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado: José de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Ney Alvares P. Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 415710/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Luiz Carlos Viriato Montez, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415713/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado: Joil Carlos Alvarenga e outros, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415714/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Couro Plast Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado: Valmir de Souza, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415716/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Aristides César Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415717/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Profita Transportadora e Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado: Sebastião José dos Santos, Advogada: Dra. Zineide Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 415719/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Álvaro Pereira Filho, Advogado: Dr. Luís Filipe Maduro Aguiar, Agravado: Comercial Gerdau Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415720/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ricardo Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415722/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: José Sahun, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415723/1998-1 da 1a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Viterbo de Paula Rosas, Advogada: Dra. Deisy Alves, Agravado: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415725/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jolar Rodrigues Florisbal, Advogada: Dra. Elis Regina Moura, Agravado: Gerdau S.A., Advogada: Dra. Vera Rossana Kahan Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 415726/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Hospital Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinski Severino, Agravado: Margaret Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415728/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Viação Rubanil Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado: Renato Marques Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415729/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Geotécnica S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Magalhães Marques, Agravado: Marcos Antônio Canazza, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415731/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado: Luiz Alberto Velasques Fonseca, Advogada: Dra. Gelci Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415732/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Antônio Vicente

Martins, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415733/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado: Miriam Raquel Komar Sisson, Advogada: Dra. Cláudia Fonseca Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415734/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravado: Banco Mossoró S.A., Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415735/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Mônica Borges Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **415736/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Vicente da Silva, Agravado: Carlos Ângelo Tortelly Costa, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415944/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415948/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415952/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Rubens Sant'anna Moraes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416478/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Arlene Zenaide Panazzo, Agravado: Joana Rita Ferreira de Souza Moraes, Advogado: Dr. Mylton Miglioranza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416480/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravado: Academia de Dança Arlette Cervone S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marino Tella Ferreira, Agravado: Sandra Regina Leão Pereira, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 416504/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado: Joselito Rangel dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 416708/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cerâmica Acil Ltda., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado: Antônio Daniel da Silva, Advogada: Dra. Neli Oliveira Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416709/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mafersa S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado: João Francisco França, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416710/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Telemig - Telecomunicações

de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Agravado: José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Jeberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416711/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado: Leonardo Chaves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Walter Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 416712/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: Silmon César Ferreira e outros, Advogado: Dr. Waender Navarro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416713/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: Jair Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416714/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado: Jovercy Hermenegildo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416717/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Sebastião dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416718/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado:

Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Eni Hermont Antônio, Advogado: Dr. Ailton Moreira Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416719/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Açucareira Riobranquense, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Sandro Aguiar Soares Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416720/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado: Marcelo Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416863/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outro, Agravado: Nivaldo Francelino, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417181/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Açucareira Riobranquense, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Sebastião Ricardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417182/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Edilene Maria Marcossi, Advogado: Dr. Olimar Damasceno Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417183/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: D&F Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado: Cláudio Humberto Crivelenti Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417186/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Hildebrando Bacelar Mendes, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417189/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Auto Viação Teresinense Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado: João Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417195/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Exprinter Losan S.A., Advogado: Dr. César Ribeiro de Andrade, Agravado: Elizabete Barreiros Leal, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417196/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Advogado: Dr. Igor Montenegro Celestino Otto, Agravado: Valder Dias Brito, Advogado: Dr. Iris Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417199/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Advogado: Dr. Igor Montenegro Celestino Otto, Agravado: Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Joel Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417200/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro, Agravado: Evilásio Bernardes Carneiro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417204/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Advogado: Dr. Igor Montenegro Celestino Otto, Agravado: Jurandi Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Iris Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417205/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eder Francelino Araújo, Agravado: Sérgio Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417207/1998-2 da 18a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado: Severino Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Adear Jonas de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417208/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ivanilde Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Agravado: CLB - Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417209/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Agravado: Alessandra Meneses, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417443/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: XML - Xingó Montagens Ltda., Advogado: Dr. Hilton Ferreira de Andrade, Agravado: Manoel Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417446/1998-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Habitacional Construções S.A., Advogado: Dr. Valdir Aguiar Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417448/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Euza Botelho de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417457/1998-6 da 3a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado: Cláudia de Souza Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Tarcisio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417458/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transmil - Transportes Coletivos de Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado: Claudionei Batista Ramos, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417459/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Augusto Barbosa Penna, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417462/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado: Geraldo Antônio Borges, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417463/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: FEPASA

- Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: André Luis de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Wilson Abadio Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 417627/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Maria de Fátima Cavalcante Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 423274/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Juraci Mourão Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 435038/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Rápido Marajó Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Recorrido: Antônio Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema dirigente sindical - estabilidade provisória e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, restando prejudicado o exame do item referente aos descontos previdenciários e fiscais. ; **Processo: RR - 436331/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido: José Luiz de Lacerda, Advogado: Dr. Maury Sobreira Cortat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao enquadramento na categoria de bancário - Empresa de Processamento de Dados e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir diferenças salariais e vantagens fundadas no reconhecimento da condição de bancário; **Processo: RR - 438164/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido: Ida Luíza Finamore Ferraz, Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão suplementar de fls. 150/151, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar as razões declaratórias de fls. 141/146, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso; Falou pelo Recorrente Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho; **Processo: RR - 446769/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido: Raimundo José da Silva, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa; por unanimidade, não conhecer dos temas relativos às horas extras - intervalo para alimentação e adicionais apurados; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 451265/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido: César Martins, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 458936/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Instituto Pitágoras de Educação Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Recorrido: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "decisão interlocutória". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "ilegitimidade do Sindicato" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a carência de ação em virtude da ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. Às 12 horas e 10 minutos, encerrou-se a Sessão, sem esgotar a pauta, e, para constar, eu Ana Maria de Amorim Lauande (no exercício da Direção da Secretaria da Segunda Turma) lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO VALDIR RIGHETTO
Presidente em exercício

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE
Subdiretora da Secretaria em exercício

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 10 de fevereiro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 384135 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 384136/1997-3
Agravante : Sindicato dos Institutos de Beleza de Cabelleiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Peritz Ejnesman
Advogado : Dr(a). José Cláudio Paes da Costa
- 2 Processo : AIRR - 385103 1997-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 385104/1997-9
Agravante : Joel Cardoso Antunes
Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
- 3 Processo : AIRR - 393111 1997-7 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 393112/1997-0
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Rubilar Garcia Reimão e outro
Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
- 4 Processo : AIRR - 393305 1997-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 393306/1997-1
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miralva Aparecida Machado
Agravado : Marlon Roberto Hernandez
Advogado : Dr(a). José Maury Monteiro Filho
- 5 Processo : AIRR - 399431 1997-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 399432/1997-4
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedito Pereira David
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 6 Processo : AIRR - 405069 1997-9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 405070/1997-0
Agravante : José Acir de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rose Paula Marzinek
Agravado : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 7 Processo : AIRR - 407567 1997-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Metalcor Tintas e Vernizes Metalgráficos Ltda.
Advogado : Dr(a). ENRY DE SAINT FALBO JR.
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Química e Farmacêutica de Guarulhos e Mairiporã
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 8 Processo : AIRR - 431947 1998-5 TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre
Advogado : Dr(a). Floriano Edmundo Poersch
- 9 Processo : AIRR - 434306 1998-0 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Dobro Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto
Agravado : Availson Cordeiro da Conceição
Advogado : Dr(a). Conceição Gonçalves Rodrigues
- 10 Processo : AIRR - 434315 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Enock Coutinhod e Mattos
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzburg
Agravado : Instituto Educacional Imaculada Conceição Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Guastini D. Grilo
- 11 Processo : AIRR - 439682 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado : Waldenes Dionísio de Santana
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza
- 12 Processo : AIRR - 439735 1998-3 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luiz Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz

- 13 Processo : AIRR - 439739 1998-8 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina Barão Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Ailton Guilherme da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 14 Processo : AIRR - 439774 1998-8 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Domingos Loser
Advogado : Dr(a). Sérgio Vieira Cerqueira
- 15 Processo : AIRR - 440209 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Anselmo Carlos Leonel
Advogado : Dr(a). Aparecida de Fátima Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecido Fabretti
- 16 Processo : AIRR - 440226 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Dejarí Mecca de Brito
Agravado : Mário Garcia
Advogado : Dr(a). Elias Rubens de Souza
- 17 Processo : AIRR - 440227 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor de Castro Neves
Agravado : Carlos Acácio Alves Pacheco
Advogado : Dr(a). Fátima Regina Govoni Duarte
- 18 Processo : AIRR - 440558 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sociedade Propaganda das Belas Artes
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira
Agravado : Luzinette Penna dos Santos
Advogado : Dr(a). José Luis Campos Xavier
- 19 Processo : AIRR - 440572 1998-0 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alexander Carvalho Alvarenga
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 20 Processo : AIRR - 440573 1998-3 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Francisco Gama Terra Júnior e Outros
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 21 Processo : AIRR - 440574 1998-7 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP
Advogado : Dr(a). Enio Drummond
Agravado : Carlito Rosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Karla Andrea Passos
- 22 Processo : AIRR - 440585 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Amsterdam Rocha dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 23 Processo : AIRR - 440587 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr(a). André Porto Romero
Agravado : Silveira de Oliveira Camberlin
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius dos Santos
- 24 Processo : AIRR - 440590 1998-1 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Aurino Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Maura Ana Pires de Araújo
- 25 Processo : AIRR - 440591 1998-5 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Adalcir Luz de Santi e Outros
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 26 Processo : AIRR - 440637 1998-5 TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Usati S.A. - Usinas de Açúcar Adelaide e Tijucas
Advogado : Dr(a). Osmar Rogério Boing
Agravado : José Manoel Adriano Filho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 27 Processo : AIRR - 450863 1998-2 TRT da 7a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Maria Valquíria Chaves Ferreira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 28 Processo : AIRR - 450864 1998-6 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Agravado : José Hélio Júlio Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 29 Processo : AIRR - 453437 1998-0 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Agravado : José Acélio Araujo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 30 Processo : RR - 207820 1995-1 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Arnaldo Pires
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
- 31 Processo : RR - 284025 1996-7 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Recorrido : Anibal da Costa Nunes Filho
Advogado : Dr(a). Agnelo de Souza Novas
- 32 Processo : RR - 289191 1996-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Valério Nunes Vieira
Recorrido : Gilberto Luiz Teixeira Leite Strunek e Outros
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi K. Stámató
- 33 Processo : RR - 291099 1996-5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Veraldo Baldin
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 34 Processo : RR - 291185 1996-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Paulo Yves Temporal
Recorrido : Rita de Cassia da Cunha Scheffer
Advogado : Dr(a). Lorelei Ceschin
- 35 Processo : RR - 299035 1996-3 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ogden Hellen'S International S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
Recorrido : Solange Antonia da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 36 Processo : RR - 299301 1996-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Erico Killmann
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido : Máquinas Seiko Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
- 37 Processo : RR - 299528 1996-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Reni Tadeu Ferrugem
Advogado : Dr(a). Jaime José Gotardi
Recorrido : ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
- 38 Processo : RR - 301133 1996-0 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Claudio Cesar de Almeida Pinto
Recorrido : Francisco Domingos Vieira
Advogado : Dr(a). João Manoel Ferreira
- 39 Processo : RR - 302598 1996-3 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Etevaldo da Cruz Vieira e Outros
- 40 Processo : RR - 302602 1996-6 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Valdir Lopes Durans

- 41 Processo : RR -302607 1996-2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Sílvia Lídia Barbosa da Silva
- 42 Processo : RR -302811 1996-2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Município de Maringá
Advogado : Dr(a). Noeme Francisco Siqueira
Recorrido : Osvaldo Americo
Advogado : Dr(a). Claudinei Coutinho
- 43 Processo : RR -303586 1996-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Luiz Cláudio Salomao
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 44 Processo : RR -303592 1996-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo
Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
Recorrido : Sergio Luiz Robattino
Advogado : Dr(a). Luis Piccinin
- 45 Processo : RR -303976 1996-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Orlando Aureliano Francisco e Outro
Advogado : Dr(a). Fernando Martini
Recorrido : Atol - Assessoria Empresarial e Comercial de Serviços Gerais S.A. Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 46 Processo : RR -303977 1996-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Márcia Cristina de Souza Pereira
Advogado : Dr(a). Neuza Cláudia Seixas André
Recorrido : Rosaria Valles
Advogado : Dr(a). José Luiz da Conceição
- 47 Processo : RR -304289 1996-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Maria do Carmo Alfradique Tavares
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
Recorrido : BNDES Participações S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 48 Processo : RR -304804 1996-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Geni Peres
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eliza Mieke Miyashiro
- 49 Processo : RR -304807 1996-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Nazareth F. C. de Freitas
Recorrente : José de Mattia
Advogado : Dr(a). Moacir Manzine
Recorrido : Os Mesmos
- 50 Processo : RR -304808 1996-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Advogado : Dr(a). Adelmo dos Santos Freire
Recorrido : Cícero Amaro da Silva
Advogado : Dr(a). Samuel Solomca
- 51 Processo : RR -304810 1996-9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miralva Aparecida Machado
Recorrido : Mauro Luiz Grossmann
Advogado : Dr(a). Moacir Salmória
- 52 Processo : RR -304813 1996-1 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Recorrido : Simone do Carmo Martins Ferreira e Outra
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 53 Processo : RR -304814 1996-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miralva Aparecida Machado
Recorrido : Isaura Mateus Costa
Advogado : Dr(a). Denise Filippetto
- 54 Processo : RR -304815 1996-5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Celi Mayumi Furukawa
Recorrido : Vivalda Sueli Borges
Advogado : Dr(a). Alicio Malavazi
- 55 Processo : RR -305229 1996-4 TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Município de Píripituba - PB
Advogado : Dr(a). Humberto Trócoli Neto
Recorrido : Margarida Maria Monteiro Nunes
Advogado : Dr(a). Telci Teixeira de Souza
- 56 Processo : RR -305235 1996-8 TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Eliane Vicente dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Alberto R. de Q. R. Guedes
Recorrido : Município de Caaporã
Advogado : Dr(a). Iraci Alves da Costa
- 57 Processo : RR -305338 1996-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Jaysa Lannes Pinheiro
Advogado : Dr(a). Luiz Alcino Cosendey
Recorrido : Município de Itaocara
Advogado : Dr(a). Carlos Moacyr Ferreira
- 58 Processo : RR -384136 1997-3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 384135/1997-0
Recorrente : Peritz Ejnesman
Advogado : Dr(a). José Cláudio Paes da Costa
Recorrido : Sindicato dos Institutos de Beleza de Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- 59 Processo : RR -385104 1997-9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 385103/1997-5
Recorrente : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
Recorrido : Joel Cardoso Antunes
Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
- 60 Processo : RR -393112 1997-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393111/1997-7
Recorrente : Rubilar Garcia Reimão e outro
Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
- 61 Processo : RR -393306 1997-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393305/1997-8
Recorrente : Marlon Roberto Hernandez
Advogado : Dr(a). José Maury Monteiro Filho
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Gléria Gnann
- 62 Processo : RR -399432 1997-4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 399431/1997-0
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Benedito Pereira David
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 63 Processo : RR -405070 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405069/1997-9
Recorrente : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Acir de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rose Paula Marzinek
- 64 Processo : RR -449574 1998-4 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Claudio Cesar de Almeida Pinto
Recorrido : Saulo Reger Silva Rossoni
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima

- 65 Processo : RR -464594 1998-6 TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Estado de Goiás
 Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
 Recorrido : Sebastiana Almeida Teodoro
 Advogado : Dr(a). Albatênio da Serra Campos
- 66 Processo : RR -465525 1998-4 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Galdino José da Costa
 Advogado : Dr(a). Maria Neide Marcelino
- 67 Processo : RR -465528 1998-5 TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
 Procurador : Dr(a). Maria Cesarineide Souza Lima
 Recorrido : João de Souza Lima
 Advogado : Dr(a). Antônio de Carvalho M. Júnior
- 68 Processo : RR -473647 1998-0 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
 Advogado : Dr(a). Joice Girardon da Rosa Hoffmann
 Recorrido : Marcia Andréia Campos
 Advogado : Dr(a). Galileu dos Reis Fróes
- 69 Processo : RR -481879 1998-7 TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
 Recorrido : Antônia Brasil Holanda e Outra
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza
- 70 Processo : RR -507156 1998-7 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
 Advogado : Dr(a). Frederico Perpetuo da Conceição
 Recorrente : Marcos Martins Nogueira
 Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
 Recorrido : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
 Advogado : Dr(a). João Francisco Tellechea Neto
 Recorrido : RMS Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino
 Recorrido : Os Mesmos
- 71 Processo : RR -509683 1998-0 TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Recorrido : Amâncio de Oliveira Souza
 Advogado : Dr(a). Gustavo Vaz Saigado

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-417.947/98.9
 Agravante: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A.
 Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
 Agravado : PAULO VICENTE DA SILVA
 Advogado : Dr. José Paulo da Silva

D E S P A C H O

A petição de fls. 89/91, notícia que as partes resolveram celebrar "transação extintiva da lide".
 Homologo o Acordo nos termos de suas cláusulas conforme requerido e segundo o disposto no art. 269, III, do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 1998.
 NELSON DAIHA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-451.735/98.7

2ª REGIÃO

Recorrente: MASSA FALIDA DE BOX DE ABASTECIMENTO ZANERATTO LTDA.
 Advogado : Dr. Nelson Garey
 Recorrida : ROSILEIDE RODRIGUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Comprovado pelo documento de fl. 133 que o Dr. Nelson Garey se acha na qualidade de Síndico, cabe a regularização da representação judicial da Massa (constituição de advogado), já que, a teor do art. 791 do CPC, não se pode atribuir a ela a condição de empregadora e, com isso, o direito ao *jus postulandi*.

Buscando prevenir eventual e futura nulidade, e visando assegurar com mais empenho o direito constitucional à ampla defesa, determine-se a efetuada nova intimação, dirigida por AR ao inominado, no mesmo endereço de fl. 125, a fim de que apresente prova da constituição de advogado, devidamente habilitado, em dez dias.
 Publique-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-348.651/97.8
 (c/j RR-348.788/97.2)

9ª REGIÃO

Agravante : ITAIPU BINACIONAL
 Advogada : Dra. Carim Pydd Nechi
 Agravados : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA. e SALÉSIO NURNBERG
 Advogados : Dra. Márcia Aguiar Silva e Geraldo Roberto C. V. da Silva

D E S P A C H O

Nos termos do r. Despacho de fls. 8/9, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada ITAIPU, pelo fundamento, em síntese, de ser irregular a representação.

Dessa decisão agrava de Instrumento a mesma Empresa, pelas razões de fls. 3/5, contraminutadas à fl. 146.

Não há como acatar a tese da Agravante, no sentido de se aplicar a disposição constante do art. 13 do CPC, eis que voltada para a fase de instrução do processo, como amplamente tem decidido a jurisprudência.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e na ampla jurisprudência desta Corte, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-348.788/97.2

9ª REGIÃO

(c/j AIRR 348.651/97.8)
 Recorrente: ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.
 Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
 Recorridos: SALÉSIO NURNBERG e ITAIPU BINACIONAL
 Advogados : Drs. Geraldo Roberto C. V. da Silva e Carim Pydd Nechi

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 923/948, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dar provimento apenas parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada Itaipu Binacional, condenada *in solidum* com a Engetest.

Dessa decisão recorre de Revista a Engetest, pelas razões de fls. 961/968, não contrariadas. Fundada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, defende o não-cabimento das parcelas relativas a salários retidos, horas extras, ajuda habitação e multa do art. 477 da CLT.

O Recurso não logra admissão, no entanto, conforme se passa a demonstrar.

1 - SALÁRIOS RETIDOS

A discussão gira em torno da obrigação, ou não, de a Engetest repassar diferenças oriundas de valores estabelecidos no contrato que celebrou com a Itaipu Binacional.

A toda evidência trata-se de apreciação exegética do contrato civil celebrado entre as duas empresas, o que, por si, já seria irregular nesta Justiça, dado o caráter extra-laboral desse pacto. Mas o maior empecilho se traduz no fato de que a divergência interpretativa, em face de disposições contidas em contrato, não se encontra dentre aquelas previstas no art. 896 da CLT como ensejadoras da interposição do Recurso de Revista.

De outro lado, a conclusão de serem devidas as diferenças não representa negativa do preceito contido no art. 444 da CLT, já que, em nenhum momento, o Eg. Regional proclamou impedida a livre estipulação de condições contratuais trabalhistas.

2 - HORAS EXTRAS

Quer a Recorrente discutir a incumbência do ônus da prova, reafirmando a validade dos cartões de ponto apresentados.

Não há no acórdão recorrido qualquer manifestação acerca da matéria suscitada - ônus da prova. O que disso sobeja, na impugnação, constitui tentativa de investigação fático-probatória.

Incidentes, portanto, os Enunciados nºs 297 e 126.

3 - AJUDA DE CUSTO HABITAÇÃO

O Eg. Regional entendeu devidos integração e reflexos da verba em epígrafe, ao fundamento de que os habituais depósitos efetuados na conta funcional do Reclamante, em data diversa, caracterizavam o pagamento da verba. Entendeu ainda que, por se tratar, assim, de um plus no salário, a parcela possuía natureza salarial.

O art. 444 da CLT e o art. 5º da Constituição não disciplinam a questão - natureza jurídica de parcela paga por depósito bancário, à parte do salário. Portanto, só por via indireta seriam passíveis de lesão.

Alguns dos julgados trazidos para o cotejo são oriundos de Turmas do TST, órgãos cujas decisões não são autorizadas pelo art. 896 da CLT como ensejadoras do Recurso de Revista. Outros tratam da própria habitação concedida como salário utilidade, o que difere da situação dos autos - de natureza pecuniária.

Os arestos referentes aos processos TRT-PR-ROs 6.411/95 e 13.342/93, conquanto recusem a natureza salarial da parcela paga a título de ajuda habitação, fazem-no considerando disposições

contratuais; o julgado restante - TRT-PR-RO 1.729/94 -, além de utilizar fundamentos não cogitados no acórdão recorrido (peculiares condições da obra, fornecimento para o trabalho), a contrario sensu, não aborda os elementos que orientaram o Eg. Regional.

4 - MULTA DO ART. 477 DA CLT

O Eg. Regional decidiu a questão por simples exercício de silogismo: não feito o depósito até a data prevista em lei, aplica-se a multa. Não se verifica como tão elementar raciocínio possa representar violação ao próprio preceito que serviu de base para a condenação. Discussão em torno da prova ou da necessidade de provar o fato ordinário de que o dia é útil constitui questão sem pertinência no Recurso de Revista e incapaz de levar à suposta vulneração do art. 477 consolidado.

5 - CONCLUSÃO

O Recurso de Revista, em face do exposto, não reúne as condições necessárias à sua admissão. Por isso, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e na ampla jurisprudência desta Corte, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-431.228/98.1

2ª REGIÃO

Agravante : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : NELSON DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado : Dr. Nelson Gonçalves

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho trasladado à fl. 43, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Reiterando "ipsis litteris" as razões do apelo revisional, o Agravante sustenta ter demonstrado divergência jurisprudencial e violação de lei hábil a autorizar o prosseguimento do Recurso.

Em relação ao vale-transporte, o Recorrente transcreveu tão somente quatro arestos oriundos de Turmas do TST, os quais, segundo os termos do art. 896 da CLT, desservem ao fim colimado.

O apelo encontra-se desfundamentado, no que tange à insurgência a respeito do "adicional DERSA". Não houve indicação de afronta a dispositivo de lei, ou da Constituição da República, tampouco de aresto ao dissenso de tese.

Ademais, não se encontra tese acerca da correção monetária no acórdão regional nem sequer na decisão a respeito dos Embargos Declaratórios, restando pois preclusa a discussão, segundo orienta o Enunciado nº 297 do TST.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-431.746/98.0

2ª REGIÃO

Agravante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
Advogada : Dra. Roseli Dietrich/ José Alberto Couto MACIEL
Agravados: JOSIAS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Waldemar Gattermayer

D E S P A C H O

Nos termos do r. Despacho de fl. 39, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, pelo fundamento de o julgado recorrido constituir decisão interlocutória, por isso irrecorrível de imediato.

Dessa decisão agrava de Instrumento a Reclamada, pelas razões de fls. 3/4, contrariadas à fl. 62.

A questão não demanda maiores considerações.

O Eg. Regional, reformando a r. sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo por litispendência, entendeu não configurado o impedimento. Por consequência lógica, o processo, obstado *in limine*, volta a ter tramitação normal, desde o início, na primeira instância, para que seja entregue a prestação jurisdicional completa. Consectária é a natureza interlocutória da decisão.

Com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e na ampla jurisprudência do Tribunal, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-431.747/98.4

2ª REGIÃO

Recorrente: PIRELLI CABOS S.A.
Advogado : Dr. Júlio Adri Júnior José Alberto Couto Maciel
Recorrido : JOSÉ CAMARGO

D E S P A C H O

Nos termos do r. Despacho de fl. 52, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegar

seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, pelo fundamento, em síntese, de a decisão estar em consonância com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, e por incidirem na espécie os Enunciados nºs 296 e 126.

Dessa decisão agrava de Instrumento a Empresa, pelas razões de fls. 4/5, alegando subsistirem os motivos alegados na Revista para o seu processamento.

O Agravo não logra acolhimento, no entanto.

O Recurso de Revista visava à reforma da decisão no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, aduzindo a Reclamada que os intervalos de repouso e alimentação, bem como os semanais, descaracterizavam o regime.

Trata-se de matéria sumulada, como faz ver o Enunciado nº 360, que dispõe: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de seis horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1998".

Tendo o acórdão regional se posicionado em franca harmonia com esse entendimento, não vislumbro caminho outro, senão o de reconhecer presente a ressalva constante da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Sob pena de se admitir contradição na jurisprudência da Corte, não há, outrossim, como reconhecer eventual lesão a preceito de lei.

Assinalando que as razões do Agravo destinam-se a combater apenas o tema em questão, faço uso da faculdade prevista no § 5º do art. 896 da CLT, reafirmada pelo RITST e pela ampla jurisprudência da Corte, para denegar seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-431.753/98.4

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado : SIDNEY HORVATH
Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região, considerando a prova produzida, concluiu pela prestação de sobrejornada a partir da sexta hora diária (fls. 77/81). Assim, quanto ao intervalo para alimentação, registrou:

"Não há que se falar, para os presentes fins, em intervalo para refeição, posto tratar-se de obreiro que deveria ativar-se em jornada de seis horas, cujo intervalo era de apenas 15 minutos, os quais, por conseguinte, são desconsiderados, a rigor do § 4º do art. 71 Consolidado". (fl. 79)

Ora, no contexto emergente do acórdão revisando, tal entendimento deve ser tido como razoável, além de indissociável do tema das horas extras e, também, do conjunto fático-probatório.

Por conseguinte, não mereceria reparos o Despacho que denegou processamento ao Recurso de Revista subsequentemente interposto pelo Banco, por aplicação dos Enunciados 126, 221 e 296/TST.

Some-se a isto o fato de que as razões deduzidas por ocasião do Agravo de Instrumento em exame são lacônicas, na medida em que apenas reafirmam a observância das exigências expressas do art. 896 consolidado, sem demonstrar, como seria próprio, qual a discussão jurídica controvertida que o Apelo estaria submetendo à apreciação do Colegiado de superior Instância.

Assim sendo, a bem da celeridade e economia do processo, nego seguimento ao Agravo, na forma facultada pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 336 do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-439.467/98.8

Agravante : BANCO REAL S.A.
Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos
Agravado : WALDIR DE AGUIAR CORRÊA

D E S P A C H O

De plano, verifico que o presente Agravo de Instrumento reúne condições de ser viabilizado, eis que inexistem nos autos o despacho denegatório, sendo inafastável, portanto, o óbice do Enunciado 272/TST.

Outrossim, as peças não se encontram autenticadas, em atendimento ao que preceitua o art. 830 da CLT, bem como o inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST.

Ressalto, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 6 desta Corte, inciso XI, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, e com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT no art. 336 do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao apelo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-439.474/98.1

Agravante : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG
 Advogada : Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico
 Agravado : ROGÉRIO DO NASCIMENTO MONTEIRO
 Advogados : Dr. Wilson Costa Araújo e Dr. José Carlos Valim

D E S P A C H O

Reautuem-se os autos para que passem a constar como advogados do agravado o Dr. Wilson Costa Araújo e Dr. José Carlos Valim.

No que se refere ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, verifico não reúne condições de ser viabilizado, eis que inexistem nos autos a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, impossibilitando verificar a tempestividade de interposição do agravo, sendo inafastável, portanto, o óbice do Enunciado 272/TST.

Outrossim, a subscritora da petição do agravo não juntou aos autos instrumento de mandato que comprove ter poderes para representar a demandada, não se tratando de hipótese de mandato tácito. Sendo assim, incide o Enunciado 164 do TST.

Ressalto, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 6 desta Corte, inciso XI, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, e com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT e no art. 336 do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-439.953/98.6

2ª REGIÃO

Agravante: FABIANA SAVIANO DA GRAÇA
 Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 Agravado : BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante (fls. 40/42), para considerar indevidas as horas extras e suas compensações e a devolução de descontos.

Opostos Embargos de Declaração, foi negado provimento (fls. 44/45).

Inconformada, recorreu de Revista a Reclamante (fls. 47/52), alegando dissenso jurisprudencial, referente aos cartões-ponto e às horas extras, e violação legal, em específico, ao art. 462 da CLT.

Obstado o processamento do apelo revisional pelo r. Despacho de fl. 53, foi apresentado o Agravo de Instrumento.

Contraminuta às fls. 56/59.

De fato, não merece reparo o r. Despacho denegatório.

No que tange aos cartões-ponto, a v. decisão é soberana no julgamento de fatos e provas. Declarou o Tribunal a quo não haver determinação judicial para que se aduzissem aos autos os cartões de ponto referidos. Para que se entenda de forma diversa, faz-se mister submeter as circunstâncias fático-probatórias à nova análise, insuscetível nesta Alta Corte. Aplicável, portanto, o Enunciado nº 126/TST.

Ademais, a decisão do Eg. TRT, está em consonância com o Enunciado nº 338/TST, haja vista que a presunção da veracidade da jornada só ocorreria caso houvesse determinação judicial de apresentação dos registros de horário. Como inexistiu tal ordem, incabível o Recurso de Revista, consoante o art. 896, "a", parte final, da CLT.

Quanto às horas extras em si, a trabalhadora procura rediscutir o apurado na instrução, ao arrepio do disposto no Enunciado nº 126/TST.

Acerca da devolução de descontos, a v. decisão regional também mostra-se consonante com o entendimento pacífico do TST, pois os descontos efetuados pelo empregador a título de plano de seguro não caracterizam afronta ao disposto no art. 462 da CLT, ante a autorização expressa da trabalhadora. Óbice do Enunciado nº 342/TST.

No tocante à compensação de horas, não faz referência a ora Agravante a divergência jurisprudencial, nem tampouco a violação constitucional ou legal. Assim, fica obstaculizada a insurgência por falta de fundamentação.

Ante o exposto, com esteio no § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-439.954/98.0

2ª REGIÃO

Agravante: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A
 Advogado : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel/ José Alberto Couto Maciel
 Agravado : PEDRO RAMOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra o r. Despacho de fl. 64, que denegou seguimento a sua Revista, com base no Enunciado nº 126/TST.

Em suas razões, o Agravante alega serem infundadas as razões para o reconhecimento da culpa recíproca, o que culminaria na improcedência da reclamatória.

O Despacho denegatório não merece reparo.

O Eg. Regional consignou, à fl. 57, que a análise das provas

dos autos demonstra que a Reclamada contribuiu para os motivos ensejadores da dispensa do Autor. Dessa forma, foi reconhecida a culpa recíproca e condenada a empresa ao pagamento da multa fundiária.

Em suas razões revisionais, a parte não apontou violação legal e tampouco colacionou arestos a confronto, desatendendo, assim, os requisitos de recorribilidade inscritos no art. 896 da CLT. De outra sorte, o debate em torno da configuração da culpa recíproca encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, uma vez que imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos para o exame da matéria.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-439.960/98.0

2ª REGIÃO

Agravante: BANCO NACIONAL S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado : LAEL CARAI ELIAS

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região, nos termos do acórdão de fls. 39/44, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Banco, para manter a parcela relativa às horas extras.

Inconformado, recorre de Revista o Reclamado às fls. 48/53. Alega violência aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e busca evidenciar dissenso jurisprudencial, colacionando arestos ditos divergentes.

Obstado o processamento do apelo revisional pelo r. Despacho de fl. 54, foi apresentado o Agravo de Instrumento.

Entretanto, não merece reparo o Despacho denegatório.

Efetivamente, o v. acórdão entendeu que "o reclamante logrou demonstrar o labor extraordinário, enquanto na função de escriturário, inclusive havendo confirmação do horário alegado na inicial, nos termos do depoimento da 2ª testemunha..." (fl. 41). De outra sorte, os cartões de ponto revelaram-se inservíveis para demonstrar a jornada de trabalho. Assim, não obstante a insurgência do ora Agravante, a matéria não pode ser reexaminada nesta esfera recursal, haja vista envolver contornos fático-probatórios, relativamente aos quais a decisão do Tribunal Regional é soberana. Fica obstaculizado o Recurso pelo Enunciado nº 126/TST.

Saliento mostrar-se inviável a invocação dos referidos dispositivos legais, uma vez que a discussão acerca de a quem caberia o ônus probatório só é pertinente quando inexistente prova do fato alegado, o que não ocorreu in casu. Outrossim, a tese consignada nos arestos colacionados revela-se inespecífica, pois parte de pressuposto diverso do consignado no Regional.

Ante o exposto, com esteio no art. 896, § 5º, da CLT, c/c art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.239/98.0

2ª REGIÃO

Agravante: CEVAL ALIMENTOS S.A.
 Advogado : Dr. Washington Antônio Telles Freitas Júnior/Regilene S. do Nascimento
 Agravado : CARLOS ALBERTO BORTOLLOTTE

D E S P A C H O

Nos termos do r. Despacho de fl. 25, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, pelo fundamento de o julgado recorrido constituir decisão interlocutória, por isso irrecorrível de imediato.

Dessa decisão agrava de Instrumento a Reclamada, pelas razões de fls. 02/05.

A questão não demanda maiores considerações.

O Eg. Regional, acolhendo a preliminar de nulidade argüida pela Reclamante, anulou a sentença vestibular e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem. Por consequência lógica, o processo, obstado *in limine*, volta a ter tramitação normal, desde o início, na primeira instância, para que seja entregue a prestação jurisdicional completa. O consectário é a natureza interlocutória da decisão.

Com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 214/TST, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.271/98.0

2ª REGIÃO

Agravante : AUTO JOSÉ DA ROCHA LIMA
 Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
 Agravada : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 Advogado : Dr. Marco Antônio de Carvalho Santos

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região autorizou os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. (fls. 38/43).

O Recurso de Revista de fls. 44/51, em que o Reclamante procurava impugnar tal deliberação, foi denegado pelo Despacho de fl. 52, ante a incidência do Enunciado nº 333/TST, o que ensejou a apresentação do Agravo de Instrumento de fls. 2/5.

Todavia o apelo não merece processamento.

Efetivamente, a decisão regional mostra-se consonante com a orientação jurisprudencial desta Corte que prevê a incidência de tais descontos sobre as parcelas trabalhistas deferidas, conforme previsto em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Precedentes: E-RR-13.714/90, Ac. 1695/93, Min. José L. Vasconcellos, DJ 03.09.93, decisão unânime; ROMS-9.796/90, Ac. 0091/92, Min. Hélio Regato, DJ 08.05.92, decisão unânime; E-RR-2.947/89, Ac. 1800/91, Min. Cnéa Moreira, DJ 08.11.91, decisão unânime; E-RR-2.669/87, Ac. 4394/89, Min. Aurélio M. de Oliveira, DJ 12.09.90, decisão unânime.

Impõe-se, pois, o óbice do Enunciado nº 333/TST.

Cumpra-se destacar que tais parcelas, ante o imperativo legal, podem ser objeto de descontos de ofício, ou seja, por comando judicial, independentemente da vontade das partes.

Com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.358/98.1

7ª REGIÃO

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravados: JOVINA GOMES BENIGNO E OUTROS

Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 7ª Região, às fls. 11/12 e 15, negou provimento ao apelo ordinário da Reclamada, ao entendimento sintetizado na ementa ora transcrita, verbis: "Adiantamento do 13º salário. Correção monetária dos valores recebidos. Impossibilidade. Inexiste qualquer dispositivo legal determinando a correção à parcela do 13º salário adiantada ao empregado, quando ainda era outro o padrão monetário". (fl. 11)

O Recurso de Revista da CEF (fls. 16/24), que se insurgia contra a não-atualização monetária e os honorários advocatícios, foi obstado pelo Despacho de fl. 25, porque não vislumbrada ofensa à literalidade de dispositivos de lei, que autorizasse a admissibilidade do apelo.

O Agravo de Instrumento de fls. 02/09 não merece processamento.

Apesar da irresignação da parte, efetivamente a questão da incidência da correção monetária no adiantamento do 13º salário em fevereiro/94 está jungida à interpretação das Leis nºs 4.749 e 8.880/94 e do Decreto nº 57.15/65 e somente poderia ser discutida pela apresentação de divergência de julgados. Incidente, pois, o Enunciado nº 221/TST.

No que tange aos honorários advocatícios, inexistiu pronunciamento do TRT a respeito, e a CEF, nos Embargos Declaratórios que opôs às fls. 13/14, nada tratou do tema referido. Patente, pois, a incidência do Verbete nº 297/TST.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.365/98.8

7ª REGIÃO

Agravante : JOÃO ALVES SOBRINHO

Advogada : Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão

Agravadas : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e COBRENA - COMPANHIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

Advogado : Dr. Victor Gutemberg Nolla/Pedro Lucas Lindoso

D E S P A C H O

Nos termos do r. Despacho de fl. 44, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, pelo fundamento, em síntese, de a decisão achar-se em harmonia com o Enunciado nº 331, inciso II.

Dessa decisão agrava de Instrumento o Autor, pelas razões de fls. 3/5, contrariadas às fls. 53/54. Essencialmente, sustenta subsistirem os motivos invocados na Revista para o seu processamento.

Conquanto se reconheça a imprecisão do julgado regional acerca do real objeto de impugnação na via recursal ordinária, a situação se encontra irremovível, tendo em vista faltar no Recurso de Revista qualquer vinculação da irresignação com alguma das hipóteses constantes do art. 896 da CLT, o que vem configurar a desfundamentação do apelo, no particular.

De outro lado, tem-se que, embora fundado na arguição de violação legal, não há, no corpo do arrazoado recursal, nenhuma invocação expressa, inconfundível, desse vício. Meras menções de dispositivos legais não podem ser consideradas efetivas arguições de lesão,

senão por presunção, procedimento esse que não se coaduna com o princípio do tratamento igualitário das partes.

Com relação ao inciso IV do Enunciado nº 331, não há como contornar a circunstância da ausência de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297. Como já referido, a situação de o Eg. Regional não ter enfrentado diretamente a questão prejudica a análise do tema, já que nenhuma providência foi tomada, na Revista, em prol da sua retificação.

Não vislumbrando, portanto, qualquer motivo para a admissão da Revista, deixa de haver, por seu turno, fundamento para o acolhimento do Agravo, razão por que, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.369/98.0

7ª REGIÃO

Agravante : JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Agravado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do r. Despacho de fl. 77, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, por não reconhecer ter o acórdão regional incorrido em violação de lei.

Dessa decisão agrava de Instrumento o Autor, pelas razões de fl. 3, não contrariadas.

O Recurso de Revista dirigia-se exclusivamente a discutir matéria incontroversa, cujo reconhecimento fático foi em favor do próprio argüente. Não bastasse a evidentíssima falta de interesse em recorrer, verifica-se a absoluta precariedade do recurso, fundado em divergência com julgado alheio à questão dos autos, proferido por órgão cuja identificação apresenta-se incompleta, decisão essa próxima de completar meio século de existência.

Surpreende, ainda, a interposição do presente Agravo de Instrumento, não só diante da patente ausência de sustentação do Recurso de Revista, como também da parca argumentação, virtual "clonagem" do apelo obstado.

A situação, sem dúvida nenhuma, revela o intuito protelatório ou de mera emulação, com traços de litigância de má-fé, dando ensejo às medidas legais destinadas a coibir essa forma de utilização indevida do processo. Deixa-se de aplicá-las, entretanto, em homenagem ao princípio de proteção ao hipossuficiente, para o qual acaba convergindo a punição, na maior parte das vezes sem ter sequer conhecimento dos atos processuais praticados em seu nome.

Com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e na ampla jurisprudência deste Tribunal, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.371/98.5

2ª REGIÃO

Agravante: MASSA FALIDA DE TPS TECIDOS PEREIRA SOBRINHO LTDA.

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

Agravada : SUELI COUTINHO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 48/51, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para excluir da condenação as horas extras deferidas.

Irresignada, com apoio no art. 896, "a", da CLT, interpôs a empresa Recurso de Revista às fls. 53/63, pelo qual acostou vários arestos regionais (fls. 64/123), a fim de ver configurado o conflito jurisprudencial. O inconformismo cinge-se ao pagamento da dobra sobre o saldo salarial não satisfeito prevista no art. 467 consolidado e da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

Obstado o processamento de seu apelo revisional pelo r. Despacho de fl. 125, a teor do disposto no Enunciado nº 296/TST, a Demandada apresentou o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/17).

Sem contraminuta (conforme certidão de fl. 129).

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Efetivamente, a moldura fática traçada nos acórdãos paradigmáticos colacionados (fls. 64/123) é distinta daquela delineada pelo órgão julgador originário. Ora, verifica-se que os referidos arestos não fazem alusão ao fato de a dispensa da autora com aviso prévio indenizado ter-se dado anteriormente à data da decretação da falência da empresa, como se depreende do decisum recorrido (fl. 50). Ademais, o Eg. Regional também expendeu tese no sentido de que "a falência não suspende os pagamentos de salários", não se revelando tese divergente em sequer um dos modelos acostados. Por fim, fundamento decisório imprescindível à caracterização do dissídio pretoriano não foi ventilado pela jurisprudência ora transcrita, notadamente o de que "competem ao Síndico tomar as providências necessárias para autorização judicial do crédito do reclamante a fim de satisfazer o débito trabalhista". Portanto, incidem os óbices dos Enunciados nºs 23 e 296/TST.

De outra parte, as primeiras ementas transcritas às fls. 55 e 57 mostram-se inservíveis ao dissenso de teses, visto que oriundas de Turma do TST, pelo que deixam de observar o requisito da alínea "a" do permissivo legal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.372/98.9

2ª REGIÃO

Agravante: FORJAS TAURUS S.A.

Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva

Agravado: EDVALDO ILÁRIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, às fls. 57/59, mantendo a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, da diferença de aviso prévio e das verbas rescisórias.

Irresignada, a empresa interpôs Recurso de Revista, às fls. 60/64, ao qual foi negado seguimento pelo r. Despacho de fl. 67, ante a sua deserção. Diante disso, foi apresentado o presente Agravo de Instrumento.

Não merece reparo o r. Despacho denegatório.

Efetivamente, o Recurso de Revista se encontra deserto, uma vez que a empresa não efetuou corretamente o depósito recursal. A sentença arbitrou a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), fl. 45, sendo que a empresa, por ocasião do Recurso Ordinário, depositou R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), fl. 54. Para recorrer de Revista, deveria a parte ter depositado, pelo menos, mais R\$ 896,08 (oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos); todavia, o depósito efetuado, consoante o documento, à fl. 65, foi de apenas R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais). Assim, o valor total é inferior àquele ao qual a Agravante fora condenada a depositar e, também, ao mínimo legal exigido para que se possa interpor o apelo revisional.

Saliento que a alegação de que teria a empresa recolhido R\$ 2.446,06 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), não condiz com o demonstrado nos documentos já citados.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.373/98.2

2ª REGIÃO

Agravante: JOSÉ BENITO CORSI

Advogado: Dr. Cezar A. Saldívar Dueck/ Francisco Ary M. Castelo

Agravados: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA

Advogada: Dra. Wally Mirabelli

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, às fls. 62/64, entendendo que sua pretensão à complementação da aposentadoria já fora objeto de decisão transitada em julgado em processo outro, devendo o empregado propor a execução pertinente em tais autos.

Irresignado, recorreu de Revista o empregado (fls. 65/68), alegando violação dos arts. 108, 112, 301, § 2º, 467, 468 e 471, do CPC, além do art. 836 da CLT.

Obstado o processamento do apelo revisional pelo r. Despacho de fl. 70, foi apresentado Agravo de Instrumento (fls. 02/06).

Contraminuta às fls. 73/79.

Não merece reforma o r. Despacho denegatório.

Efetivamente, se o direito que o empregado busca já foi objeto de decisão, relativamente à qual que se operou a coisa julgada, correta a decisão a quo que extinguiu o feito. De fato, conforme o art. 267, V, do CPC, a coisa julgada importa na extinção do processo sem julgamento do mérito e não em incompetência do Juízo. Ilesos, pois, os dispositivos legais invocados pela parte.

Ante o exposto, com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.375/98.0

2ª REGIÃO

Agravante: WALTER BORGES LOPES

Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes

Agravada: ETERNIT S.A.

Advogado: Dr. Vergílio M. Filho

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, às fls. 46/50, não reconhecendo o período apontado como de prestação de horas extras e indeferindo reflexos em decorrência da caracterização de trabalho em turnos ininterruptos.

Irresignado, recorre de Revista o empregado (fls. 51/56), alegando violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, além de colacionar arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Obstado o processamento do apelo revisional pelo r. Despacho de fl. 57, em face do óbice do Enunciado nº 296/TST, foi apresentado o Agravo de Instrumento de fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 60/63.

Não merece reforma o r. Despacho denegatório.

No tocante à violação constitucional, esta não ocorreu, tendo em vista que a análise fática efetuada pelo v. acórdão regional não reconheceu haver elementos a caracterizar o trabalho em turno ininterrupto de revezamento.

Os arestos trazidos à baila (fls. 54/55) são imprestáveis ao fim colimado. O primeiro e terceiro paradigmas, consoante o art. 896, "a", da CLT, não servem, haja vista serem de turma do TST. O segundo aresto é inespecífico, porque tem como premissa a constante alternância de horários, aspecto não reconhecido no *decisum*. Óbice do Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.445/98.1

Agravante: CECRESP - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO

MÚTUO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior

Agravado: ANTÔNIO CARLOS DUARTE MOREIRA

Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fl. 99, que negou seguimento a seu recurso de revista, em face da incidência do Enunciado 126/TST.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que não se viabiliza, na medida em que deficiente peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do despacho transcrito. Tal peça (fl. 100), conquanto assinada por servidor da Secretaria, não revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude publicado. Ora, não se pode dar credibilidade jurídica ou fé pública ao referido, porquanto inexistente o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Este, aliás, tem sido o posicionamento firmado nesta Corte; embora pareça, num primeiro momento, rígido excessivamente, na verdade demonstra a seriedade e a preocupação desta C. Casa com a segurança do processado, em favor, inclusive, das próprias partes.

Ademais, conquanto a imperfeição em lume tenha sido demonstrada pela Secretaria do Tribunal, a jurisprudência mansa do TST e do STF (a teor do art. 544, § 1º do CPC) é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais; assim, era ônus da parte (mais precisamente de seu causídico), confeccionar a peça por parte do instrumento, verificando se colacionadas de acordo com a legislação que a rege. Indiscutível também que, tratando-se de Agravo de Instrumento para o TST, é dele a competência para emanar orientações a respeito e não do Regional. Nesse passo, desde 1996 está em vigor a Instrução Normativa nº 6 desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 12/02/96, cujos termos deverão ser cumpridos por todos.

Com efeito, sendo a certidão de fl. 100 imprestável para o fim colimado em face das razões já expostas, forçosa é a conclusão de que não foi observado o teor do Enunciado 272/TST e do inciso II, "a" da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Por fim, reporto-me a decisões da Suprema Corte na direção de que a apreciação do agravo de instrumento não é um direito inalienável da parte, posto que só o será quando formado de acordo com a lei.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 336 do Regimento Interno desta Corte e NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.446/98.5

Agravante: EDNALDO GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva

Agravada: FICHET S.A.

D E S P A C H O

Agrava de instrumento o reclamante contra o despacho de fl. 24, que negou seguimento a seu recurso de revista, em face da incidência do Enunciado 296/TST.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que não se viabiliza, na medida em que deficiente peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do despacho transcrito. Tal peça (fl. 25), conquanto assinada por servidor da Secretaria, não revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude publicado. Ora, não se pode dar credibilidade jurídica ou fé pública ao referido, porquanto inexistente o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Este, aliás, tem sido o posicionamento firmado nesta Corte; embora pareça, num primeiro momento, rígido excessivamente, na verdade demonstra a seriedade e a preocupação desta C. Casa com a segurança do processado, em favor, inclusive, das próprias partes.

Ademais, conquanto a imperfeição em lume tenha sido demonstrada pela Secretaria do Tribunal, a jurisprudência mansa do TST e do

STF (a teor do art. 544, § 1º do CPC) é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais; assim, era ônus da parte (mais precisamente de seu causídico), conferir peça por peça do instrumento, verificando se colacionadas de acordo com a legislação que a rege. Indiscutível também que, tratando-se de Agravo de Instrumento para o TST, é dele a competência para emanar orientações a respeito e não do Regional. Nesse passo, desde 1996 esta em vigor a Instrução Normativa nº 6 desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 12/02/96, cujos termos deverão ser cumpridos por todos.

Com efeito, sendo a certidão de fl. 25 imprestável para fim colimado em face das razões já expendidas, forçosa é a conclusão de que não foi observado o teor do Enunciado 272/TST e do inciso II "a" da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Por fim, reporto-me a decisões da Suprema Corte na direção de que a apreciação do agravo de instrumento não é um direito inalienável da parte, posto que só o será quando formado de acordo com a lei.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 336 do Regimento Interno desta Corte e NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-455.713/98.6

7ª REGIÃO

Agravante : MASSA FALIDA DE THOMAZ, POMPEU FIAÇÃO E TECELAGEM S/A
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravada : EZILDA RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 7ª Região manteve o entendimento original a respeito das custas, honorários advocatícios e adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS (fls. 15/16).

O Recurso de Revista da Reclamada (fls. 17/20), que se insurgia contra tais aspectos, foi obstado pelo Despacho de fl. 20 ante a incidência do Enunciado nº 297/TST e o acerto da decisão regional.

O Agravo de Instrumento de fls. 2/3 não merece processamento.

Relativamente às custas, os paradigmas de fl. 19 fundamentam-se no Enunciado nº 86/TST, todavia não se discute nos autos a deserção do recurso da massa falida, pelo que inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST.

O acórdão regional não emitiu tese acerca do art. 23 da Lei de Falência, 8º da Lei 8.452/92, 14 da Lei 5.584/70 e 10 do ADCT, razão pela qual correta a incidência do Enunciado nº 297/TST.

O julgado transcrito à fl. 20, referente à verba honorária, não apresenta tese, na verdade, trata-se apenas de conclusão do *decisum*. Inviável, pois, aferir a configuração do pretendido conflito pretoriano. Impertinente também a simples citação do número do acórdão que seria divergente quanto ao adicional do FGTS (fl. 19).

Logo, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT, 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-479.963/98.0

3ª REGIÃO

Agravante: ALÍPIO SILVEIRA GODOY
Advogado : Dr. Cláudio César Nascentes Coelho
Agravada : MASSA FALIDA DE MERCANTIL VEÍCULOS S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Carlos Antônio Gomes

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 3ª Região, às fls. 132/139, 147/149 e 157/159, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, em síntese, deferir o pagamento da remuneração referente às férias não gozadas no período adequado.

Irresignado, o empregado interpôs Recurso de Revista às fls. 161/187, pelo qual apontou violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, ambos da Constituição da República; 818 e 832, ambos da CLT; 333, 359 e 458, II, todos do CPC. Transcreveu, outrossim, ementas e entendimentos doutrinários, a fim de ver declarada a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação.

Obstado o processamento de seu apelo revisional pelo r. Despacho de fl. 188/189, a teor do disposto nos Enunciados nºs 126 e 221/TST, o Demandante apresenta o presente Agravo de Instrumento (fls. 2/15).

Houve oferta de contraminuta às fls. 191/192.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

NULIDADE FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DESFUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO

Não há como acolher a preliminar de nulidade arguida pelo Recorrente, uma vez que o v. acórdão impugnado não deixou de abordar nenhum ponto suscitado nos dois Embargos Declaratórios, "levando em consideração todos os fatos e circunstâncias existentes nos autos" (fl. 148). A utilização deste remédio processual é restrita às hipóteses do art. 535 do CPC, não se justificando sua oposição quando se pretende, na realidade, a rediscussão de questões de mérito e valoração de prova, ou a simples reforma do julgado. Verifica-se que o Autor confunde negativa de prestação jurisdicional com prestação que deixou

de atender sua expectativa, já que o Tribunal de origem indicou precisamente os motivos que formaram o seu convencimento, conforme exige o art. 131 do CPC.

Com efeito, verifica-se claramente dos acórdãos regionais que as matérias foram efetivamente examinadas, senão vejamos. Sobre a confissão ficta, o Eg. TRT assinalou (fl. 134), que não havia por que falar nela, pois a Reclamada apenas usou das alegações do Reclamante para contestar outros pedidos, como o de horas extras. Acerca da prova requerida, notadamente, a pericial, registrou o órgão julgador sua efetiva realização, até mesmo com a anuência da Recorrida. Por fim, relativamente à apuração pericial, constatou o expert, em seu laudo, que, pelos documentos apresentados, "não foi possível verificar se o pagamento era efetuado também por comissões".

Obviamente, conclui-se que as matérias ditas não apreciadas, na realidade o foram, como acabamos de evidenciar.

Outrossim, não compete à esta alta Corte Trabalhista rever aspectos já superados, mas sim partir da moldura fática delineada pela Instância a quo, soberana no exame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Afastada a nulidade do acórdão hostilizado, em consequência, restam incólumes os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, bem como não se caracteriza a divergência com os arestos colacionados, os quais apenas refletem uma situação que o Recorrente subjetivamente entende configurada.

ÔNUS DA PROVA - CONFISSÃO FICTA

Da mesma forma, não há falar em violação dos arts. 818 da CLT 333 e 359, ambos do CPC, na medida em que o Eg. Regional proferiu interpretação razoável acerca dos mesmos dispositivos. Aduz o Recorrente que haveria confissão da Reclamada quanto à sua condição de comissionista, cabendo o ônus da prova, de qualquer sorte, à empresa-recorrida.

No entanto, assinalou o Tribunal a quo não ser aplicável a confissão ficta, na medida em que a empresa apenas usou das alegações do Reclamante para contestar outros pedidos, como o de horas extras. Afirmando ainda aquele Colegiado que havia provas bastantes para se concluir indevido o direito pleiteado. A incidência do Verbete Sumular nº 221/TST é incontornável, tendo em vista o fato de o acórdão regional sustentar-se em outros aspectos da produção probatória. Cumpre ressaltar que o Juiz não está adstrito a uma determinada prova, mas ao conjunto probatório e mais, ao que representa efetivo convencimento. Assim, entendeu o Eg. Regional que a confissão não se verificou de forma plena, convincente. Daí por que se apoiou em outros elementos.

De outra parte, o modelo acostado à fl. 186 é inservível ao dissenso de teses, visto que oriundo de Turma do TST, pelo que deixa de observar o requisito da alínea "a" do permissivo consolidado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-238.198/96.4

9ª REGIÃO

Recorrente: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorridos: VICENTE CIARDULO e ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Drs. William Simões e Felipe Arthur Winter

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 496/525, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dar provimento apenas parcial ao Recurso Ordinário das Reclamadas, afirmando serem devidos o adicional de periculosidade, ainda que por contato intermitente, e a integração da ajuda-habitacional.

Dessa decisão recorre de Revista a Reclamada UNICON, pelas razões de fls. 527/535. Fundada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, defende o não-cabimento das parcelas referidas.

O Recurso não logra conhecimento, entretanto.

O primeiro tema - direito ao adicional de periculosidade em área energizada, ainda que haja exposição intermitente - constitui matéria já pacificada pela jurisprudência desta Corte, consoante se verifica do Enunciado nº 361, de seguinte teor: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Tal postura se ajusta com perfeição ao entendimento adotado no acórdão recorrido, o que vem configurar a ressalva contida na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, impedindo o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial. Por simples lógica, essa situação também inviabilizará o conhecimento do Recurso por violação, já que o Tribunal não poderia reconhecer que o seu próprio entendimento vem implicar infringência a lei.

Quanto ao segundo tema, o Eg. Regional reconheceu o direito à integração da ajuda-habitacional, considerando o pagamento mensal da parcela e a sua inadequação ao art. 457 da CLT. O julgado trazido para o confronto, além de não conter abordagem sobre tais aspectos, traz ainda fundamento outro, não cogitado na decisão recorrida - necessidade do pagamento para viabilizar a execução dos serviços. Por incidên-

cia dos Enunciados nºs 23 e 296, não há como levar a impugnação ao conhecimento.

Ante o exposto, com base no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, de de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-283.235/96.3

6ª REGIÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE RECIFE

Advogado : Dr. Sylvio Rangel Moreira

Recorrido : DARIO PEDRO DA SILVA

Advogado : Dr. Fernando Antônio Costa Borba

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 55/56, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, reconhecendo a competência desta Justiça e o vínculo de emprego entre as partes, deferindo-lhe aviso prévio, férias proporcionais com o terço constitucional e indenização no valor do seguro-desemprego.

Dessa decisão recorre de Revista o Autor, pelas razões de fls. 59/63. Fundado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, defende a regularidade da contratação para atender necessidade temporária de interesse público, a incompetência desta Justiça Especializada e a exigência constitucional de concurso público.

O Recurso não logra conhecimento, entretanto.

O Eg. Regional adotou o entendimento de que "o contrato de trabalho nos moldes previstos no art. 3º da CLT é vinculado ao direito do trabalho e não administrativo". Não se verifica como poderia tal entendimento representar vulneração do art. 114 da Constituição. Trata-se de raciocínio coerente, já que o preceito constitucional apóia-se, precisamente, nos mesmos elementos constantes do dispositivo consolidado. Incide, portanto, o Enunciado nº 221.

Quanto às demais questões - contratação temporária de interesse público e exigência do concurso público - temos não haverem sido objeto de manifestação explícita da Corte Regional. Com efeito, a Corte Regional apreciou a relação jurídica apenas sob o prisma da unicidade dos vários períodos de contrato por prazo determinado. Aplica-se o Enunciado nº 297.

Ante todo o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em ampla jurisprudência deste Tribunal e disposições regimentais, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-283.647/96.1

16ª REGIÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Advogado : Dr. José Ribamar Pacheco Calado

Recorrida : ROSSANA MARIA ABTIBOL CARNEIRO

Advogado : Dr. Francisco Augusto F. Silva

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 98/99, complementado pelo declaratório de fls. 111/112, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Voluntário, afirmando competente esta Justiça para julgar o feito e considerando devidas as parcelas postuladas.

Dessa decisão recorre de Revista o Município, pelas razões de fls. 115/119, não contrariadas.

Novo exame da Revista, entretanto, leva-nos a concluir pela ausência das condições necessárias à sua admissão.

Com efeito, oscilando entre o argumento da impossibilidade de contratação e da existência de vício sanável por embargos de declaração, o Recorrente volta-se contra o acórdão recorrido para dizê-lo, pelo que se infere, contrário aos artigos 97 e 106 da Constituição pretérita. Ainda que se pudesse ultrapassar a imprecisão do arrazoado, impedimento maior se anteporia à pretensão recursal.

É que em nenhum momento o acórdão regional reconheceu contratação durante a vigência da Carta anterior. Ao contrário, explicitou que "a reclamante foi admitida em data posterior à promulgação da Carta Magna de 1988". Assim, não há por que cogitar de preceitos constitucionais oriundos de época anterior.

O que disso sopra do Recurso constitui arrazoado pouco inteligível, aludindo aos Embargos de Declaração, a fundamentação, obscuridade e outros temas, os quais, de qualquer sorte, não se acham vinculados a alguma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, como habil para a interposição do Recurso de Revista.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e na ampla jurisprudência desta Corte, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-284.021/96.8

9ª REGIÃO

Agravante : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS

Advogada : Dra. Denise Filippetto

D E S P A C H O

Tendo em vista as razões expendidas no Agravo Regimental de fls. 324/333, reconsidero o v. Despacho denegatório exarado às fls. 319/321, para determinar o processamento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-291.022/96.2

2ª REGIÃO

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. João Batista Vieira

Recorrido : CARLOS AFFONSECA NETTO

Advogado : Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 1.017/1.019, complementado pelo declaratório de fl. 1.033, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, afirmando devidas comissões e ou abonos.

Dessa decisão recorre de Revista a Reclamada, pelas razões de fls. 1.035/1.049, não contrariadas.

O Recurso não logra conhecimento, todavia, consoante passamos a demonstrar.

1 - NULIDADE

Funda-se a impugnação na indicação de ofensa ao art. 535 do CPC e 5º, XXXV, da Constituição. Isto teria se configurado diante do alegado fato de que o Eg. Regional não se manifestara acerca dos "princípios administrativos e constitucionais constantes do art. 37 da Constituição". Aduz ainda ser nulo o acórdão, por ter-se decidido "com fundamento em premissa falsa e contrária à prova dos autos".

O tema relativo ao art. 37 da Carta Magna, na realidade, constituía questão não abordada pela Reclamada nas contra-razões que apresentara. Portanto, não havia obrigação legal de o acórdão recorrido manifestar-se a respeito. As elucidações necessárias e processualmente viáveis foram levadas a efeito no acórdão declaratório. As contradições e obscuridades apontadas em face de premissa considerada falsa e de contrariedade à prova são inacolhíveis, dada a absoluta incompatibilidade com o escopo declaratório.

2 - ERRO NA VALORAÇÃO DAS PROVAS - EQUÍVOCO MANIFESTO - INEXATIDÃO MATERIAL

Trata-se de impugnação desfundamentada, à falta da indicação da(s) hipótese(s) de cabimento da Revista, segundo o art. 896 da CLT.

3 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 37 DA CONSTITUIÇÃO

Não há abordagem explícita do Eg. Regional acerca dos princípios do art. 37 da Carta Magna. Conseqüentemente, falta à matéria o devido questionamento, na forma do Enunciado nº 296. Não é demais salientar que, embora não apreciada a questão pelo Eg. Regional, nenhuma ilegalidade há, pois, como já anotado no primeiro item, não havia obrigação legal de a Corte manifestar-se sobre matéria não levada a exame pelos meios processuais apropriados e oportunos.

4 - DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Baseia-se a irresignação na violação do art. 468, parágrafo único, da CLT. Ocorre que o Eg. Regional, para incidir em ofensa a esse preceito, teria de proclamar a existência de uma alteração contratual unilateral (ilícita, portanto), em face da reversão do empregado ao cargo efetivo anterior à função que deixara. A Corte, todavia, sequer reconheceu como comprovado o retorno ao cargo, tão-somente constatando que o Reclamante ficara sem função. Portanto, sem dúvida alguma, o enquadramento jurídico, assim como o próprio fato, são diversos daqueles a que se refere o dispositivo consolidado.

Por iguais motivos, deságuia na inespecificidade a transcrição de aresto para confronto, todos voltados para a situação prevista no preceito legal, o qual, diga-se mais uma vez, não se comunica com a situação fática e jurídica delineada pelo Eg. Regional.

5 - CONCLUSÃO

Verificando, portanto, que o Recurso de Revista não reúne as condições necessárias para o conhecimento, invoco o § 5º do art. 896 da CLT, disposições regimentais e a ampla jurisprudência da Corte para denegar-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-291.315/96.6

2ª REGIÃO

Recorrentes: GRECI DA SILVA PAULA E OUTROS

Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes

Recorrido : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Procurador : Dr. Roberto Joaquim Pereira

D E S P A C H O

I - A egrégia Décima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 341/343, reformou a sentença de primeiro grau (fls. 272/274), concluindo não serem devidas diferenças entre o salário-base recebido pelos Reclamantes e o mínimo legal.

Inconformados, os Reclamantes interpuseram recurso de

revista (fls. 344/352), com fulcro no art. 896 da CLT. Inicialmente, requereram o benefício da Justiça gratuita e, em suas razões recursais, sustentaram o respectivo direito às diferenças pleiteadas, arguindo violação dos arts. 7º, IV, da CF/88 e 76 da CLT e indicando divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 364.

O Recorrido apresentou contra-razões a fls. 372.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

II - O recurso não merece conhecimento, em face de sua deserção.

Na sentença, arbitraram-se custas no valor de R\$ 2.000,00, não recolhidas pelo Reclamado, em razão do disposto no Decreto-Lei nº 779/69.

A Corte Regional, reformando a sentença, determinou a inversão das custas.

Os Reclamantes, na ocasião da interposição de recurso de revista, estavam obrigados ao recolhimento das custas, mas não o fizeram. A respeito dessa questão, cabe ressaltar o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 25 desta Corte:

"Custas

A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".

Destaque-se, ainda, que o requerimento de concessão do benefício referente à Justiça gratuita deveria ter sido apresentado juntamente com a inicial, restando preclusa a sua análise.

Diante do exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso, por estar deserto.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-301.335/96.5

Recorrente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
Recorridos: ODILÃO RIBEIRO E OUTROS
Advogada : Dra. Amélia Nimer

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 365/368 negou provimento ao recurso patronal para condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio, porque não quitado à época própria, conforme termo de rescisão acostada aos autos, e excluiu da condenação a verba honorária pericial.

Foram opostos embargos declaratórios por ambas as partes às fls. 371/2 e 373, respectivamente, que restaram acolhidos para sanarem as omissões apontadas no acórdão regional.

Decidiu o acórdão dos embargos que, quanto à condenação ao aviso prévio, deve ser a mesma excluída, porque tal verba não foi objeto do apelo. Aduziu, ainda, que a política salarial federal não se aplica aos servidores estaduais, deferindo as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 tendo em vista o laudo pericial apresentado.

Quanto à prescrição, negou provimento ao apelo, uma vez que preclusa a matéria.

Por fim, no que pertine aos honorários periciais, deferiu-o tendo como base de cálculo meio salário mínimo por reclamante, em função de considerar razoável esse valor de cálculo.

Recorre de Revista o Estado reclamado (fls. 386/392), asseverando inépcia da inicial, tendo em vista que a administração pública, para conceder reajustes salariais, depende de dotação orçamentária, nos termos dos arts. 169, § único, inciso I da Constituição Federal/88 e 37, caput, X, do mesmo diploma constitucional, em respeito aos princípios da legalidade e da isonomia. Sustenta que não pode ser aplicado aos servidores estaduais a política salarial federal, porquanto tal medida acarretaria violação dos arts. 102, I, § 2º e 37, X da Constituição Federal. Transcreve arestos a confronto.

Ademais, entende que indevido o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89, por ofensa ao art. 102, I, § 2º da Constituição Federal/88 e, quanto à prescrição, que as parcelas relativas ao período compreendido entre junho e novembro de 1987 estão prescritas, porque ajuizada a reclamatória após dois anos da lesão do direito dos obreiros.

Por fim, quanto à condenação aos honorários periciais, aduz que tal decisão viola frontalmente o disposto no art. 7º, IV da Carta Política.

Todavia, o apelo não ultrapassa o conhecimento, muito embora tenha sido admitido por força do provimento dado ao agravo de instrumento nº TST-AI-RR-152.347/94.2, como veremos:

Quanto à dotação orçamentária para aplicar aos servidores estaduais a política salarial federal, o apelo carece do devido questionamento, a atrair a incidência do Enunciado 297/TST.

No tocante à aplicabilidade da política salarial federal aos servidores estaduais, incidente o disposto no Enunciado 333/TST, pois a decisão regional se harmoniza com a notória e atual jurisprudência desta Colenda Corte, que assim dispõe:

"REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS."

Precedentes:

E-RR 113596/94, Ac. 3083/96, Min. Rider de Brito. DJ 07.02.97, Decisão unânime.

E-RR 28457/91, Ac. 3341/96, Min. Armando de Brito. DJ 09.08.96, Decisão unânime; e

E-RR 79441/93, Ac. 2576/96, Min. Manoel Mendes. DJ 14.06.96, Decisão unânime.

No que tange à URP de fevereiro/89, o laudo pericial realizado consignou que não restou provado o pagamento da referida verba, matéria de cunho nitidamente fático, atraindo a incidência do Enunciado 126/TST.

No que se refere à prescrição, a tese recursal não prospera, na medida em que a decisão regional considerou preclusa a matéria, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST.

Por fim, a alegação de violação do art. 7º, IV da Carta Magna quanto à condenação em honorários periciais é inovatória, não merecendo conhecimento o apelo em relação a nenhum dos tópicos abordados.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTI170

Relator

PROC. Nº TST-RR-302.091/96.6

Recorrente: HORÁCIO ARY TROMBINI

Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli/ José Eymard Loguércio

Recorridos: BANCO REAL S/A E OUTRA

Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva/ Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 273/275 afastou a preliminar de prescrição, excluiu o Banco Real da lide e, no mérito, aplicou o disposto no Enunciado 97/TST, uma vez que a alteração do Estatuto da Fundação que permitiu à mesma, por seus próprios critérios, a concessão ou não dos benefícios. Foram opostos três embargos declaratórios, sendo o primeiro do reclamado, às fls. 276/8, e os seguintes pelo reclamante às fls. 300/2 e 310/12, tendo sido todos rejeitados pelos respectivos acórdãos de fls. 294/6, 305 e 315.

Recorre de revista o reclamante (fls. 317/347), aduzindo, em suas razões, preliminares de cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, exclusão da lide, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, assevera que a complementação de aposentadoria decorrente do ano de 1990 é devida por constituir direito adquirido e também porque outros aposentados foram contemplados, por meio dos arestos colacionados no apelo.

Todavia, o recurso do reclamante não ultrapassa o conhecimento, conforme veremos:

1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA

Sustenta o recorrente que as rejeições dos embargos declaratórios opostos constituem em negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, eis que caracterizadas as violações dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, X, da Carta Política, 832 da CLT, 515 e 516 do CPC, além de colacionar arestos a confronto.

Todavia, a preliminar não alcança o seu objetivo, tendo em vista que, ao se examinar os embargos declaratórios opostos, constata-se que a intenção do reclamante foi de modificar o julgado, uma vez que a decisão regional não lhe foi favorável. Assim, não há que se falar em violação dos dispositivos constitucionais e legais invocados.

2. EXCLUSÃO DO BANCO REAL DA LIDE

Assevera o reclamante que o Banco não poderia ser excluído da lide, uma vez que é sucessor da Fundação, a quem todos os direitos e obrigações estão assegurados pelo Banco, nos termos do art. 61 do Estatuto da Fundação. Assim, entende violados os arts. 5º, LIV e LV, e art. 128 do CPC. Colaciona aresto a confronto.

Entretanto, o único aresto colacionado não tece divergência válida, uma vez que tão-somente corrobora a tese recursal, atraindo a incidência do Enunciado 296/TST. Quanto às violações apontadas, o acórdão regional manifestou-se no sentido de que as normas que regem o reclamante são da Fundação e não do Banco reclamado, muito embora tenha sucedido a Fundação.

3. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A tese é inovatória, pois a decisão regional não se manifestou a respeito, nem mesmo foi provado, via recurso ordinário, a incompetência da Justiça do Trabalho.

4. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O reclamante, ora recorrente, sustenta em suas razões de recurso que tem direito à complementação de aposentadoria ocorrida no ano de 1990, não só porque outros reclamantes aposentados foram contemplados por via judicial, mas porque o Estatuto da Fundação no seu art. 61 transpôs para o Banco Real todos os benefícios dados aos aposentados. Assim, colaciona arestos a confronto.

Examinando-se os autos, verifica-se que o acórdão regional fundamentou-se na permissividade do Estatuto em negar os benefícios que entender necessário. Assim, aplicou ao caso, o disposto no Enunciado 97/TST.

Desse modo, os arestos colacionados não demonstram divergência válida, pois não tratam da mesma premissa fática dada pelo acórdão regional, que entendeu observadas pelo reclamado as normas regulamentares determinadas pelo Estatuto da Fundação, atraindo a incidência do Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-303.352/96.3

Recorrente: ULTRAFÉRTIL S/A

Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima

Recorrido: MANOEL SILVA DIEGUEZ

Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 75/6 negou provimento ao recurso ordinário da reclamada ao fundamento de que os cartões de ponto acostados aos autos demonstraram que as horas extras realizadas mês a mês foram cumpridas e pagas, restando devida a integração pretendida.

O recurso de revista da reclamada, às fls. 80/7, aduz preli-

minar de nulidade do acórdão revisando, pois não houve pronunciamento sobre o ônus da prova, ante a ausência de juntada dos controles de horário do reclamante. Assim, entende violados os arts. 128 e 460 do CPC e 5º, LV, da Carta Política.

No mérito, entende que o ônus da prova era do reclamante, conforme preceituam os arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Todavia, o apelo não prospera, na medida em que a preliminar de nulidade, argüida por ausência de pronunciamento sobre o ônus da prova recair sobre o reclamante, encontra óbice no Enunciado 297/TST, pois cabia à parte opor os competentes embargos declaratórios com o fim de sanar a omissão; não o fazendo, considero inexistentes as violações apontadas.

Quanto à integração das horas extras, o recurso também não logra êxito, pois o acórdão consignou que os "cartões de ponto trazidos aos autos e os recibos demonstram que mês a mês o trabalhador cumpria e auferia parte da paga, sendo, portanto, inarredável a conclusão de que a integração pretendida em sentido contrário que é cabível a integração pretendida." Dessa forma, demonstrado está que a decisão, ora em exame, fundamentou-se no contexto probatório apresentado nos autos, o que faz incidir o disposto no Enunciado 126/TST, não havendo que se falar em violação de dispositivos legais apontados no apelo, tornando os arestos colacionados inservíveis.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-303.356/96.3

Recorrente: ELIAS DOS SANTOS

Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior

Recorrida : LINE SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONDOMINIAL S/C LTDA

Advogada : Dra. Shirley Tristão Franco

D E S P A C H O

Recorre de revista o reclamante às fls. 69/73 contra a decisão regional de fls. 66/68 que negou provimento ao recurso ordinário por ele interposto, ao fundamento de que inexistente, na inicial, o pedido de integração das verbas pagas, não havendo, portanto, nulidade da sentença a ser declarada.

O apelo do reclamante sustenta violação do art. 515, § 1º, do CPC, além de colacionar um aresto que alega divergente.

Assevera que a nulidade pretendida está patente, na medida em que a sentença não examinou a integração das parcelas pleiteadas na inicial, resultando em julgamento incompleto, mesmo tendo sido provocado por meio dos embargos declaratórios por ele opostos.

Todavia, o recurso de revista interposto não logra êxito, pois a decisão regional está correta, uma vez que, ao examinar a exordial, verifica-se que não há pedido de integração das parcelas pagas, mas de pagamento de diferenças.

Assim, não há que se falar em violação do art. 515, § 1º, do CPC, sendo inservível o aresto colacionado, por corroborar tão-só a tese recursal.

Ante o exposto, e estando ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT, bem como diante da faculdade do art. 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-303.357/96.0

Recorrente: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald

Recorrido : VILSON DIAS DOS SANTOS

Advogados : Dr. Marcos Schwartzman e Dr. Ubiracy Torres Cuôco

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 144/147 rejeitou as preliminares de nulidade do laudo pericial, tendo em vista que a perícia foi realizada nos termos do art. 429 do CPC, uma vez que o local de trabalho do reclamante não poderia ser vistoriado, em função de se encontrar desativado, tendo o perito se fundamentado no depoimento do reclamante e de operários que trabalhavam no desmonte e transferência das máquinas para emitir o laudo. Também, afastou a preliminar de quitação, nos termos do Enunciado 330/TST, eis que a quitação relativa à rescisão contratual não retira do reclamante o direito a eventuais diferenças.

Recorre de revista a reclamada às fls. 153/160 renovando, em suas razões, as preliminares ordinárias, entendendo violado o art. 429 do CPC; o Decreto nº 93.412/86 e a Lei nº 7369/85, além de colacionar arestos a confronto de teses.

Todavia, o recurso não se encontra apto ao conhecimento, na medida em que a decisão regional se fundamentou no contexto probatório (laudo expedido pelo perito), atraindo a incidência do Enunciado 126/TST. Dessa forma, não há que se falar nas violações legais invocadas no apelo, sendo inservíveis os arestos colacionados. Quanto à tese de quitação das verbas rescisórias recebidas pelo reclamante, a decisão regional encontra-se em harmonia com a notória jurisprudência desta Colenda Corte, conforme disposto no art. 896, alínea "a", in fine, da CLT.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso com respaldo no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-303.360/96.2

Recorrente: CIA. METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Advogada : Dra. Elizabeth Tereza G. Marciano

Recorrido : LUIZ JORGE GUILHERME

Advogada : Dra. Neusa B. Cardoso

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 121/122 reconheceu como irregular a contratação do reclamante por tempo determinado, feita em função da insuficiência de pessoal, até que se realizasse concurso público para o cargo de vigilante. Entretanto, deferiu ao reclamante as verbas consectárias da extinção do emprego e condenou a reclamada ao pagamento do saldo de salário e 13º salário referente ao ano de 1992.

Recorre de revista a reclamada (fls. 123/8) sustentando que a contratação do reclamante foi feita por prazo determinado, por força de necessidade do serviço, uma vez que não poderia, como empresa pública gerenciadora da construção de habitação popular, contratar de outra forma, estando restrita a sua conduta pelos arts. 173, § 1º e 37, II, da atual Constituição Federal. Assevera que, nos termos dos arts. 443, 445 e 451 Consolidados, por explorar atividades sem fins lucrativos, poderia contratar pessoal apenas por prazo determinado. Para corroborar sua tese, colaciona arestos a confronto.

Todavia, os arestos colacionados não permitem o conhecimento, pois não demonstram tese oposta àquela que respaldou a decisão regional, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 296/TST, considerando que apenas corroboram a tese recursal.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-304.742/96.8

2ª REGIÃO

Recorrente: JOSÉ DORNELES SODRÉ

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida : CONSTRUTORA E INCORPORADORA DAMASCO LTDA

Advogada : Drª Denise Neves Lopes

D E S P A C H O

Segundo entendeu o Eg. TRT de origem, o contrato de experiência pelo prazo de trinta dias, celebrado entre as partes, permanece válido e não gera direito às parcelas postuladas, porque com elas incompatível a sua natureza efêmera. O fato de haver sido anotada na CTPS do Reclamante previsão que facultaria a rescisão antecipada do contrato torna inexistente a condição, porque pactuada em sentido contrário à lei, não o contrato em si, mormente porque observado o termo final respectivo.

Inconformado, recorre de Revista o trabalhador.

Não logra êxito, entretanto, em configurar dissenso interpretativo específico, nem o poderia, na medida em que a controvérsia exhibe como particularidade fática o reconhecimento expresso de que, no caso, a ruptura do vínculo de emprego coincidiu com o término previsto para o contrato a prazo - particularidade esta que não se reflete em nenhum dos julgados supostamente divergentes trazidos à colação. Incidência inafastável do Enunciado nº 126/TST.

Assim, cabe fazer uso da prerrogativa constante dos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST para negar seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.743/96.5

2ª REGIÃO

Recorrente: ENESA ENGENHARIA S/A

Advogada : Dra. Andrea Kushiya

Recorrido : EDÉSIO ALVES DA COSTA

Advogado : Dr. Florentino O. da Silva

D E S P A C H O

Inconforma-se a Reclamada, por meio de Recurso de Revista, com a r. decisão proferida pelo Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 161/164, que confirmou a condenação de origem quanto ao pagamento de horas extras, de diferenças salariais decorrentes da equiparação e do reajuste com base na URV de fevereiro de 1989, e de adicional de insalubridade (fls. 165/175).

O apelo está fundamentado exclusivamente na alínea "a" do artigo 896 da CLT, ou seja, objetivando configurar divergência jurisprudencial.

Observa-se, no entanto, que todos os arestos cotejados não atendem à orientação contida no Enunciado nº 337/TST, na medida em que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados.

Não bastasse, a questão das horas extras, na hipótese dos autos, foi dirimida com base nos fatos e nas provas, insuscetíveis de revisão por esta Corte Superior (Enunciado nº 126/TST).

Com relação ao adicional de insalubridade, não houve questionamento da matéria sob o enfoque do Enunciado nº 228/TST, invocado pela Recorrente (Enunciado nº 297/TST), devendo ainda ser ressaltado que o deferimento da parcela se deu de acordo com a jurisprudência iterativa e atual deste Col. Tribunal, no sentido de que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração do empregado para todos os efeitos legais (Enunciado nº 333/TST).

Precedentes: E-RR 87250/93, Min. Vantuil Abdala, julgado em

15.09.97, decisão unânime; E-RR 84717/93, Ac. 1817/97, DJ 06.06.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR 91033/93, Ac. 0258/97, DJ 21.03.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR 85466/93, Ac. 3459/96, DJ 09.08.96, Min. Armando de Brito, decisão unânime; E-RF 63767/92, Ac. 2273/96, DJ 24.05.96, Min. Regina Rezende, decisão unânime; E-RR 121360/94, Ac.2241/96, DJ 08.11.96, Min. Vantuil Abdala, decisão unânime; E-RR 31532/91, Ac. 1011/96, DJ 04.10.96, Min. Galba Velloso, decisão unânime.

Por fim, no que tange à equiparação salarial, o argumento recursal é o de que não teria sido comprovado o exercício de idêntica função, transcrevendo-se arestos para confronto. Ocorre que a r. decisão recorrida concluiu diversamente, reconhecendo o direito do Reclamante com base em prova testemunhal, não sendo, pois, a matéria suscetível de revisão por este Col. Tribunal, de acordo com o Enunciado nº 126/TST.

Logo, o Recurso não reúne condições para o seu processamento.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.744/96.2

2ª REGIÃO

Recorrente: ENESA ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Andrea Kushiyama
Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado : Dr. Florentino O. da Silva

D E S P A C H O

Inconforma-se a Reclamada, por meio de Recurso de Revista, com a r. decisão proferida pelo Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 155/157, que confirmou a condenação de origem quanto ao pagamento de horas extras, de diferenças salariais decorrentes do reajuste com base na URF de fevereiro de 1989 e de adicional de insalubridade (fls. 158/168).

O apelo está fundamentado exclusivamente na alínea "a" do artigo 896 da CLT, ou seja, objetivando-se configurar divergência jurisprudencial.

Observa-se, no entanto, que todos os arestos cotejados não atendem à orientação contida no Enunciado nº 337/TST, na medida em que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados.

Não bastasse, a questão das horas extras, na hipótese dos autos, foi dirimida com base nos fatos e nas provas, insuscetíveis de revisão por esta Corte Superior (Enunciado nº 126/TST).

Com relação ao adicional de insalubridade, não houve questionamento da matéria sob o enfoque do Enunciado nº 228/TST, invocado pela Recorrente (Enunciado nº 297/TST), devendo ainda ser ressaltado que o deferimento da parcela deu-se com amparo em laudo pericial, e que foi observado, pela r. decisão recorrida, o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 289/TST, bem como na jurisprudência iterativa e atual deste Col. Tribunal, no sentido de que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração do empregado para todos os efeitos legais (Enunciado nº 333/TST).

Precedentes: E-RR 87250/93, Min. Vantuil Abdala, julgado em 15.09.97, decisão unânime; E-RR 84717/93, Ac. 1817/97, DJ 06.06.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR 91033/93, Ac. 0258/97, DJ 21.03.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR 85466/93, Ac. 3459/96, DJ 09.08.96, Min. Armando de Brito, decisão unânime; E-RF 63767/92, Ac. 2273/96, DJ 24.05.96, Min. Regina Rezende, decisão unânime; E-RR 121360/94, Ac.2241/96, DJ 08.11.96, Min. Vantuil Abdala, decisão unânime; E-RR 31532/91, Ac. 1011/96, DJ 04.10.96, Min. Galba Velloso, decisão unânime.

Logo, o Recurso não reúne condições para o seu processamento.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.745/96.0

2ª REGIÃO

Recorrente: IVANA SILVA
Advogado : Dr. Hedy Lamarr V. de Almeida
Recorrida : SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogados : Drs. Rosilene de A.M. Duck e Marcelo Ricardo Grünwald

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, após consignar que a prestação de jornada suplementar não restou provada, assim como a observância das condições ensejadoras do pagamento do prêmio assiduidade postulado, e que a alegação de perda salarial conseqüente da redução da carga horária constituiria verdadeira inovação.

Mediante Recurso de Revista, a trabalhadora sustenta que, considerados os cartões de ponto constantes dos autos, deveriam ter sido considerados como extras os minutos imediatamente anteriores e posteriores à jornada normal, de acordo com o entendimento consubstanciado na jurisprudência que colaciona.

Data maxima venia, não há como reconhecer configuração de dissenso interpretativo, na hipótese dos autos. Segundo a textualidade do acórdão recorrido, não se desincumbiu a autora do encargo probatório quanto à existência de horas extras pendentes de pagamento.

No que respeita aos registros horários, não se adentrou discussão a respeito do tempo despendido em sua marcação. O Colegiado de origem, sob tal aspecto, asseverou, apenas: "Os cartões de ponto colacionados indicam uma mera eventualidade na prestação do labor extraordinário, o que impede o deferimento de reflexos.

Frise-se, ainda, que o simples fato de o empregado chegar mais cedo ou sair mais tarde, por si só, não faz presumir a existência de tempo à disposição do empregador. Nada impede que durante tal período o trabalhador fique simplesmente sem nada fazer" (fl. 243).

Nitidamente, portanto, não há como estabelecer paralelo entre semelhante ponderação e a tese que orienta os arestos supostamente divergentes, segundo a qual é reconhecido como jornada extraordinária o período destinado à marcação de ponto.

Incidem na hipótese, a meu ver, os Enunciados nºs 126 e 296/TST como óbice ao conhecimento da Revista.

Sendo assim, a bem da celeridade e economia processuais, faço uso da faculdade assegurada pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST para negar seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.746/96.7

15ª REGIÃO

Recorrente: BENEDITO DJALMA CARMEZINI
Advogado : Dr. Adilson Rinaldo Boaretto
Recorrida : AVA - AUTO VIAÇÃO AMERICANA S/A
Advogado : Dr. Alexandre Vicente Sacilotto

D E S P A C H O

O Eg. Tribunal de origem entendeu que a documentação juntada aos autos, notadamente o termo de rescisão contratual de fl. 23, seria suficiente a comprovar as alegações deduzidas na defesa, no sentido de que, ao obter a aposentadoria, o Reclamante teria decidido deixar a empresa. Considerou que o fato de haver sido firmado, sem ressalvas, o recibo de quitação, torna impróprio invocar a presunção de continuidade do contrato de trabalho, na hipótese.

Via Revista, o trabalhador, inconformado, pretende a reforma do assim decidido. Aduz, em síntese, haver sido contrariada a diretriz do Enunciado nº 212/TST, bem como violados os arts. 818 e 487 da CLT e 313 do CPC. No mérito, nega que tenha sido sua a iniciativa de romper o vínculo laborativo e afirma que foi induzido em erro, pela empresa, quando assinou o documento no qual o Órgão Julgador alicerçou seu convencimento.

Data maxima venia, dois dos dispositivos legais em cuja vulneração se fundamenta o apelo não guardam qualquer pertinência com a discussão dos autos, notadamente o art. 487 consolidado e o art. 313 do CPC.

Quanto às normas regentes da distribuição do encargo probatório e sua exegese (Enunciado nº 212/TST), impõe-se admitir a razoabilidade e coerência do aresto revisando, que, a respeito, registrou o seguinte entendimento, verbis:

"Disse a empresa que o reclamante quis sair e disso fez constância com a documentação anexada. Dele (do Reclamante) seria, então, o ônus de demonstrar o contrário" (fl. 59).

Fica evidente, ante o exposto, a incidência do Enunciado nº 126/TST como óbice à verificação dos argumentos que o Recorrente aliñha, sendo oportuno acrescentar que, sob o ângulo do suposto equívoco que, ao subscrever o termo rescisório, teria cometido, encontrá-se o tema irremediavelmente alcançado pela preclusão, na forma do Enunciado nº 297/TST, desde a decisão de primeiro grau, tendo em vista que os autos não noticiam impugnação oportuna do documento em questão, nem debate a respeito, na instância percorrida.

Ante todo o exposto, demonstrado que a manifestação de insurgência, no caso, não ultrapassaria a barreira do conhecimento, impõe-se, à luz dos princípios da economia e celeridade processuais, fazer uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 332, "caput", do RITST, para negar seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.747/96.4

15ª REGIÃO

Recorrente: PEPSICO E CIA
Advogada : Dra. Cristina Giusti Imperato
Recorrido : VANDERLEI LUIZ MARCHI
Advogada : Dra. Dalva Aparecida Ferreira

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 15ª Região concluiu ser devida a multa do art. 477 da CLT, em face da mora na quitação das verbas rescisórias (fls. 75/77).

A empresa apresentou Recurso de Revista, às fls. 79/85, pelc

qual procura elidir tal penalidade. Traz arestos a confronto e alega ofensa ao art. 477, § 6º, "a", da CLT e ao art. 5º, II, da Constituição Federal/88.

Todavia o apelo não merece processamento.

Revela-se em consonância com a orientação jurisprudencial pacífica do TST, a conclusão a quo de que o prazo para pagamento das verbas rescisórias, quando do chamado aviso prévio "cumprido em casa", é até o 10º (décimo) dia da notificação da demissão, sob pena de multa. Precedentes: E-RR-146.423/94, Ac. 086/97 (indenizado), DJ 18.04.97, Min. Moura França, decisão unânime; E-RR-183.332/95, Ac. 1074/97, DJ 11.04.97, Min. Rider de Brito, decisão unânime; E-RR-94.048/93, Ac. 0526/97, DJ 04.04.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR-87.231/93, Ac. 3332/96, DJ 14.02.97, Min. Moacir Tesch, decisão unânime; E-RR-84.759/93, Ac. 2199/96, DJ 08.11.96 (indenizado), Min. Vantuil Abdala, decisão unânime.

Incidente, pois, o Verbete 333/TST, restando afastada a alegação de ofensa ao referido dispositivo celetista.

Incólume o art. 5º, II, da Carta Magna, uma vez que a exegese emprestada pelo TRT decorre do exame in concreto do disposto no art. 477 da CLT.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.748/96.2

15ª REGIÃO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

Advogado : Dr. Ivan Fonseca

Recorrida : LÚCIA HELENA SILVEIRA FERREIRA

Advogado : Dr. Luiz Arnaldo G. Benedetto

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 15ª Região entendeu inexistir prescrição total do direito da empregada de reclamar em Juízo parcelas do seu extinto contrato de trabalho e concluiu ser devida a multa do art. 477 da CLT (fls. 163/167).

A Reclamada apresentou Recurso de Revista, às fls. 169/175, visando a obtenção da reforma do julgado relativamente a tais aspectos. Trouxe arestos a confronto e aduziu afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, o apelo não merece processamento.

A decisão regional que considerou que a prescrição para ajuizamento da Reclamação Trabalhista só começa a fluir a partir da data do término do aviso prévio revela-se consonante com a orientação jurisprudencial pacífica do TST. Precedentes: E-RR-146.423/94, Ac. 086/97 (indenizado), DJ 18.04.97, Min. Moura França, decisão unânime; E-RR-183.332/95, Ac. 1074/97, DJ 11.04.97, Min. Rider de Brito, decisão unânime; E-RR-94.048/93, Ac. 0526/97, DJ 04.04.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR-87.231/93, Ac. 3332/96, DJ 14.02.97, Min. Moacir Tesch, decisão unânime; E-RR-84.759/93, Ac. 2199/96, DJ 08.11.96 (indenizado), Min. Vantuil Abdala, decisão unânime.

Também se mostra em harmonia com o entendimento atual e manso desta Corte a conclusão a quo de que o prazo para pagamento das verbas rescisórias, quando do chamado aviso prévio "cumprido em casa", é até o 10º (décimo) dia da notificação da demissão, sob pena de multa. Precedentes: E-RR-111.795/94, julgado em 18.08.97, Rel. Min. Cnéa Moreira, decisão unânime; E-RR-129.518/94, Ac. 701/97, DJ 04.04.97, Rel. Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR-113.915/94, Ac. 2942/96, DJ 13.12.96, Rel. Min. Ronaldo Leal, decisão unânime; E-RR-98.165/93, Ac. 2219/96, DJ 29.11.96, Rel. Min. Vantuil Abdala, decisão unânime; E-RR-100.337/93, Ac. 3487/96, DJ 16.08.96, Rel. Min. Armando de Brito, decisão unânime; E-RR-111.935/94, Ac. 2328/96, DJ 14.11.96, Rel. Min. Manoel Mendes, decisão unânime.

Incidente, em ambos os temas, o Verbete nº 333/TST.

Ressalto inexistir ofensa direta ao art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, uma vez que o referido dispositivo constitucional apenas estabelece os prazos para a prescrição trabalhista.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.759/96.2

15ª REGIÃO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

Advogado : Dr. Domingos Bonocchi

Recorridos: ELISA APARECIDA MASSAGRANDE E OUTRO

Advogada : Drª Célia Mara da Costa Machado

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 15ª Região entendeu inexistir prescrição total do direito da empregada de reclamar em Juízo parcelas do seu extinto contrato de trabalho, e concluiu ser devida a multa do art. 477 da CLT. Afastou, ainda, a prefacial de litispendência argüida. (fls. 175/179).

A Reclamada apresentou Recurso de Revista, às fls. 181/187,

visando à obtenção da reforma do julgado relativamente a tais aspectos. Trouxe arestos a confronto e alegou afronta ao art. 301, §§ 1º e 3º, do CPC.

Todavia, o apelo não merece processamento.

A prefacial de litispendência foi afastada, porque a Reclamada não trouxe a ata da audiência que comprovaria o não-arquivamento do processo que seria idêntico ao presente. Diante disso, efetivamente, inviável aferir a ocorrência de lesão ao art. 301 do CPC, sem proceder ao exame dos documentos relativos a tal argüição. Incidente, pois, o Enunciado nº 126/TST.

A decisão regional que considerou que a prescrição para ajuizamento da Reclamação Trabalhista só começa a fluir a partir da data do término do aviso prévio revela-se consonante com a orientação jurisprudencial pacífica do TST. Precedentes: E-RR-146.423/94, Ac. 086/97 (indenizado), DJ 18.04.97, Min. Moura França, decisão unânime; E-RR-183.332/95, Ac. 1074/97, DJ 11.04.97, Min. Rider de Brito, decisão unânime; E-RR-94.048/93, Ac. 0526/97, DJ 04.04.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR-87.231/93, Ac. 3332/96, DJ 14.02.97, Min. Moacir Tesch, decisão unânime; E-RR-84.759/93, Ac. 2199/96, DJ 08.11.96 (indenizado), Min. Vantuil Abdala, decisão unânime.

Também se mostra em harmonia com o entendimento atual e manso desta Corte a conclusão "a quo" de que o prazo para pagamento das verbas rescisórias, quando do chamado aviso prévio "cumprido em casa", é até o 10º (décimo) dia da notificação da demissão, sob pena de multa. Precedentes: E-RR-111.795/94, julgado em 18.08.97, Rel. Min. Cnéa Moreira, decisão unânime; E-RR-129.518/94, Ac. 701/97, DJ 04.04.97, Rel. Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR-113.915/94, Ac. 2942/96, DJ 13.12.96, Rel. Min. Ronaldo Leal, decisão unânime; E-RR-98.165/93, Ac. 2219/96, DJ 29.11.96, Rel. Min. Vantuil Abdala, decisão unânime; E-RR-100.337/93, Ac. 3487/96, DJ 16.08.96, Rel. Min. Armando de Brito, decisão unânime; E-RR-111.935/94, Ac. 2328/96, DJ 14.11.96, Rel. Min. Manoel Mendes, decisão unânime.

Incidente, em ambos os temas, o Verbete nº 333/TST.

Ressalto inexistir ofensa direta ao art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, uma vez que o referido dispositivo constitucional apenas estabelece os prazos para a prescrição trabalhista.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.900/96.1

Recorrente: MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS

Advogado: Dr. Fábio Antônio de M. Novoa

Recorrido: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANE

Advogada: Dra. Livia Alves Luz / José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

O Eg. 5º Regional, mediante o acórdão de fls. 1003/5, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante apenas para absolvê-la do pagamento da verba honorária.

Os embargos declaratórios opostos pela autora, às fls. 1007/8, foram rejeitados pelo acórdão de fl. 1011, por inexistir omissão a ser sanada.

Inconformada, a reclamante recorre de revista às fls. 1014/24, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, indispondo-se contra a decretação da prescrição total do direito de pleitear a gratificação de balanço e a parcela denominada VAPAS; bem como a questão concernente ao enquadramento no PCS de 1988 e as promoções regulamentares corridas em 1990. Invoca o art. 7º inciso XXIX da atual Carta Política, contrariedade ao Enunciado 294 deste C. TST e colaciona julgados para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de admissibilidade em nenhum dos tópicos nele abordados e a seguir discriminados:

1. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

O Eg. Regional manteve a sentença de 1º Grau que declarou prescrito o direito da autora de pleitear a gratificação de balanço, na medida em que, tendo ela própria admitido na inicial que deixou de perceber tal gratificação a partir de 1984, prescrito estaria o seu direito, em face da ação ter sido ajuizada em 1992.

Em seu recurso de revista, a reclamante alega que não pode ser mantido tal entendimento porque, na verdade, o reclamado, quando afirmou que a norma instituidora do benefício foi revogada, atraiu para si o ônus de provar fato impeditivo do direito da autora do qual não se desincumbiu. Ocorre que a recorrente não invoca violação legal ou dissenso pretoriano, como exigido pelo art. 896 da CLT, a fim de viabilizar o conhecimento do tema que, por conseguinte, encontra-se desfundamentado.

2. PRESCRIÇÃO. RESTABELECIMENTO DO "VAPAS"

Pretende, também, a reclamante que seja afastada a prescrição total do seu direito de pleitear o restabelecimento da parcela denominada "VAPAS", alegando que a decisão regional contraria o disposto na parte final do Enunciado 294/TST, além de dissentir de outro julgado.

Correto, entretanto, o acórdão regional ao aplicar a regra geral da prescrição total prevista no mesmo Enunciado 294 deste C. TST, pois "trata-se de vantagem criada por norma coletiva" (fl. 1044), enquanto que a parte final do referido texto jurisprudencial só abre exceção para a aplicação da prescrição parcial "quando a vantagem está assegurada em preceito de lei".

Quanto ao aresto colacionado às fls. 1018/9, não atende as

exigências do Enunciado 337/TST, eis que não indica sua fonte de publicação.

3. ENQUADRAMENTO NO PCS DE 1988

Também, neste aspecto, o inconformismo da reclamante não veio alicerçado em infringência legal ou divergência jurisprudencial, como exigido pelo art. 896 da CLT.

4. PROMOÇÕES REGULAMENTARES

O r. acórdão regional negou o pedido de promoções regulamentares realizadas em 1990 ao fundamento de que a obreira "além de não provar ser credora da promoção perseguida, a norma amparadora que lastreia o pedido foi revogada - circular nº 76/58 - antes da reclamante ser admitida em 02.10.78".

Logo, não são divergentes os arestos colacionados às fls. 1020/22, que tratam da questão da prescrição incidente à hipótese do pedido de promoções vinculado ao quadro de carreira da empresa. Da mesma forma, não há afronta ao art. 7º inciso XXIX da atual Constituição Federal ou contrariedade ao Enunciado 294/TST.

Quanto aos julgados transcritos às fls. 1023/4, não indicam sua origem, em desatenção ao exigido pelo Enunciado 337/TST.

Diante do exposto e com respaldo nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, inciso V e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamante.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-304.902/96.5

Recorrentes: MULTITRAFIC DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA E OUTRA

Advogado: Dr. Eraldo Aurélio R. Franzese

Recorrido: JOSÉ ALVARENGA

Advogado: Dr. José Otacilio P. L. Oliva

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT (fls. 502/5).

Inconformadas, as reclamadas interpuseram recurso de revista apontando violados os arts. 5º, II, da Carta Magna e 477 da CLT, bem como transcrevendo arestos (fls. 507/12).

Entretanto, o presente recurso não se viabiliza pelas razões abaixo explicitadas:

1 - MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Consignou o Eg. TRT, à fl. 503, *in verbis*:

"Consoante contestação (fls. 107), o recorrente foi pré-avisado do despedimento em 20/12/1993 e, de sua incumbência exclusiva, as recorridas não provaram o trabalho do recorrente durante o respectivo período.

Assim, a teor do previsto no artigo 477, § 6º, da CLT, constato que o pagamento das rescisórias (21/1/1994, fls. 119 e 'v' e 415 e 'v') aconteceu após o prazo legal e, portanto, o recorrente é credor da multa assegurada no § 8º do citado regramento."

Dispõe o artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT que "o pagamento das parcelas constantes do instrumento da rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

Extrai-se dos autos que a empresa não observou o artigo supracitado. Logo, afasta-se a ofensa aos citados dispositivos de Lei.

Ademais, a matéria está pacificada nesta Corte, nos seguintes termos:

"AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. (CLT, 477, § 6º, "b")."

. E-RR 111795/94, Ac. 3674/97. Min. Cnéa Moreira. DJ 10.10.97. Decisão unânime;

. E-RR 129518/94, Ac. 0701/97. Min. Francisco Fausto. DJ 04.04.97. Decisão unânime;

. E-RR 113915/94, Ac. 2942/96. Min. Ronaldo Leal. DJ 13.12.96. Decisão unânime;

. E-RR 98165/93, Ac. 2219/96. Min. Vantuil Abdala. DJ 29.11.96. Decisão unânime;

. E-RR 100337/93, Ac. 3487/96. Min. Armando de Brito. DJ 16.08.96. Decisão unânime;

. E-RR 111935/94, Ac. 2328/96. Min. Manoel Mendes. DJ 14.11.96. Decisão unânime;

. E-RR 109684/94, Ac. 0730/96. Min. Luciano de Castilho. DJ 11.10.96. Decisão unânime;

. E-RR 67710/93, Ac. 5091/95. Min. Afonso Celso. DJ 02.02.96. Decisão por maioria;

. E-RR 67727/93, Ac. 4004/95. Min. José L. Vasconcellos. DJ 10.11.95. Decisão por maioria.

Incide, *ppis*, o Enunciado 333 do TST.

Pelo exposto, e com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, V e 332 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-304.905/96.7

Recorrente: HELOÍSA SOUZA SILVA

Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes

Recorrida: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Advogado: Dr. Momedé Messias da Silva / José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 287/88, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, para manter a sentença que entendeu prescrito o direito de ação.

Os embargos de declaração opostos à fl. 289 foram rejeitados (fl. 292).

Inconformada, a obreira interpôs recurso de revista arguindo a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, perseguindo a sua reforma. Aponta violados os arts. 5º, XXXV, 7º, XXIX e 93, IX, da Carta Magna; 457, 458 do CPC e 832 da CLT, contrariado o Enunciado 327 do TST e traz arestos (fls. 293/301).

Todavia, o apelo não se viabiliza pelas razões abaixo explicitadas:

1 - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A ora recorrente, no recurso de revista, arguiu a nulidade do r. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que opôs embargos de declaração a fim de que o órgão julgador se manifestasse sobre a complementação de aposentadoria e sobre os recibos de pagamento, os quais foram rejeitados. Aponta violados os arts. 5º, XXXV, 93, IX da Carta Magna; 458 do CPC e 832 da CLT e traz arestos (fls. 294/6) para o embate de teses.

O acórdão que examinou o recurso ordinário está assim fundamentado, *in verbis*:

"Em que pesem os brilhantes argumentos esposados pela reclamante em suas razões recursais, não merece qualquer reforma a r. decisão *a quo*, posto que, conforme bem observado, a obreira quedou-se inerte ao deixar que o prazo prescricional fulminasse eventuais direitos que entendia como devidos.

Com efeito, a extinção do contrato de trabalho, por aposentadoria, ocorreu em 04/5/88, sendo que a autora somente acionou esta Especializada em 10/8/94, quando já estava prescrito o direito de ação.

Isto posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a r. decisão de 1º Grau, por seus jurídicos fundamentos." (fl. 288)

Em seus embargos de declaração (fl. 289), sustentou a reclamante omissão, pois, segundo alega, o v. acórdão não declarou se ela percebia complementação de aposentadoria e se em seus *holerits*, mesmo depois de aposentada, continuaram a figurar títulos de natureza salarial, entre eles as horas extras, fato que teria sido alegado no recurso, mas não examinado pelo v. acórdão.

Respondeu o Eg. Regional, à fl. 292, que a argumentação da obreira não se fundamenta, bem como qualquer manifestação sobre os mencionados temas, e que o voto estaria claro no sentido de considerar prescrito o direito de ação.

Não vislumbro demonstrada a pretendida nulidade, uma vez que o Eg. TRT manteve a sentença por seus jurídicos fundamentos e, nesta esteira, os fatos estão perfeitamente delineados, isto é, a complementação de aposentadoria, *in casu*, não foi assegurada por norma regulamentar, ou seja, o direito não estava previamente reconhecido. Dai o juízo *a quo* ter entendido pela aplicabilidade da prescrição total.

Logo, considero que o acórdão regional, que examinou os embargos declaratórios, não se prestava a rever temas já examinados e, conseqüentemente, não negou a prestação jurisdicional devida às partes, nem violou quaisquer dispositivos de lei.

2 - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Pretende a recorrente o recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria ao argumento de que está amparada no Enunciado 327 do TST que assenta, *in verbis*:

"COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio" (Enunciado 327/TST).

As instâncias ordinárias, todavia, não reconheceram como válido o pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, por não estarem os presentes autos abarcados pelo citado verbete desta Corte que prevê a hipótese de aplicabilidade.

Ademais, os artigos 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, "a", da Carta Magna não foram violados, tampouco existe manifesta divergência diante da posição adotada pelo Eg. Regional.

3 - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO

A sentença de fls. 254/5, adotada na íntegra pelo acórdão regional, está assim fundamentada, *in verbis*:

"Pretende a autora a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, restando implícito o reconhecimento da nulidade da pré contratação destas horas, quando de sua opção ao regime celetista.

Todavia o seu direito de ação restou fulminado após o transcurso de dois anos da extinção do contrato de trabalho ocorrido em 04.05 de 1988 com sua jubilação. A disposição constitucional é inequívoca, ao assegurar o direito de ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato."

A recorrente traz arestos (fl. 299).

A matéria, contudo, está superada pela iterativa notória e atual jurisprudência desta Corte:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS. TERMO INICIAL. DATA DA SUPRESSÃO."

. E-RR 14896/90, Ac. 2839/96. Min. João Oreste Dalazen. DJ 21.02.97. Decisão unânime;

. E-RR 74276/93, Ac. 3017/96. Min. Rider de Brito. DJ 13.12.96. Decisão

unânime;

E-RR 31923/91, Ac. 1321/96, Min. Regina Rezende, DJ 03.05.96, Decisão

unânime;

E-RR 06183/89, Ac. 0753/94, Min. Ney Doyle, DJ 27.05.94, Decisão unânime;

AGERR 23254/91, Ac. 3772/93, Min. Vantuil Abdala, DJ 09.09.94, Decisão por

maioria; e

E-RR 13351/90, Ac. 3267/93, Min. Cnéa Moreira, DJ 04.03.94, Decisão

unânime.

Incide, pois, o Enunciado 333 do TST.

Pelo exposto e usando da facultade que me é autôrizada pelos arts. 896, § 5º da CLT; 78, V e 332 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-305.043/96.6

Recorrente: EDILEUSA OLIVEIRA BRITO

Advogados: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Dra. Milena Sinatolli e Dr.

Milton de Oliveira Campos

Recorrida: GERMINE MARKETING E SERVIÇOS S/C LTDA

Advogado: Dr. Guido Santini Júnior

D E S P A C H O

O acórdão regional de fl. 81 rejeitou a preliminar de nulidade arguida no recurso ordinário, ao fundamento de que presente nos autos documentos suficientes para formar a convicção do juízo, uma vez que a confissão ficta somente geraria efeitos se não existissem nos autos elementos comprobatórios do alegado na defesa.

Recorre de Revista a reclamante às fls. 82/86 asseverando, em suas razões, violação do disposto no art. 843, § 1º, da CLT, colacionando arestos a confronto.

Todavia, o apelo não ultrapassa o conhecimento, tendo em vista que a decisão regional fundamentou-se no contexto probatório para concluir que os fatos alegados na contestação restaram provados, excluindo a confissão do preposto. Assim, a tese de violação não se sustenta, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 126/TST.

Quanto aos arestos colacionados, o segundo de fl. 85, por ser oriundo de Turma deste Colendo TST, encontra óbice ao conhecimento, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT.

No tocante aos demais, por apenas corroborarem a tese recursal, atraem a incidência do Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso obreiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-305.048/96.3

Recorrente: PASCHOAL COSIELLO NETO

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

Recorrido : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Advogado : Dr. Francisco Antonio L. R. Cucchi

D E S P A C H O

O Eg. 2º Regional, por meio do acórdão de fls. 177/180, concluiu ter havido litispendência em relação ao reajuste oriundo da URP de fevereiro de 1989, bem como concluiu pela prescrição dos eventuais direitos anteriores a julho de 1987, eis que, tendo sido a ação ajuizada em 5/3/93, aplicável o disposto no art. 7º, XXIX, "a" da Carta Magna. No que tange ao IPC de março de 1990, excluiu da condenação o referido reajuste, por não tratar-se de direito adquirido.

Inconformado com tal entendimento, recorre de revista o reclamante (fls. 190/199), com fins nos arts. 8º, III da Carta Magna; 3º da Lei 8073/90; 6º da LICC, na Lei 8030/90, no Decreto-Lei 2284/86, no Enunciado 310/TST e em aresto para o confronto pretoriano.

Data venia do juízo primeiro de admissibilidade, o recurso não se viabiliza nos termos do art. 896 da CLT.

1 - Prescrição - gatilho de julho de 1987

Consignou o Regional que os eventuais direitos anteriores a julho de 1987 estavam prescritos, eis que, tendo sido a ação ajuizada em 5/3/93, aplicável o disposto no art. 7º, XXIX, "a" da Carta Magna.

O reclamante, por seu turno, aciona o Enunciado 294/TST, o Decreto-Lei 2284/86 e transcreve arestos a cotejo.

Todavia, a questão não prospera. O entendimento esposado pelo v. acórdão recorrido mostra-se em completa observância ao disposto no art. 7º, XXIX, "a" da Lei Maior, não havendo que se aplicar a parte final do Enunciado 294/TST, como pretende o autor, visto que não há lei que albergue o direito ao reajuste em lume, conforme inúmeros julgados desta Casa (Precedente nº 59 da SDI) e do próprio STF. Aliás, oportuno se faz consignar que os arestos colacionados acerca da prescrição são inespecíficos à espécie, porquanto não abordam a questão do gatilho de julho de 1987 (Enunciado 296/TST). Tendo sido declarada a prescrição, fica prejudicado o mérito do tema, assim como os arestos transcritos para tal fim.

2 - Litispendência - URP de fevereiro de 1989

Se o reclamante busca, individualmente, obter o pagamento de diferença salarial decorrente da implantação de plano econômico e o sindicato de sua respectiva categoria, atuando como substitui-

to processual, busca o mesmo bem, então pode-se cogitar da ocorrência de litispendência, se simultâneas as duas ações. E, no que respeita à identidade de partes, esta será jurídica, meramente, porque o titular único do direito material em questão será, em ambas as situações, o trabalhador, individualmente considerado. Nessa hipótese, são ações realmente repetidas; as duas buscando um provimento condenatório, envolvendo o mesmo bem. Daí porque não se admitir sua coexistência. Foi essa a tese sustentada pelo Regional, não ultrapassando a barreira da

razoabilidade exegética em torno do art. 301 do CPC (Enunciado 221/TST). Quanto aos arestos cotejados (fl. 193) desservem ao fim visado: o primeiro e o terceiro não atendem ao Enunciado 337/TST, eis que não trazem fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, tampouco os arestos colacionados na íntegra espelham que eles dizem respeito; já o segundo modelo de fl. 193 é oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado. Esclareço, ainda, que o aresto na íntegra também não tem o condão de demonstrar dissenso pretoriano, visto que não houve a transcrição do trecho pretensamente divergente no próprio arrazoado, como determina o Enunciado 337, II do TST.

No concernente aos arts. 8º, III da Carta Magna e 3º da Lei 8073/90, o reclamante não logrou demonstrar qualquer afronta ao respeito, limitando-se a mencioná-los, procedimento que não se coaduna com o estrito texto da alínea "c" do art. 896 Consolidado.

Outrossim, resta nítido que o Enunciado 310, IV do TST aduz que a substituição processual autorizada pela Lei 8073/90 ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria, mais um fator a ratificar a tese de que restou configurada a existência de mesmas partes nos processos analisados.

Estando notória a litispendência, não se há cogitar em análise de pretensão direito ao reajuste pela URP de fevereiro de 1989, ficando prejudicados todos os argumentos lançados para tanto, seja a título de dissenso pretoriano, seja a título de violação legal.

3 - IPC de março de 1990

A questão está pacificada nesta Corte diante do Enunciado 315/TST, exatamente como decidiu o v. acórdão recorrido em seu bojo, pelo que é pertinente a parte final da alínea "a" do permissivo consolidado, inviabilizando o apelo. Assim, não se há cogitar em ofensa legal ou divergência de teses.

Por todo o exposto e com respaldo no art. 332 do Regimento Interno desta C. Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-305.592/96.1

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC

Advogado: Dr. Hugolino Zapelini Filho/ José Alberto Couto Maciel

Recorridos: EVARISTO JOÃO FURTADO E OUTROS

Advogado: Dr. Norton José Nascimento

D E S P A C H O

O Egrégio 12º Regional (fls. 102/7) manteve a sentença primária que determinou o pagamento em dobro das horas trabalhadas em domingos e feriados, desconsiderando o pagamento embutido nos descansos semanais, com fulcro no que dispõe o art. 9º da Lei 605/49.

Embargos declaratórios foram opostos pela reclamada (fls. 113/5) e acolhidos pelo acórdão de fls. 121/4 para sanar omissão quanto ao valor da causa.

Inconformada, recorreu de revista a reclamada (fls. 127/9) postulando a reforma do julgado por contrariedade ao Enunciado 146/TST.

Entretanto, a questão foi decidida em harmonia com o aludido verbete, sendo que a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa esclareceu que "o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal". Precedentes:

E-RR 210632/95, Ac. 3795/97, Min. Nelson Dáhiha, DJ 12.09.97, Decisão unânime;

E-RR 168534/95, Ac. 2079/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, Decisão unânime;

E-RR 177605/95, Ac. 1071/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 02.05.97, Decisão unânime;

E-RR 174438/95, Ac. 1069/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 02.05.97, Decisão unânime.

De fato, o domingo ou feriado trabalhado, sem a respectiva folga compensatória em outro dia da semana, deve ser remunerado em dobro, ainda que o obreiro seja mensalista. A expressão "é pago em dobro" inserida no texto do Enunciado 146/TST significa o pagamento em dobro do dia trabalhado, sem prejuízo do valor remuneratório contido no salário mensal. Assim, inexistindo a compensação, aspecto que, segundo o regional, não foi ventilado nos autos, correta a decisão impugnada.

Destarte, e com fulcro nos arts. 896, § 5º da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, NEGO SEGUIMENTO ao apelo patronal.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-305.613/96.6

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro

Recorridos: SEBASTIÃO COSMO BERNARDINO E OUTROS
Advogado: Dr. Albérico M. C. de Albuquerque

D E S P A C H O

Recurso de revista interposto pela reclamada às fls. 345/52, com apoio no art. 896 da CLT, indispondo-se contra o r. acórdão de fls. 330/4 no tocante à impugnação dos documentos apresentados, horas extras realizadas no trabalho por produção e verba honorária. Alega vulneração dos arts. 183 e 372 do CPC; da Lei 5584/70 e transcreve julgados para confronto jurisprudencial, além de invocar os Enunciados 219 e 329 deste C. TST.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não enseja conhecimento em nenhum dos três aspectos nele abordados e a seguir discriminados:

1. IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS. PRECLUSÃO

O Eg. Regional, embora reconhecendo a extemporaneidade da impugnação feita pelos reclamantes da prova documental apresentada pela empresa, concluiu, porém, que tal fato não implica no reconhecimento da jornada de trabalho, por esta última alegada, em face da prova testemunhal em sentido contrário e não contestada pela reclamada. (fl. 332).

Ora, tal entendimento não fere a literalidade dos arts. 183 e 372 do CPC, tampouco divergente o aresto de fl. 347, principalmente porque a controvérsia está diretamente relacionada com o reexame de fatos e provas. Óbice do Enunciado 126 deste C. Tribunal.

2. TRABALHO POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS

Pretende a reclamada a exclusão das horas extras da condenação, sob o argumento de que estas não são devidas àqueles empregados que laboram em regime de produção, como no caso dos presentes autos.

Traz julgados neste sentido.

Ocorre que o acórdão regional, ao examinar a matéria, consignou, *in verbis*:

"Assim, mesmo considerando que os demandantes trabalhavam por tarefa, e estando eles subordinados a cumprimento de jornada prefixada, têm-se como extraordinárias as horas excedentes à 9ª (nona), como determina a cláusula 34ª da C.C. (f. 17), pelo que deve ser mantido o condeno em horas extras, nos termos e limites pela r. sentença estabelecidos, devendo, contudo, serem compensados os valores recebidos a título de 'horas trajeto', conforme recibos de pagamento de fls. 170/301, por estarem inclusa no pleito de horas extras, ora confirmado.

Ressalte-se, por oportuno, que a ré não trouxe aos autos o pacto coletivo com o qual pretendia provar a adoção de tabelas para remuneração das horas 'in itinere', pelo que não se pode considerar quitada a verba, cabendo apenas a compensação." (fl. 333)

Logo, não restou demonstrada a pretendida divergência jurisprudencial, pois nenhum dos arestos de fl. 349 aborda a questão da jornada pré-fixada e a existência de cláusula de Convenção Coletiva prevendo o pagamento do labor extraordinário. Incide, assim, o Enunciado 296/TST.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por fim, o tópico referente aos honorários advocatícios foi definido pelo Eg. TRT no sentido de sua procedência, uma vez que a própria empresa, em sua peça contestatória, declarou que os reclamantes "percebiam remuneração inferior àquela média declinada na inicial". Por isto, o acórdão regional concluiu que não poderia a reclamada

alegar que os obreiros recebiam mais de 02 salários mínimos mensais. (fl. 333).

Assim sendo, não houve afronta à literalidade da Lei 5584/70, mas decisão coerente com o referido texto legal.

Quanto aos julgados de fl. 351 não são dissidentes, pois partem de premissas fáticas ou teratológicas não analisadas pelo Eg. Regional. Da mesma forma, não foram contrariados os Enunciados 219 e 329 deste C. TST, ante o quadro fático delimitado pela decisão hostilizada.

Respalda, pois, nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78 incisos V e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista empresarial.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-305.619/96.1

Recorrente : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A
Advogado : Dr. João Aquino/José Maria de Souza Andrade
Recorrido : SEVERINO DE ARAÚJO SILVA
Advogado : Dr. Gildo A. de Araújo

D E S P A C H O

A sentença da Junta fixou o valor da condenação em R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), fl. 155, a cargo da Reclamada.

Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada efetuou o depósito no limite legal da época na quantia de R\$2.103,93 (fl. 166), faltando, assim, a importância de R\$ 2.496,07 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos) para atingir o valor da condenação.

Na Revista, a Demandada demonstrou a efetivação do pagamento de R\$ 2.110,00, apresentando duas guias com o mesmo número de autenticação bancária, às fls. 190/191, referente ao depósito recursal, em 25 de junho de 1996. Naquela data, o limite legal para a interposição de recurso de revista era de R\$ 4.207,84. Logo, o valor depositado pela Empresa foi inferior ao valor legal.

Por outro lado, somando o valor dos dois depósitos efetuados nos autos, fls. 166 e 190/191, não se alcança o valor dado à condenação.

A Instrução Normativa do TST nº 3/93 determina no item II, "b", que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Verifica-se a deserção da revista, eis que não foi observado o valor remanescente da condenação (R\$ 2.496,07) e nem o limite legal para a interposição do recurso de revista (R\$ 4.207,84).

Assim, ante a deserção verificada, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.
Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1998.
Nelson Antônio Daiha - Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-305.645/96.2

Recorrente : PROGEG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Ana Maria de M. Pinheiro
Recorrido : ISRAEL ERMELINDA DE MAGALHÃES
Advogado : Dr. Paulo César de Miranda

D E S P A C H O

O v. acórdão regional de fls. 114/117, complementado às fls. 124/125, manteve a r. sentença, que deferiu ao Autor a indenização do período remanescente da estabilidade provisória, com base no art. 118 da Lei nº 8.213/91, após rejeitar as prefaciais de deserção, de inconstitucionalidade da lei acima citada e de julgamento ultra petita.

Irresignada, a Reclamada recorre de Revista às fls. 127/133, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto e indica violação. Sustenta, em síntese, que indevida a indenização do período estabilitário, de 23/7/94 a 26/1/95.

1. PRELIMINAR DE DESERÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES

Aduz o Recorrido a deserção do apelo, "(...) vez que a recorrente efetuou o depósito recursal de apenas R\$ 1.423,00, quando o correto seria depositar R\$ 4.107,04." (fl. 137)

Razão não assiste ao Recorrido, considerando que o somatório dos dois depósitos recursais alcança o valor total da condenação, qual seja, R\$ 3.000,00, conforme preconiza o inciso II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93 deste C. TST.

REJEITO.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO

Esta a ementa regional, fl. 114:

"O art. 118 da Lei 8.213/91, que protegeu especificamente o acidentado no trabalho, concedendo-lhe a garantia no emprego por um ano, após a cessação do auxílio-acidentário, não é incompatível com o art. 7º, I, da Constituição da República. A Constituição exige lei complementar apenas para instituir-se garantia no emprego em favor dos trabalhadores em geral. Arguição de inconstitucionalidade rejeitada, por irrelevante." (sic)

A insurgência recursal, por ofensa ao art. 7º, I, da CF e pela divergência cotejada, não viabiliza o apelo, haja vista estar o v. decisum regional em sintonia com a jurisprudência iterativa da e. SDI, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 105, *in verbis*:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/91. E-RR 193141/95, Ac.2364/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97, Decisão unânime, (ADIn nº 639-DF - Liminar indeferida, unanimemente, pelo Pleno do STF); E-RR 174536/95, Ac.2087/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 06.06.97, Decisão unânime; E-RR 179990/95, Ac.2097/97, Min. Rider de Brito, DJ 23.05.97, Decisão unânime."

Cabível o Verbete nº 333/TST.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

NELSON DAIHA - Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-305.821/96.6

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. João Luiz R. do Nascimento
Recorrido : AUGUSTO VALENTE NETO
Advogado : Dr. João Pereira da Silva

D E S P A C H O

A sentença da Junta, em 30 de junho de 1994, fixou o valor da condenação em CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), fl. 129, a cargo da Reclamada.

Devido à implantação do Plano Real, que, em 1º/7/94, modificou a moeda nacional para o Real, o valor da condenação passou a ser de R\$ 1.818,18 (um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada efetuou o depósito no limite legal da época na quantia de R\$ 1.577,39 (fls. 158-60), faltando, assim, a importância de R\$ 240,79 (duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) para atingir o valor da condenação.

Na interposição da Revista, ocorrida em 12/2/96, a Demandada, pretendendo demonstrar a efetivação do depósito recursal, pelo valor legal da época, apresentou duas cópias à fl. 235. Ocorre que as fotocópias não se encontram autenticadas, bem como inexistente qualquer certidão do TRT "a quo", nos autos, que ateste sua autenticidade.

O art. 830 da CLT não admite como prova o documento apresentado em cópia reprográfica sem a respectiva certidão de autenticação. Portanto, não foi comprovado o pagamento do depósito remanescente da condenação ou do limite legal para a interposição da Revista.

A Instrução Normativa do TST nº 3/93 determina, no item II, "b", que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Verifica-se a deserção da Revista com base no art. 830 da CLT e item II, "b", da I.N. 3/93 do TST.

Assim, ante a deserção verificada, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

NELSON ANTÔNIO DAIHA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-360.887/97.8

3ª REGIÃO

Recorrente: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ E OUTROS

Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 106/111 e 117/120, negou provimento ao apelo do Reclamado para manter a sentença originária em seus "próprios e jurídicos fundamentos" (fl. 119).

A entidade pública extinta - e sucedida pela União - apresentou Recurso de Revista, às fls. 122/129, pela qual se insurge contra o pagamento das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89.

O apelo, todavia, não merece processamento.

O TST recentemente pacificou o entendimento de que a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença originária não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297/TST. Precedentes: E-RR-229.161/95, Red. Min. José L. Vasconcellos, DJ 06.11.98, Decisão por maioria; E-RR-189.436/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.09.98, Decisão unânime; E-RR-113.681/94, Ac. 4863/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 31.10.97, Decisão unânime; E-RR-120.961/94, Ac. 4625/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 17.10.97, Decisão unânime; E-RR-137.341/94, Ac. 3375/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 05.09.97, Decisão por maioria; E-RR-95.364/93, Ac. 1136/97, Red. Min. Rider de Brito, DJ 09.05.97, Decisão por maioria.

Incidentes, portanto, os Verbetes nºs 297 e 333/TST, a obstar o inconformismo.

Logo, com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento à Revista.

Transcorrido o prazo legal para interposição de Recurso contra esta decisão, seja processado o Agravo Regimental de fls. 236/238, voltando-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-426.866/98.0

Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos

Recorrida: CÍNTIA GEOVANE MIRANDA E SILVA

Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho

D E S P A C H O

O Eg. 22º Regional (fls. 47/9) considerou legal a contratação da reclamante pelo Estado do Piauí, antes da Constituição Federal de 1988, mantendo a sentença primária que determinou o pagamento das verbas rescisórias, excluindo, tão-somente, a multa por atraso na quitação.

O recorrente (fls. 53/64) alega que a contratação foi nula, não produzindo efeitos. Traz à discussão os arts. 37, II da Constituição Federal/88; 97, 54, II da Constituição do Estado do Piauí, além das Leis 6091/74; 7664/88 e 7773/89. Colaciona, ainda, arestos a cotejo.

Entretanto, embora o recurso tenha sido admitido por força do provimento dado ao agravo de instrumento nº TST-AI-168.102/95.1, em apenso, relatado pelo Exmº Juiz-Convocado Georgeron Franco, o apelo não merece acolhida.

A contratação da autora pelo Estado do Piauí (Secretaria de Justiça) ocorreu em 10 de julho de 1985, razão pela qual é impertinente a invocação do art. 37, II da atual Carta Magna. Conforme bem esclarecido pelo acórdão impugnado, a Constituição Federal de 1967 não vedava a contratação pelo regime celetista, tampouco a admissão ocorreu em período proibido pela legislação eleitoral. Inexistem, pois, as violações apontadas.

Ademais, o recorrente não conseguiu demonstrar a existência de tese divergente, na medida em que o aresto de fl. 58 dispõe sobre os efeitos do contrato nulo e, neste caso, o contrato foi considerado válido, posto que celebrado antes da Constituição Federal/88. O aresto transcrito à fl. 60 é oriundo do STJ, inservível para o confronto de teses, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O aresto de fl. 61 trata da nulidade em decorrência da contratação em período pré-eleitoral, hipótese afastada pelo acórdão impugnado. Por fim, os demais arestos (fls. 61/3) são de Turma deste Tribunal, também inservíveis a confronto, nos termos do art. 896 da CLT.

Relativamente aos honorários advocatícios, o recurso, neste tópico, carece do necessário prequestionamento, eis que, no acórdão recorrido, não há qualquer menção em relação a esta parcela, incidindo, pois, o Enunciado 297/TST.

Destarte, e com fulcro no art. 896, § 5º da CLT e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao apelo revisional.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-438.106/98.4

Recorrente: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Advogados : Dra. Valdenice Amália Furtado e Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 364/388, examinado o conteúdo dos autos, considerou a dispensa do reclamante arbitrária, porque pautada em fatos políticos, deferindo-lhe, por conseguinte, a reintegração pretendida, com base no art. 7º, inciso I da Constituição Federal/88. Deferiu, ainda, ao reclamante os salários de julho a novembro/87, pe-

riodo em que esteve licenciado para estudos, por se enquadrar na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 1141/64, além da ajuda de custo até fevereiro/90.

Quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, também foram deferidas pelo juízo a quo, estando limitadas às datas-base respectivas e autorizadas as compensações realizadas em cada período, bem como concedeu as gratificações de responsabilidade técnica e especial, uma vez que a primeira encontra amparo na Lei Municipal nº 6.300/81 (art. 2º) e a segunda, porque o obreiro ocupava cargo em comissão, sendo o reclamado condenado, ainda, ao recolhimento dos depósitos do FGTS, já que não comprovado nos autos.

Recorre de revista o reclamado às fls. 411/430 sustentando, em suas razões, que a reintegração do reclamante é indevida, merecendo reforma a decisão a quo, uma vez que foi contratado pelo regime celetista entre 30.01.86 e 01.02.89, exercendo, nesse período, função de confiança. Dessa forma, entende que o reclamante não detém a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, porque não cumprido o período de cinco anos anteriores à promulgação da atual Constituição Federal, também por ser ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração dentro da Administração Pública, não encontrando amparo a sua reintegração no art. 499 da CLT. Assim, entende que restaram violados os arts. 5º, II da Carta Magna e 7º, I do mesmo diploma Constitucional, por ausência de Lei Complementar que discipline a dispensa arbitrária. Assevera, ainda, que violado o art. 477 da CLT, considerando que o acórdão regional não definiu como seria a reintegração do reclamante, ou seja, se na função de advogado ou no desempenho de cargo de confiança. Aduz que, no primeiro caso, não poderia o reclamado transformar um cargo regido pela CLT (não estável) em estável, sem contrariar frontalmente o disposto na referida norma celetária e que, na hipótese da contratação ocorrer para preenchimento de cargo de confiança, patente estaria o descumprimento da determinação contida no art. 37, II da Constituição Federal, porque não houve realização de concurso público.

Quanto às diferenças salariais, entende o recorrente que a política salarial federal não pode ser aplicada ao pessoal dos Estados e Municípios por ferir o disposto no art. 169, II e 37, X da Constituição Federal.

No mérito, entende indevido o pagamento dos planos econômicos deferidos (IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89), tendo em vista os arestos colacionados no apelo.

Todavia, em que pesem os argumentos do reclamado, o apelo não alcança o conhecimento, como veremos:

Quanto ao primeiro tópico - reintegração do obreiro, as violações apontadas carecem do devido prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST, tendo em vista que os embargos declaratórios opostos (fls. 392/400) trouxeram tese de violação inovatória à lide, qual seja, do art. 5º, II da Carta Política, não podendo ser examinada nesta instância extraordinária, para não se configurar supressão de instância.

No tocante aos arestos colacionados, esses atraem a incidência do Enunciado 296/TST, pois inespecíficos, uma vez que o primeiro trata de estabilidade com fulcro no art. 19 do ADCT; o segundo, de ato discricionário da administração; e o terceiro, de equiparação de empresa pública à empresa privada, situações não examinadas pelo acórdão revisando.

No que se refere às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política salarial federal aos Estados e Municípios, a decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte que assim dispõe:

"REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS."

E-RR 113596/94, Ac.3083/96, Min. Rider de Brito. DJ 07.02.97. Decisão unânime;

E-RR 28457/91. Ac. 3341/96, Min. Armando de Brito. DJ 09.08.96. Decisão unânime;

E-RR 79441/93, Ac. 2576/96, Min. Manoel Mendes. DJ 14.06.96. Decisão unânime.

Incidente, portanto, o disposto no Enunciado 333/TST.

No que pertine ao mérito, transcreve o recorrente dois arestos que julga divergentes.

No entanto, os arestos ditos paradigmas são inservíveis e inespecíficos, na medida em que o primeiro é oriundo do Excelso STF, encontrando óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT, e o segundo trata do efeito vinculante entre as decisões do Excelso STF e as da Justiça do Trabalho, situação não examinada no apelo revisional, fazendo incidir o disposto no Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-449.706/98.0

11ª REGIÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE MANAUS

Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Recorrido : SEBASTIÃO ROCHA DA CUNHA

Advogado : Dr. Ambrósio Gaia Nina

D E S P A C H O

Segundo entendeu o Eg. TRT da 11ª Região, o que existiria entre as partes, no caso presente, seria verdadeiro vínculo de emprego, já que incontroversa a prestação de serviços pelo Reclamante ao Município desde muito antes de sua pretensa contratação sob a égide do regime especial da Lei Municipal nº 1.871/86, daí por que não caracterizada a indispensável premissa da temporariedade, estabelecida no Decreto nº 1.588/93. Conseqüentemente, a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho não foi acolhida, com fundamento no art. 114 da

Constituição Federal, e as parcelas postuladas na inicial foram consideradas devidas.

Seguiu-se a interposição de Recurso de Revista pelo Município, o qual, todavia, não chegou a ser admitido, na origem, por irregularidade de representação; mas o Agravo de Instrumento nº 204.443/95.5, da lavra do Exmº Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, reconhecendo a prescindibilidade da juntada de mandado pelo Procurador Municipal, na forma da jurisprudência da Eg. SDI, determinou o processamento do apelo.

Ocorre que, data venia, não foram examinados, na oportunidade, os pressupostos extrínsecos da Revista, conforme teria sido condizente com os princípios da celeridade e economia processuais. Do contrário, o Agravo teria sido igualmente trancado. Observe-se que a manifestação da Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 92/94, já alertava de que a insurgência não poderia ultrapassar a barreira do conhecimento.

Com efeito, lastreia-se o acórdão revisando num fato incontroverso, qual seja: o de que ausente o pressuposto da temporariedade a ensejar a contratação pelo regime especial na qual se sustenta a defesa. Por conseguinte, não há falar na contrariedade ao Enunciado nº 123/TST, que o Recorrente invoca. Paralelamente, a incidência inequivoca do Enunciado nº 126/TST impede tanto o cotejo de teses pretendido, para o fim de caracterização de dissenso interpretativo, quanto a verificação de ofensa à lei, pois, diante das circunstâncias delineadas no acórdão recorrido, não há como negar a razoabilidade da tese esposada pelo Colegiado "a quo".

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso, na forma facultada pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-450.217/98.1

6ª REGIÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

Advogado : Dr. Luiz Guerra de Moraes

Recorrido : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 62/63, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negar provimento à remessa oficial e ao Recurso Ordinário voluntário, invocando, em síntese, a teoria da nulidade relativa dos atos jurídicos trabalhistas.

Dessa decisão recorre de Revista o Município, pelas razões de fls. 66/73, contrariadas à fl. 87. Essencialmente, defende a incompetência desta Justiça Especializada, a nulidade do contrato por falta de concurso público e a improcedência do pedido de fundo.

O Recurso não logra conhecimento, entretanto.

O Eg. Regional invocou diversas teorias e princípios para, a final, concluir que "a invalidade do contrato de trabalho, tido como nulo (...), não exime a entidade de direito público das obrigações trabalhistas".

O Recorrente invoca como matéria preliminar a incompetência da Justiça do Trabalho, sem que tenha havido, porém, manifestação explícita da Corte de origem, sobre o tema. A segunda preliminar, relativa ao Regime Jurídico Único, segue o mesmo caminho, esbarrando em igual obstáculo. Incide o Enunciado nº 297, obviamente.

O Recorrente alega, a seguir, contrariedade ao art. 97, § 1º da Constituição pretérita, bem como infringência ao art. 37, II da Carta atual. Novamente o Município alude a matéria cujo exame explícito não foi levado a efeito no acórdão recorrido. Note-se que a Corte de origem declarou a nulidade que o Recorrente pretende ver reconhecida, embora, de outro lado, o Tribunal tenha entendido devidas as parcelas trabalhistas. Quanto a essa particularidade em si - efeitos da nulidade -, nada dispõem os preceitos indigitados. E como mais um elemento, faça-se o registro de que este Colegiado não tem acolhido a tese de nulidade da contratação sem concurso público, quando ela tenha se dado em época anterior à Constituição vigente, caso dos autos.

As demais matérias tratadas no arrazoado (ônus da prova, Enunciados nºs 123, 219 e 329) padecem da mesma imprecisão técnica, fazendo incidir, mais uma vez, o Enunciado nº 297.

Conclusivamente, tem-se que a matéria que constituía o real objeto de manifestação jurisdicional, qual seja, efeitos do ato jurídico nulo sobre as parcelas trabalhistas, não recebeu qualquer impugnação de modo a se enquadrar em alguma das hipóteses de admissibilidade do Recurso de Revista previstas no art. 896 da CLT.

Portanto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-476.704/98.6

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL

Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros

Recorrido: JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA

Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 232/3 consignou, *in verbis*:

"Tratam os autos de reintegração deferida por considerar o juízo que o banco reclamado é uma sociedade de economia mista.

Contra a tese da defesa, de que o reclamado é uma sociedade anônima, entendeu o MM. Juízo lastreado no posicionamento do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, que se uma sociedade de economia mista tiver existência no mundo real, independe da existência do requisito de lei específica para sua criação, e assim será considerada.

Desde 1923 o Estado de Minas Gerais é o sócio majoritário do banco/réu (fs. 36), sendo certo ainda que as operações financeiras descritas no art. 3º, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'c' (fs. 23) do Estatuto do próprio banco, delineia aspectos fundamentais ao deslinde da controvérsia acerca da natureza jurídica da empresa, evidenciando a realidade fática de sua atividade.

A tese do recorrente de que as Leis Delegadas nº 05 e 06 (fs. 84 - art. 13, III e fls. 96 - art. 23, VIII, 'a') e a Lei Estadual 9520/87, fls. 100, art. 3º - III, 'a') que o incluem como órgão da administração indireta do Estado são inconstitucionais, desmerece acolhida à vista mesmo do teor do art. 173/CF que dispõe, textual: "Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

Acompanho, assim, o entendimento do juízo de primeiro grau também para adotar a tese esposada no *decisum* de ser o autor portador de estabilidade, porquanto admitido através de concurso e demitido imotivadamente, apenas por motivo de reforma administrativa.

Correta, assim, a sentença que decidiu pela reintegração do autor.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 232/3)

A tese recursal sustenta que a decisão regional violou os arts. 37, XIX, e 173 da atual Constituição Federal, bem como divergiu do entendimento de outro Regional.

Todavia, muito embora tenha sido admitido o recurso de revista pelo provimento dado ao agravo de instrumento nº TST-AI-RR-314.357/96.9, em apenso, o apelo não merece conhecimento, na medida em que as violações apontadas não foram prequestionadas, fazendo incidir o disposto no Enunciado 297/TST.

Ademais, os arestos colacionados são inespecíficos, pois o primeiro trata da hipótese de estabilidade em período pré-eleitoral e o segundo de estabilidade no período de vigência da Lei 8713/93, hipóteses diversas da tratada nos presentes autos, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista do reclamado, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-481.885/98.7

Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Advogado: Dr. Edison Rauen Vianna/Roberto Caldas Alvim

Recorrido: AMAURI REALDO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 368/86, dentre outras matérias, manteve a condenação ao adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ao entendimento de que não importa se a transferência foi temporária ou definitiva e se o reclamante ocupava cargo que envolvesse fidúcia, ou se não havia previsão, no contrato de trabalho, de possibilidade de transferência do obreiro.

Recorre de Revista a reclamada (fls. 387/393) transcrevendo arestos a confronto para a reforma do julgado. Assevera que a transferência do reclamante se deu de forma temporária, sendo o adicional, conseqüentemente, indevido.

Todavia, os arestos colacionados não permitem o conhecimento, tendo em vista que a decisão regional encontra-se em harmonia com a notória e atual jurisprudência desta Colenda Corte, que assim dispõe:

"ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA.

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória."

Precedentes:

E-RR 146380/94, Ac. 4213/97 Min. Moura França DJ 26.09.97. Decisão unânime (cláusula expressa);

E-RR 72934/93, Ac. 3035/97 Min. Nelson Daihã DJ 08.08.97. Decisão unânime (cargo de confiança)

E-RR 130861/94, Ac. 2908/97, Min. Ronaldo Leal DJ 01.08.97. Decisão unânime (cláusula expressa).

Dessa forma, os arestos tornam-se inservíveis, incidindo, por conseguinte, o disposto no Enunciado 333/TST, que dispõe:

"Recurso de Revista. Embargos. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais"

Ante o exposto e com fulcro no art. 332 do RITST e 333/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-517.117/98.0

2ª REGIÃO

Recorrente: ORIVALDO HABERMANN

Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

Recorrida : MASSA FALIDA DE MAXI CONTROL ACIONAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

DESPACHO

O Eg. TRT da 2ª Região concluiu não ser o caso de aplicar à hipótese o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 314/TST, tendo em vista que a rescisão contratual não teria ocorrido no trintídio antecedente à data-base da categoria, considerada a projeção do pré-aviso.

Pela via do Recurso de Revista, o Reclamante insiste em que o referido Verbete Sumular restou, na verdade, contrariado, porque, mesmo tendo sido o pagamento das rescisórias efetuado já com o reajustamento salarial concedido coletivamente, a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 seria devida, eis que comunicada a dispensa em 02/10/85, quando a data-base é em 1º de novembro.

Constitui óbice intransponível ao conhecimento do apelo o fato de o Colegiado "a quo" haver negado exatamente a premissa na qual se funda o Verbete Sumular supostamente contrariado. E o fez segundo a orientação de um outro Enunciado de Súmula, notadamente a do nº 182/TST. Ou seja: tomou a data do termo final do aviso prévio como sendo a da efetiva rescisão contratual. Assim, o raciocínio do Órgão Julgador obedeceu, em todos os aspectos, as diretrizes da jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, pelo que não pode ser considerado com ela própria conflitante.

A pretensão da parte consubstancia, em última análise, verdadeira reinterpretação de Enunciado, despidiênda, a rigor, ante a expressa referência que no próprio texto do Enunciado nº 314/TST se faz ao critério adotado pelo Enunciado nº 182/TST, com o qual, repita-se, coincide a decisão recorrida.

Ante todo o exposto, entendo aplicável, à espécie, a previsão excludente de cabimento da Revista, de que trata a parte final da alínea "a" do art. 896 consolidado.

Na forma, portanto, dos arts. 896; § 5º, da CLT e 332, "caput", do RITST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1998.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 09 de fevereiro de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 329585 1996 - 7. TRT da 24a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul
Advogado : Dr(a). Cláudio Medeiros Rocha
Agravado : Madalena Lemes de Freitas
Advogado : Dr(a). Neiva Aparecida dos Reis
- 2 Processo : AIRR - 342362 1997 - 3. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : MARCOS AUGUSTO DE QUEIROZ
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto A. Ribeiro Filho
- 3 Processo : AIRR - 353310 1997 - 5. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco A. L. R. Cucchi
Agravado : Marco Aurélio Carvalho Cruz de Souza
Advogado : Dr(a). Ivan Brandi
- 4 Processo : AIRR - 353396 1997 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Josafá Roque Costa
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 5 Processo : AIRR - 360961 1997 - 2. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Gisela Vargas Brunow
Agravado : Marili Matias da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Nilda Marcia de A. Araújo
- 6 Processo : AIRR - 365929 1997 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Nilseu Lemos
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEP
Advogado : Dr(a). João Correa Sobania
- 7 Processo : AIRR - 368680 1997 - 2. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : André Santos de Santana
Advogado : Dr(a). Lillian de Oliveira Rosa

- 8 Processo : AIRR - 373553 1997 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Jose Alberto Couto Maciel
Agravado : José Gomes Soares
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 9 Processo : AIRR - 377485 1997 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Cardoso de Oliveira
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Agravado : Município de Xanxerê
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 10 Processo : RR - 238558 1995 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Simões Sobrinho
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 11 Processo : RR - 278236 1996 - 8. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo
Recorrido : Francisco de Albuquerque Braga
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 12 Processo : RR - 281618 1996 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Fábio José dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Neide da Costa Matoso
- 13 Processo : RR - 281866 1996 - 7. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Município de Mafra
Advogado : Dr(a). Antenor Rauen Junior
Recorrido : Paulino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Bráulio R. Moreira
- 14 Processo : RR - 281869 1996 - 9. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Município de Caxambu
Advogado : Dr(a). Juarez Colpani
Recorrido : João Fernandes Sobrinho
Advogado : Dr(a). Paulo Antonio Barela
- 15 Processo : RR - 283117 1996 - 6. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Armando Cavallante
Advogado : Dr(a). Espedito de Castro Júnior
Recorrido : José de Pontes Alexandre
Advogado : Dr(a). Romero Camara Cavalcanti
- 16 Processo : RR - 283144 1996 - 4. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr(a). Hello Carvalho Santana
Recorrido : Vicente José dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Gomes de Melo
- 17 Processo : RR - 285089 1996 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Gabrielcic Fraga
Recorrido : Nilzabete Correa da Silva
Advogado : Dr(a). Alice Ferreira Machado
- 18 Processo : RR - 285099 1996 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Evandro Luiz Quantz
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Protti
- 19 Processo : RR - 286523 1996 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Tres Piramedes Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado : Dr(a). Edyr Sérgio Variani
Recorrido : Keli Regina Carpenedo Guindani
Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni
- 20 Processo : RR - 289547 1996 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Centro Médico São Leopoldo Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
Recorrido : Simone Caldeira Silva
Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni

- 21 Processo : RR -290692 1996 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ednaldo Elias Bezerra
Advogado : Dr(a). Julio Cezar Franca
- 22 Processo : RR -290696 1996 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : Gilberto Peres Carrera
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
- 23 Processo : RR -290985 1996 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sebastião Alves de Moraes
Advogado : Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
Recorrido : Companhia Fabricadora de Peças - Cofap
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Saigado
- 24 Processo : RR -291755 1996 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Adenirco Aparecido Fortunato
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 25 Processo : RR -293013 1996 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Ernane Reis Veiga
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane B. de Oliveira
- 26 Processo : RR -293014 1996 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Elisabete Testa de Camargo
Advogado : Dr(a). Bartholomeu Gonçalves
- 27 Processo : RR -293384 1996 - 5. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Lamartine Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Barbosa Tavares de França
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 28 Processo : RR -294568 1996 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Arnaldo Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Lara Piau Vieira
Recorrido : Casa Branca Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Renata Barbosa de Resende
- 29 Processo : RR -294571 1996 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Linhares Sad
Recorrido : Hélio Duarte Calção
Advogado : Dr(a). Simone Basques D Bella
- 30 Processo : RR -294584 1996 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Piton Filho
Recorrido : Edson Lisboa de Melis
Advogado : Dr(a). Suely de Fátima Casseb
- 31 Processo : RR -294587 1996 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região
Advogado : Dr(a). Vanderlei Xavier da Silva
Recorrido : Clínica de Fraturas Ortovale S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Sidnei Gonçalves Paes
- 32 Processo : RR -294589 1996 - 9. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Majú Indústria Têxtil Ltda.
Advogado : Dr(a). Herley Ricardo Rycerz
Recorrido : José Francisco Decker e Outros
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 33 Processo : RR -294699 1996 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banestado S.A. Informática
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ronalda Antonia da Silva
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 34 Processo : RR -294702 1996 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Dalton Costa Goetten
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Joaquim Bezerra Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Teodoro Soster
- 35 Processo : RR -294706 / 1996 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 36 Processo : RR -294708 1996 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : UNIBANCO -- União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Euripedes Garcia Pieri
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 37 Processo : RR -296572 1996 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Recorrente : Maria Antonieta Melasippo
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
Recorrido : Os Mesmos
- 38 Processo : RR -296579 1996 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Borges Alvarenga
Recorrido : Cláudio César Moreto da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Araújo
- 39 Processo : RR -296599 1996 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Anita Antunes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
- 40 Processo : RR -296642 1996 - 4. TRT da 21a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Francisco Xavier Sobrinho
Advogado : Dr(a). Francisco Soares de Queiroz
- 41 Processo : RR -297005 / 1996 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Rodrigues
Advogado : Dr(a). Pedro Zacarias de M. Ferreira
- 42 Processo : RR -297006 1996 - 7. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Edjane Maria dos Santos Ferreira
Advogado : Dr(a). Paulo Cavalcanti Malta
- 43 Processo : RR -297460 1996 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Clovis Manoel de Araujo
Advogado : Dr(a). Eliane Choairy Cunha de Lima
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 44 Processo : RR -302071 1996 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : FMB - Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Geraldo Germano da Silva
Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 45 Processo : RR -302073 1996 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Minas Goiás S.A. Transportes
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Gilmar de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Nilza Pires de Oliveira Campos
- 46 Processo : RR -302075 1996 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Rodrigo Bretz Evangelista
Advogado : Dr(a). Clarindo José M. de Melo

- 47 Processo : RR -302093 / 1996 - 1. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Marinalva Araujo dos Santos
Advogado : Dr(a). Lillian de Oliveira Rosa
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Os Mesmos
- 48 Processo : RR -303362 1996 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sergenildo de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Darry Mendonça
Recorrido : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
- 49 Processo : RR -329586 1996 - 1. TRT da 24a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24 Região
Procurador : Dr(a). Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Madalena Lemes de Freitas
Advogado : Dr(a). Neiva Aparecida dos Reis
Recorrido : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 50 Processo : RR -342363 1997 - 7. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto A. Ribeiro Filho
Recorrido : MARCOS AUGUSTO DE QUEIROZ
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 51 Processo : RR -353311 1997 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Marco Aurélio Carvalho Cruz de Souza
Advogado : Dr(a). Ivan Brandi
Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco A. L. R. Cucchi
- 52 Processo : RR -353397 1997 - 7. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Josafá Roque Costa
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 53 Processo : RR -360962 / 1997 - 6. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr(a). Levi Scatolin
Recorrido : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Gisela Vargas Brunow
Recorrido : Marili Matias da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Teresa Cristina Pasolini
- 54 Processo : RR -365930 1997 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Correa Sobania
Recorrido : Nilseu Lemos
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- 55 Processo : RR -368679 1997 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : André Santos de Santana
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
- 56 Processo : RR -368850 1997 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jane Gláucia Angeli Junqueira
Advogado : Dr(a). Luis Roberto Santos
- 57 Processo : RR -373554 1997 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : José Gomes Soares
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 58 Processo : RR -377486 1997 - 4. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Adriane Arnt Herbst
Recorrido : José Cardoso de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mário Müller de Oliveira
Recorrido : Município de Xanxerê
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho
- 59 Processo : RR -388460 / 1997 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
- Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Lisiane Mehl Rocha
Recorrido : João Francisco de Oliveira
Advogado : Dr(a). Pedro Euclides Utzig
- 60 Processo : RR -457978 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Volnir Cardoso Aragão
Recorrido : Laís Guimarães de Pinho Salengue
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 61 Processo : RR -467609 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Manah S.A.
Advogado : Dr(a). Eutichiano Davi Neto
Recorrido : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Noemia Reis
- 62 Processo : RR -471076 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Rozimeri Barbosa de Sousa
Recorrido : Rosângela Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr(a). Antonildom Haendel Fernandes Lima
- 63 Processo : RR -474147 1998 - 0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Siderúrgica Pains
Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Carlos Pereira Couto
Advogado : Dr(a). Ailton Carlos Gonçalves
- 64 Processo : RR -479158 / 1998 - 0. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeil
Recorrido : Paulo Bubach
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
Advogado : Dr(a). Isabelle Lysiane Cicatelli Silva
- 65 Processo : RR -479162 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 66 Processo : RR -479165 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Raul Leme Brisolla Junior
Recorrido : Luiz Alberto Paiva e Outro
Advogado : Dr(a). Silvia Mara Sarone Stochi
- 67 Processo : RR -479749 1998 - 1. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 68 Processo : RR -480694 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sucocitrico Cutrale Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Camargo
Recorrido : João Luiz Leal da Costa
Advogado : Dr(a). Custódio Sabino
- 69 Processo : RR -480699 1998 - 9. TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Maria Francisca Alves de Souza e Outra
Advogado : Dr(a). José Mateus Teles Machado
Recorrido : Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE
Advogado : Dr(a). Daniel Rêgo Barros Júnior
Recorrido : ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 70 Processo : RR -485766 1998 - 1. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Silvío Avelino Pires B. Junior
Recorrido : Telma Mendes Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 71 Processo : RR -493673 1998 - 4. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Teresinha Lda Monteiro Gomes
Advogado : Dr(a). João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior
Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

72 Processo	: RR - 498127 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor	: Min. Armando de Brito
Recorrente	: Sercol Serviços e Administração S.C. Ltda.
Advogado	: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido	: José Luciano de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Enrico Caruso
73 Processo	: AG-RR - 285028 1996 - 6. TRT da 16a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado	: Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Dr(a). Rogério Avelar
74 Processo	: AG-RR - 386388 1997 - 7. TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado	: Emilia Maria Rocha Correa
Advogado	: Dr(a). Aparecida de Fátima Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. DE 01/01/99 A 31/01/99

AGRAVO DE INSTRUMENTO	75
HABEAS CORPUS	4
MANDADO DE SEGURANCA	1
PETICAO	1
RECLAMACAO	1
RECURSO DE HABEAS CORPUS	10
	3

RECURSO EXTRAORDINARIO	
SUSPENSAO DE SEGURANCA	4
RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL	3
AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL	1
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	1
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	
TOTAL	105

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. DE 01/01/99 A 31/01/99

AGRAVO DE INSTRUMENTO	80
HABEAS CORPUS	30
PETICAO	2
RECURSO ESPECIAL	131
RECURSO EM HABEAS CORPUS	30
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	29

ACAO RESCISORIA	1
CONFLITO DE COMPETENCIA	
MANDADO DE SEGURANCA	59
RECLAMACAO	4
EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RESP	1
ACAO PENAL	2
MEDIDA CAUTELAR	1
TOTAL	5
	375

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

4ª Região

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 1999
O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados, para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	JCJ	Nº PROC.	PROCURADOR
01/02	13:50	Esteio		1094/98	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
Partes: Juliano Antunes de Almeida x Avícola Abatesul Ltda					
01/02	14:00	3ª N. Hamburgo		7/99	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Silvia Martins x Rosana J. A. Quadros					
01/02	14:25	Sapucaia Sul		29/99	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
Partes: Esp. de Elmar da S. Girardi x Transp. Mário Mudanças					
02/02	09:00	2ª Taquara		1765/98	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
Partes: Anderson Daniel Simões x Calçados Losseto e Outro					
02/02	09:45	2ª Taquara		1774/98	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
Partes: Angela Maria dos Santos x Ind. de Benef. De Calç. Siqueira					
02/02	13:20	1ª Taquara		1459/98	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
Partes: Jonas Farias do Amaral x Kenia Calçados Ltda					
03/02	10:10	3ª N. Hamburgo		1050/98	Dra. Marlise Souza Fontoura
Partes: Rafael Diniz e Elize Diniz x Neri Diniz e Servicol Ltda					
03/02	10:10	4ª N. Hamburgo		1226/97	Dra. Marlise Souza Fontoura
Partes: Delmar Luciano Felber x Renovadora de Pneus Ltda					
03/02	13:40	Osório		2458/98	Dra. Márcia Medeiros de Farias
Partes: Alexandre Avelino dos Anjos x M.F. Pedra Brilhante Ltda					
03/02	14:25	Osório		2174/98	Dra. Márcia Medeiros de Farias
Partes: Rodrigo Cardoso Lemos x SN Muller & Cia Ltda					
03/02	14:00	1ª P. Fundo		1377/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Cristina Ribeiro x Gourmet Di Plaza					
03/02	14:04	1ª P. Fundo		938/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Alexandre Sanches x Comércio de Sucatas Sanches					
03/02	14:04	1ª P. Fundo		1328/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Renato Ribeiro e Outros x Nelson Burgel					
03/02	14:10	1ª P. Fundo		1381/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Everton Giovani da Silva Cardoso x Big Store					
03/02	14:20	1ª P. Fundo		1384/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Adilson Prochinski x Elton Tauffer Zanon					
03/02	14:30	1ª P. Fundo		1390/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Rodrigo Luis Conceição da Rosa x Elton Tauffer Zanon					
03/02	15:40	1ª P. Fundo		810/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Mauricio Isaias de Mello x João Hairton do Amaral					
03/02	16:00	2ª P. Fundo		108/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Karen Oppermann Lisboa x Francine Soares					
03/02	16:00	2ª P. Fundo		231/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Francine Caum Soares x Karem Oppermann Lisboa					
04/02	09:05	2ª Taquara		1788/98	Dr. André Luis Spies
Partes: Janice Maria S. dos Reis e O. x Calçados Losseto e outros					
04/02	09:35	25ª P. Alegre		737/98	Dra. Marlise Souza Fontoura
Partes: MDU Proj. Colet. de TV LtdaxEsp. de Mauren T.C. de F. Leite					
04/02	10:00	19ª P. Alegre		1159/97	Dra. Marlise Souza Fontoura
Partes: Transportes Sasso Ltda x Suc. De José Euclides de Quadro					
04/02	14:20	1ª Pelotas		639/98	Dr. Eduardo A. Parmeggiani
Partes: João Ribeiro Grelert x Teruliano Cunha da Borba					
04/02	14:40	1ª Pelotas		336/98	Dr. Eduardo A. Parmeggiani
Partes: Paulo Roberto F. Freire x José S. Ferreira					
05/02	08:30	2ª Caxias Sul		253/98	Dra. Marlise Souza Fontoura
Partes: Lucas Oliveira da Silva x José Augusto E. Freire					
05/02	09:15	30ª P. Alegre		1438/98	Dr. André Luis Spies
Partes: Zenir da Silva x Marcia Coelho Lunardelli					
08/02	09:03	23ª P. Alegre		1419/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Isabel Cristina Duarte x Bar e Cervejaria Missura Ltda					
09/02	09:05	2ª Taquara		1801/98	Dr. André Luis Spies
Partes: Roseli Reis Guimarães x Musa Calçados Ltda					
09/02	10:10	2ª Taquara		1620/97	Dr. André Luis Spies
Partes: Márcia Michele Seidler x Mossmann Alimentos Ltda					
09/02	13:55	7ª P. Alegre		1333/98	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
Partes: Monica Aparecida da Silva x João Luis Bumbel					
09/02	14:40	9ª P. Alegre		1110/97	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
Partes: Leandro Franco Pohren x Ottmar B. Schultz S/A					
09/02	14:05	Gravataí		298/98	Dra. Márcia Medeiros de Farias
Partes: Ademir Bitencourt Valadas x Deocleciano P. Fagundes e O.					
10/02	09:20	Cruz Alta		102/97	Dra. Marlise Souza Fontoura
Partes: Esp. de Antão P. Martins x José Antônio Brandão					
10/02	10:10	24ª P. Alegre		273/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Elenice de Quadros Antunes x Rosane Fátima Silva					
10/02	15:10	12ª P. Alegre		258/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
Partes: Diorgio Maciel Morales x Empreiteira Morales - ME					
10/02	10:10	3ª N. Hamburgo		872/96	Dra. Márcia Medeiros de Farias